

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	5
DECRETO Nº. 004 DE 20/03/2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTÁGIO NOVO CORONAVÍRUS	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	9
RESULTADO FINAL	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	9
DECRETO Nº 148, DE 18 DE MARÇO DE 2020	9
DECRETO Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2020	11
RESOLUÇÃO Nº 020 DE 2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	12
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 006.03/2019	12
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 009.03/2019	12
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 010.03/2019	12
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 011.03/2019	13
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 012.03/2019	13
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 001.06/2019	13
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 002.06/2019	13
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 003.06/2019	13
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 004.06/2019	13
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 005.06/2019	14
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 007.07/2019	14
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 008.07/2019	14
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 009.07/2019	14
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 010.07/2019	14
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 011.07/2019	14
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 011.06/2019	15
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 012.06/2019	15
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 013.06/2019	15
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 014.06/2019	15
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 011.06/2019	15
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 012.06/2019	15
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 013.06/2019	16
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 014.06/2019	16
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 011.06/2019	16
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 012.06/2019	16
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 013.06/2019	16
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 014.06/2019	17
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 011.06/2019	17
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 012.06/2019	17
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 013.06/2019	17
AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 014.06/2019	17
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 015.06/2019	17
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 016.06/2019	18
DECRETO Nº 08/2020	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	20
DECRETO Nº 13 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	21
EXTRATO DE CONTRATO	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	21
DECRETO Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2020	21
DECRETO Nº 023, DE 20 DE MARÇO DE 2020	22
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.	23
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 021, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020	23
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 024, DE 02 DE MARÇO DE 2020	23
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 025, DE 03 DE MARÇO DE 2020	23
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 026, DE 03 DE MARÇO DE 2020	24
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 027, DE 03 DE MARÇO DE 2020	24
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - (COMSEA)	24
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 023, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020	25

PORTARIA Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2020	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	26
AVISO DE ERRATA	26
EXTRATO DE CONTRATO	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	26
DECRETO MUNICIPAL Nº 350 /2020 - GP	26
DECRETO 351/2020 - GP	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	28
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 003/2020.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	29
DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020	29
DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	31
ATA REGISTRO DE PREÇOS 029/2020	31
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2020-SRP	33
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2019,	33
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2019	33
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019	33
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2019	34
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019	34
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - CPL. EXTRATO DE CONTRATO: Nº 094/2020	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2019: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2019: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019/PMFN.	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	38
RESENHA CONTRATO Nº 140/2020	39
RESENHA CONTRATO Nº 141/2020	39
RESENHA CONTRATO Nº 081/2020	39
RESENHA CONTRATO Nº 082/2020	40
RESENHA CONTRATO Nº 083/2020	40
RESENHA CONTRATO Nº 084/2020	40
RESENHA CONTRATO Nº 085/2020	41
RESENHA CONTRATO Nº 086/2020	41
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN	41
DECRETO Nº. 141/2020	41
PORTARIA Nº 031/2020.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - SRP	42
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020.	55
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020.	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ	57
DECRETO DE EMERGENCIA	57
DECRETO - MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	61
DECRETO Nº 029/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	63
AVISO DE LICITAÇÃO	63
AVISO DE LICITAÇÃO	63
DECRETO Nº 05/2020	63
DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2020	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	67

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)	67
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	72
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	72
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	72
PORTARIA Nº 050-GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2020	73
PORTARIA Nº 051-GAB, DE 13 DE MARÇO DE 2020	73
PORTARIA Nº 052-GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2020	73
PORTARIA Nº 053-GAB, DE 09 DE MARÇO DE 2020	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	74
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 03/2020	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	74
DECRETO Nº 003/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	74
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019	76
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	76
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020 - SRP.	76
ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO Nº 2307 DATA: 18/03/2020 PÁGINA: 28 DECRETO Nº 021/2020	76
DECRETO Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2020	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	78
DECRETO DE CONTINGENCIAMENTO	78
PUBLICAÇÃO DECRETO	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	80
DECRETO Nº 10/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	81
DECRETO Nº 06/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	82
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12600/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12602/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12600/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12601/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12600/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	82
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20182003-001/2018	83
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200320.001/2020-01	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200320.001/2020-02	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200320.001/2020-03	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200320.001/2020-04	84
DECRETO Nº134/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 ... MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	86
AVISO DE DECRETO Nº 052 - 2020	86
AVISO DE DECRETO Nº 053 - 2020	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	88
PME SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA	88
DECRETO Nº 009/2020 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 20 DE MARÇO DE 2020.	108
LEI Nº 085/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	111
DECRETO Nº 003/2020	111
DECRETO Nº 02/2020 - REGULA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	112
PORTARIA Nº 07/2020 - FMS/SEMUS	114
PORTARIA Nº 08/2020 - FMS/SEMUS	114
PORTARIA Nº 09/2020 - FMS/SEMUS	115
PORTARIA Nº 10/2020 - FMS/SEMUS	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	115
DECRETO Nº 030/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020	115
DECRETO Nº 31/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020	116
PORTARIA Nº. 0275/2020	117
PORTARIA Nº. 0276/2020	117
PORTARIA Nº. 0279/2020	117
PORTARIA Nº. 0280/2020	117
PORTARIA Nº. 0281/2020	118
PORTARIA Nº. 0282/2020	118
PORTARIA Nº. 0283/2020	118
PORTARIA Nº. 0284/2020	118
PORTARIA Nº. 0285/2020	119
PORTARIA Nº. 0286/2020	119
PORTARIA Nº. 0287/2020	119
CONCEDER A ANDREIA TACIANA DA SILVA	119
PORTARIA Nº. 0289/2020	119
PORTARIA Nº. 0290/2020	120
PORTARIA Nº. 0291/2020	120

PORTARIA Nº. 0292/2020	120
PORTARIA Nº. 0293/2020	120
PORTARIA Nº. 0294/2020	120
PORTARIA Nº. 0295/2020	121
PORTARIA Nº. 0296/2020	121
PORTARIA Nº. 0297/2020	121
PORTARIA Nº. 0298/2020	121
PORTARIA Nº. 0299/2020	121
PORTARIA Nº. 0300/2020	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	122
EXTRATO DE CONTRATO	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	123
AVISO DE SUSPENSÃO	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	123
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020	123

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

DECRETO Nº. 004 DE 20/03/2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTÁGIO NOVO CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 004 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO pelo novo Coronavírus (COVID 19) NO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, art. 85, inciso I, alínea "A":

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

Considerando o teor do Decreto nº 35.662 de 16 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, o qual "Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão";

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, com desdobramentos diários, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Agua Doce do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a colisão do direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

D E C R E T A

Art. 1º Fica **declarada** Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agua Doce do Maranhão, em decorrência do iminente risco de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Para o enfrentamento da atual emergência em saúde pública, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 3º. Recomenda-se como medida imprescindível e urgente para evitar a disseminação do novo coronavírus - COVID-19 o imediato recolhimento domiciliar da população do Município de Agua Doce do Maranhão/MA, especialmente das pessoas com 60 anos ou mais, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à bens e serviços essenciais, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

Parágrafo 1º. Todos os cidadãos que tenham regressão de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários de COVID - 19, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º. Considerando os termos do artigo 2º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria de Administração;
- VI. Gabinete do Prefeito Municipal;

Art. 6º. Dentre as competências da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 estão as seguintes:

I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Agua Doce do Maranhão;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

§ 1º Para exercer plenamente as competências descritas, a Comissão poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar da reunião do Comissão, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas s.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES

Art. 7º. Permanecerão suspensas por 15 (quinze) dias, as aulas em todas as unidades de ensino da rede municipal de educação, bem como de instituições privadas no âmbito do Município de Agua Doce do Maranhão/MA.

Art. 8º. Ficam também suspensas à partir de 21/03/2017, por 30 dias, a realização de qualquer evento em local fechado ou aberto, que implique em aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, inclusive festas, cultos religiosos, congressos, seminários, plenárias, independentemente do número de pessoas que reúna;

Art. 9º. Ficam suspensas também no âmbito do Município de Agua Doce do Maranhão/MA, pelo prazo de 30 dias, todas as atividades não essenciais que impliquem em alta rotatividade ou aglomeração de pessoas, com fechamento dos estabelecimentos, especialmente:

I - bares, balneários, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e similares (exceto para *delivery* ou venda para consumo fora do local), clubes, festas, recepção, buffet, casas de espetáculo e similares;

II - clínicas de estética, consultórios e clínicas de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto, quanto às últimas, aquelas relacionadas a atendimentos de urgência e emergência;

III - aglomerações em praças e demais bens públicos de uso comum;

IV - academias de ginástica, clubes e locais de eventos esportivos e de recreação de qualquer natureza;

V - associações comunitárias e organizações não governamentais (ONGs), quando implicar em aglomerações de pessoas;

VI - estabelecimentos comerciais em geral, exceto para comercialização de alimentos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza e outros produtos essenciais, observadas as restrições de horários eventualmente estabelecidas;

VII - admissão de novos hóspedes em Pousadas, Hotéis e similares;

§ 1º - São consideradas atividades essenciais, cujo funcionamento fica permitido, com as condições estabelecidas pelo presente Decreto, por exemplo, estabelecimentos de saúde pública e privada, terminal rodoviário, casas lotéricas, supermercados, farmácias, padarias, posto de combustível e outros assim formalmente reconhecidos pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, prevista no art. 5º;

Art. 10º. Os estabelecimentos não sujeitos a fechamento, referidos no § 1º do artigo anterior, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar a limpeza, especialmente a higienização de superfícies, banheiros, maçanetas e corrimãos, disponibilizar álcool gel 70% para higienização de mãos, além de sabonete e papel toalha descartável nos seus lavatórios;

II - manter circulação de ar nos ambientes;

III - divulgar informações acerca do novo coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, evitando contato físico entre atendentes e clientes, como apertos de mão;

V - orientar e garantir rigorosa higienização de seus profissionais, afastando imediatamente do serviço aqueles que apresentarem ou que tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19, ou ainda que tenham viajado no mesmo período para locais de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias;

VI - garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, organizando eventuais filas de atendimento no ambiente externo, com distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

Art. 11. Será considerada abusiva a elevação de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em lei.

Art. 12. Os prestadores de serviços de transporte coletivo, transporte alternativo, transporte rural, táxis, moto táxis, devem reforçar as medidas de higienização pessoal e no interior de seus veículos, afastando-se da atividade imediatamente caso apresentem ou tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19, ou ainda, se tiverem viajado no período para locais de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 13. A celebração de atos fúnebres e outras atividades consideradas inadmissíveis, deverão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, ficando limitado, quando realizado em ambiente fechado, a permanência de no máximo 10 pessoas, e com distância de 2m (dois metros) entre os presentes;

Art. 14. Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do

Município de Agua Doce do Maranhão/MA, bem como o fluxo de ônibus de viagem e turismo intermunicipal e interestadual.

§ 1º. O controle de fluxo de pessoas e ônibus de viagem e turismo será exercido pela vigilância em saúde municipal, em articulação com os serviços de vigilância em saúde federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e demais forças de segurança.

§ 2º. Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º. O controle de fluxo será exercido por meio de abordagem das pessoas provenientes de outras localidades, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo NOVO CORONAVIRUS.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada continuamente pelos titulares dos órgãos públicos, ficando os Secretários Municipais autorizados a promover a suspensão temporária ou restrição de atendimentos externos e rodizio de servidores, bem como estabelecer normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, com as medidas emergenciais de higiene e assepsia, as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores, com vistas a garantir a eficiência e evitar prejuízos à população;

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, guarda municipal, trânsito, limpeza e coleta de lixo, arrecadação e fiscalização, as quais deverão observar de forma espacial as necessárias medidas de higiene e assepsia.

§ 2º. O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

Art. 16. Deverá ser obrigatoriamente adotado trabalho remoto para os servidores públicos que se incluírem do grupo de risco para o COVID-19:

- I) com idade acima de sessenta anos;
- II) com doenças crônicas;
- III) com problemas respiratórios;
- IV) gestantes e lactantes;
- V) imunodepressões.

§ 1º. Os servidores que, embora não apresentem quaisquer dos sintomas do COVID-19, forem regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar o trabalho remoto desde o regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 2º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou que regressarem de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão avisar imediatamente a Chefia Imediata, se colocar em isolamento, bem como, quando possível, realizar seu trabalho em regime remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 3º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 17 - Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, que possuírem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a expedir recomendações técnicas, no que contempla o combate e prevenção de toda a população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos ou infectados com o Coronavírus, (COVID-19).

Art. 20 - As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que impliquem em aglomerações de pessoas, ficam suspensas também por 30 (trinta) dias, transferindo ao (a) respectivo (a) secretário (a) poderes para determinar as atividades a serem suspensas e as medidas a serem adotadas.

Art. 21 - Todas as Secretarias Municipais deverão prestar todo o auxílio necessário ao pleno cumprimento do presente Decreto,

adotando, no âmbito de suas repartições, medidas imediatas para restringir o fluxo de pessoas em locais fechados, reforçar a ventilação e higienização local, com especial atenção para piso, banheiros, mesas, balcões de atendimento e objetos como maçanetas e corrimãos, com uso de álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária, adotando ainda distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e estações de trabalho, e difundindo junto aos seus servidores e usuários os cuidados com a higienização recomendados pelas autoridades sanitárias, como o menor prejuízo possível aos serviços públicos municipais.

Art. 22. Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde, bem como daqueles que, pela natureza dos serviços, não possam sofrer solução de continuidade sem prejuízo para a população, circunstância que deve ser analisada pelo chefe imediato com a colaboração da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 23. Fica suspenso por 30 dias o atendimento externo junto ao Conselho Tutelar Municipal, que atuará em regime de plantão, em escala de revezamento de seus membros, bem como as reuniões presenciais dos conselhos municipais.

Art. 24. Ficam suspensos os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos administrativos em trâmite no Município, que estejam embasados em Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos, relativos às licitações e prazos de convênios e contratos também não são afetados, os quais fluirão regularmente cabendo ao titular de cada pasta adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento, inclusive adotando-se regime de plantão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Art. 26. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Água Doce do Maranhão - MA, 20 de Março de 2020.

THALITA E SILVA CARVALHO DIAS

Prefeita Municipal

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: dd50225c504d489db81d14dd5cda3130*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

RESULTADO FINAL

Pregão Presencial nº 02/2020

Processo Administrativo nº 05/2020

Objeto: Registro de Preço para aquisição de veículos para atender as necessidades do município de Alcântara - MA.

Data da sessão: 13/03/2020, às 10h00min.

Pregoeira: Patrícia Maria Freire Macedo

Adjudicação: 16/03/2020

Homologação: 19/03/2020

Empresas Vencedoras:

EMPRESA	MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ	CNPJ: 35.457.127/0001-19
VALOR	R\$ 561.900,00 (Quinhentos e sessenta e um mil e novecentos reais)

EMPRESA	R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI
CNPJ	28.368.6000/0001-26
VALOR	R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais)

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 07941a7563c622f12133638df2ee34d3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 148, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 148, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre as medidas do município de Alto Parnaíba de enfrentamento e prevenção da transmissão da covid-19 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (epin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública; **CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal **DECRETA: Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 2º.** Fica constituído o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Covid-19, que será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros: Secretária Municipal de Saúde; Secretária Municipal Adjunta de Saúde - Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Secretário Municipal de Educação; **§1º** O Comitê de que trata o *caput* terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos ou entidades do Poder Executivo, no que tange à prevenção e combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e deliberar sobre assuntos previstos neste decreto. **Art. 3º.** Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias: Eventos de qualquer natureza que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas; Atividades educacionais nas unidades de ensino das redes de ensino pública e privada, a contar de 18/03/2020; As realizações de congressos, seminários, cursos, treinamentos, plenárias, audiência pública e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo ou que sejam realizadas nas suas dependências, exceto quando sua realização for de extrema necessidade pública e inadiável; As missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, casas de shows e similares; Os serviços de transporte escolar; As atividades coletivas com idosos e grupos de risco. Os eventos esportivos no Município. **§1º.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município, após o retorno das aulas, podendo, inclusive, a suspensão, ser considerada como recesso ou férias; **§2º.** As atividades das Unidades Básicas de Saúde atenderão apenas as situações de urgência durante o período estabelecido no *caput* deste artigo. **Art. 3º.** Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos. **Art. 4º.** Ficam vedadas aos servidores públicos municipais, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, viagens a serviço ou para eventos de qualquer natureza, com exceção daquelas que não possam ser adiadas, por serem de relevante interesse público, e devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento. **Art. 5º.** Ficam suspensas férias e licenças por assiduidade por um período de 60 (sessenta) dias aos servidores vinculados às atividades de saúde, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo neste período. **Art. 6º.** Fica determinado que o monitoramento e atendimento a pacientes com sintomas moderados ou

assintomáticos e, ainda, visitas domiciliares, podem ser feitos por equipes de atendimento de demanda e rotina das Unidades Básicas de Saúde, bem como por Equipes da Estratégia Saúde da Família. **Art. 7º.** Os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiverem em países estrangeiros ou em Estados com transmissão comunitária do Coronavírus e/ou que estejam na lista de áreas de risco do Ministério da Saúde devem enviar comprovantes de viagem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento e permanecer em isolamento por 7 (sete) dias, contados da data de retorno ao país ou ao Município.

Parágrafo único - A depender da função pública exercida, durante o período previsto no *caput*, estas poderão ser exercidas na modalidade de teletrabalho. **Art. 8º.** O atendimento ao público na área administrativa dos órgãos do Poder Executivo deverá ser realizado de preferência, remotamente (meios eletrônicos ou telefônicos), exceto em casos de emergência, mantidos normalmente os serviços internos, desde que obedecidas as regras de higiene necessárias. **Art. 9º.** Ficam mantidos os serviços públicos de saúde e os considerados essenciais, bem como, as atividades inerentes à assistência social que possam ser realizadas de acordo com as disposições deste Decreto. **Art. 10.** O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público. **§1º.** A avaliação de que trata o *caput* observará a seguinte ordem de prioridade: I - Servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; II - Servidores com histórico de doenças respiratórias III - Servidoras grávidas; **§2º.** A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º; **§3º.** A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas; **§4º.** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ao qual o servidor está lotado deverá informar à Secretaria de Administração e Planejamento, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho; **§5º.** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde e de segurança, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia. **§6º.** O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Administração e Planejamento até o limite máximo previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto. **§7º.** Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor com sintoma suspeito de contaminação, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, bem como o imediato afastamento, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de Saúde; **§8º.** Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto. **Art. 11.** Determinar que o servidor público que apresente qualquer sintoma suspeito que informe imediatamente sua chefia, por meio eletrônico, para adoção de medidas necessárias, incluindo imediato afastamento das atividades, cabendo verificar, contudo a possibilidade de teletrabalho. **Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer

momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 3º. **Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 18 de março de 2020. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: c4f0ac4254eec338c1fcb32fd1d075b3

DECRETO Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a suspensão do processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Alto Parnaíba - MA, e a sua sucessão por consulta pública, preferencialmente por meio de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, para mesma finalidade, a fim de evitar a transmissão decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, em seu atr. 11, inciso XXXIX; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também é condição de acesso aos recursos federais, a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010; **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba - MA, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da

Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF); **CONSIDERANDO** que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alto Parnaíba - MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal; **CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alto Parnaíba - MA, deve ser submetido ao controle social, seja por meio de audiência pública, seja por intermédio de consulta pública, para possibilitar a participação efetiva da população e conferir legitimidade e validação para esse planejamento, nos termos do art. 34, incs. I e II e §1º e §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana provada pelo Covid-19 em território nacional, exigindo, assim, um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, assim como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão, por meio de decreto datado de 2020, estabeleceu, na esfera do Poder Executivo, procedimentos e regras administrativas para prevenção da transmissão do Covid-19 para o território maranhense e criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate ao Covid-19; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba - MA, realiza, neste momento, o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Alto Parnaíba - MA, e importa, inevitavelmente, na aglomeração de pessoas, podendo, assim, contribuir para a transmissão do Covid-19 no território municipal; **CONSIDERANDO** que o processo dessas audiências públicas presenciais pode ser sucedido por consulta pública, preferencialmente por meio do emprego de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, para possibilitar que a população, independentemente de interesse, contribua, efetivamente, para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Alto Parnaíba - MA, sem que isso importe em aglomeração de pessoas com a propagação do Covid-19 no território municipal. **DECRETA: Art. 1º.** Fica suspenso o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Alto Parnaíba - MA, designado de PMSB/ALP, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, com isso, deixar de contribuir para a transmissão do Covid-19 no território municipal. **Parágrafo Único.** A suspensão do processo de audiência pública de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, a princípio, por 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser prorrogado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes dos demais órgãos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). **Art. 2º.** As audiências públicas serão sucedidas por consulta pública, cujo prazo será de 10 dias, para a realização de controle social, pela população, independentemente de interesse, sobre o PMSB/ALP. **§1º.** O Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para conferir ampla publicidade para a consulta pública, e, com isso, assegurar a ampla participação da população. **§2º.** O PMSB/ALP ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Alto Parnaíba - MA, através do endereço eletrônico

<https://altoparnaiba.ma.gov.br/>, assim como no sítio eletrônico do projeto em www.saneamentomunicipal.com/ §3º. Durante o período previsto no *caput*, deste artigo, as pessoas poderão apresentar suas contribuições escritas, por meio eletrônico, para o aperfeiçoamento do PMSB/ALP. §4º. As contribuições apresentadas, pela população, serão respondidas com a devida fundamentação, no prazo máximo de 02 dias, respeitado, porém, o prazo final da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo. §5º. Findo o prazo da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo, o PMSB/ALP será objeto da devida consolidação, e considerado devidamente legitimado e validado para os fins legais. **Art. 3.º** A íntegra do PMSB/ALP poderá ser disponibilizada para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada em Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba, mediante o pagamento dos custos com a sua fotocópia. **Parágrafo único.** O Município, porém, envidará esforços para disponibilizar o PMSB/ALP, em sua versão eletrônica, na forma do art. 2º, deste Decreto, para a população, a fim de evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, e, assim, deixar de contribuir para propagação da transmissão do 2019 CoVid-19, no território municipal. **Art. 4.º** O Prefeito, depois de concluído o período de consulta pública ou, se for caso, encerrada a suspensão do processo das audiências públicas presenciais, expedirá decreto para promover a aprovação do PMSB/ALP. **Art. 5.º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. **Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 18 de março de 2020. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: a8ba35175a82dd3ad8bd45a502212709

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 2020 O Conselho Municipal de Saúde de Alto Parnaíba, em reunião Ordinária realizada em 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais: **Resolve: Art. 1º.** Aprovar **O Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Doença Pelo Corona Vírus Covid-19**, do município de Alto Parnaíba - MA. **Art. 2º.** A presente resolução foi elaborada em consonância com as informações inseridas no livro de atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão em 19/03/2020. Luiza da Luz Silva Nunes Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 002c2a8daf63ea681c3f3501240417fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 006.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 006.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da

prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 885401d206427908266535d5d2e8c187

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 009.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2020; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 01/02/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 3d18be2f03e72146a8106b4f4049e517

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 010.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2069, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 01/02/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 05d3b298e9e9946251781ef257cc0181

**AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº
011.03/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034; 2036; 2073; 2074; 2078; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: e0dc374522aa6c0dae5ad8720745352e*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº
012.03/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 012.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2037, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: fe514577262d0fd290c3d2cb09ae8039*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº
001.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 001.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 29.522.457/0001-48. Av. Doze, Quadra 113, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar /MA. Representante: José de Ribamar Monteiro Souza, CPF nº 064.064.643-91. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001;

115; 119. VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.058.543-35.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: e25b23faf9478fa95b5cb0a2ca3cdd04*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº
002.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 002.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 29.522.457/0001-48. Av. Doze, Quadra 113, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar /MA. Representante: José de Ribamar Monteiro Souza, CPF nº 064.064.643-91. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2065, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: cf790a9c8916ea50f46e74831054c5e9*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº
003.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 003.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 29.522.457/0001-48. Av. Doze, Quadra 113, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar /MA. Representante: José de Ribamar Monteiro Souza, CPF nº 064.064.643-91. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d753b23aa507c1f89e3a515fde32a362*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº
004.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 004.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 29.522.457/0001-48. Av. Doze, Quadra 113, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar /MA. Representante: José de Ribamar Monteiro Souza, CPF nº 064.064.643-91. Dotação

Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2036; 2074; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 129. VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: e66a036b5785dd50922b7a3580f57068

AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 005.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 005.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 29.522.457/0001-48. Av. Doze, Quadra 113, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar /MA. Representante: José de Ribamar Monteiro Souza, CPF nº 064.064.643-91. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2037; 2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 33ad66599470e7cbd1c4270135e4b50d

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 007.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 007.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 5898cd413f630c59eff800070d6eddd4

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 008.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 008.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº

876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.058.543-35.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 297af5dff587156a2f815641e3b3495

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 009.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2065, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 7b3051e7c8d7d89cf2551f7cd5d48716

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 010.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE, CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2036; 2074; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 129. VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d5889f38d3f95b606d88197b1892bcb2

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 011.07/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para os carros e motos das secretarias do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: G.C.C. MENDES TRANSPORTE,

CNPJ: 15.434.784/000133. Rua Da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA. Representante: Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2037; 2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 09c0cc912ad7e3efbe6858119c5c2b7e

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 011.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/09/2019 à 31/10/2019. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: a0309bb0c650450722e8c04ac4e05cd5

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 012.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 012.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2052, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 02/09/2019 à 31/10/2019. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2019. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.068.543-35.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: a09d89011d62644bbe28042401b7e88e

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 013.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 013.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contrato é a

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2061, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 02/09/2019 à 31/10/2019. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 875a9ec966e4c2c1c3e517a2f0979561

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 014.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 014.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2074; 2078; 2080; 2081, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/09/2019 à 31/10/2019. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 10f7172c334385176a7fee915730e1dc

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 011.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/11/2019 à 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 5e516ea8fc72ef983bf1eaad594eef94

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 012.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 012.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2052, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 01/11/2019 à 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.068.543-35.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 8410a60ccd2df209af2541f2f1f33fcd

**AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº
013.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 013.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2061, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 01/11/2019 à 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 883b32735fe59a1bffc7f95bae08339

**AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº
014.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 014.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2074; 2078; 2080; 2081, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/11/2019 à 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: ce7533884c59c0033ec14dc0f3db9b42

**AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº
011.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/01/2020 à 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 2911c6de370b0df5f4d7859acce5e25e

**AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº
012.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 012.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2052, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 01/01/2020 à 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.068.543-35.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: bd78a423c6424c35d121531762536954

**AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº
013.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 013.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2061, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 01/01/2020 à 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA:

27/12/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: b8d4232d6629120a4d995c02e4eec3ab*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº
014.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 014.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2074; 2078; 2080; 2081, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/01/2020 à 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 64e4c989c4cb00d22e60ab1e7f32f532*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº
011.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/03/2020 à 30/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 6057889f5d64990d5dc2b0a0c287caa0*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº
012.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 012.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS

COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2052, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 02/03/2020 à 30/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.068.543-35.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: abac66f19e5821870a93da38357508c5*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº
013.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 013.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2061, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 02/03/2020 à 30/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 3c63f968e6e5341ef005e81c140e7959*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº
014.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 014.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para locação de embarcações, tipo lancha expresso em acordo com as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Araiões - MA. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: SEBASTIÃO ALZEIR SANTOS COSTA, CPF Nº 919.849.803-78. Rua Botafogo 4230, SN, Bairro Conceição, CEP 65.570-000, Araiões/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2074; 2078; 2080; 2081, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/03/2020 à 30/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: a8d79f9bff7b7745700e45f5be49a5ec*

**AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº
015.06/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 015.06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018. Prefeitura Municipal de

Araioses/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, com opção de sistema de registro de preços, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde, integrante da estrutura administrativa do município de Araioses(MA). Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: T LOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, "COMERCIAL TIBALDE", CNPJ: 10.664.074/0001-86. Rua Osmar Mendes da Rocha, nº 144, bairro Esplanada. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2061; 2064, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100, 300. Acréscimo de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). VIGENCIA: 01/01/2020 à 30/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 55e169d885f6c4f0796533bd2a9a1a7b

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 016.06/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 016.06/2019

PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, com opção de sistema de registro de preços, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde, integrante da estrutura administrativa do município de Araioses(MA). Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: T LOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, "COMERCIAL TIBALDE", CNPJ: 10.664.074/0001-86. Rua Osmar Mendes da Rocha, nº 144, bairro Esplanada. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração - Projeto (s) Atividade(s): 2005, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. Secretaria Municipal de Agricultura - Projeto (s) Atividade(s): 2045, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento - Projeto (s) Atividade(s): 2037, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. Acréscimo de R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGENCIA: 01/01/2020 à 30/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 1d7691c8318fda677f1a294390946d18

DECRETO Nº 08/2020

DECRETO Nº 08/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, DR. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que toda população deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se ao máximo no cumprimento das instruções, ordens e avisos, emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que o Município de Araioses (MA) está vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Maranhão, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de Araioses (MA), bem como os termos dispostos no Decreto nº 07/2020, de 18 de Março de 2020, e tendo em vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infeciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.6771, de 21 de Março de 2020, o qual estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate a? propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do Novo Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em saúde no Município de Araioses (MA), e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido ao proprietário o pagamento posterior de justa indenização (se houver danos) nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados a? contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe em especial a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araióses, com a adoção das medidas dispostas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá manter no Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, através da equipe de plantão, profissionais aptos a avaliação clínica e epidemiológica dos casos suspeitos e providenciar o devido referenciamento ao estabelecimento de saúde de referência.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Gestão Municipal;

Parágrafo Único. A prestação dos serviços considerados essenciais e em regime de escala/plantão pela administração pública municipal obedecerá? a? escala normal de trabalho, conforme determinações e responsabilidade integral dos Secretários Municipais.

Art. 6º. Ficam suspensas as férias e licenças-prêmios dos profissionais da rede municipal de saúde, cabendo a Secretária Municipal de Saúde requisitar a apresentação dos servidores necessários ao local de lotação específico, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art.1º deste Decreto, **FICAM SUSPENSAS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL**, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado:

- I - A realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- II - As atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, sendo permitido apenas a retirada ou entrega de refeições, sem atendimento em mesa ou balcão no local;
- III - Visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV - O acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V - Suspensão da prática esportiva de esportes náuticos;
- VI - Suspensão dos eventos de vaquejadas;
- VII - Suspensão de missas e cultos religiosos;
- VIII - Suspensão de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração?a?o de pessoas, tais como: música ao vivo, som mecânico, luais, eventos desportivos, shows, bailes, festas, feiras, parques de diversões, circos, eventos científicos e/ou culturais, passeatas e afins;

IX - Barracas de praia e congêneres devem ter atividades suspensas, assim como estabelecimentos de uso coletivo que facilitem a aglomeração?a?o de pessoas próximo a praias, rios, lagoas e piscinas do município;

X - O funcionamento de hotéis, pousadas, albergues e congêneres;

XI - O funcionamento de barracas de lanches, espetinhos e congêneres;

XII - Suspensão de atividades, eventos e passeios turísticos;

XIII - Suspensão de eventos esportivos de qualquer natureza;

XIV - Suspensão de funcionamento de salões de beleza, manicure, pedicure, clínicas de estética e congêneres.

Parágrafo Único. Poderá ser cassada a Licença Sanitária dos estabelecimentos que não contribuïrem com as medidas mitigadoras de proliferação do novo coronavírus (COVID-19), além arbitramento de penalidades cabíveis.

Art. 8º. Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 7º deste Decreto:

I - A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - A distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - Serviços funerários;

VIII - Serviços de telecomunicações;

IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - Segurança privada;

XI - Imprensa.

Art. 9º. Recomenda-se aos munícipes a permanência dos mesmos em seus respectivos domicílios, evitando circulação desnecessária em vias públicas e/ou estabelecimentos, salvo situações de urgência e emergência.

Art. 10º. Recomenda-se ao setor privado citado no art. 10, XII, a adoção das seguintes providências:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

III - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes, evitando uso de ar condicionados;

IV - Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos;

V - Não compartilhar ou reutilizar nenhum acessório ou utensílios.

Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas anteriormente no Decreto Municipal nº 07/2020, de 18 de Março de 2020, que não forem conflitantes.

Art. 12. Fica estendido o prazo de prescrição de medicações de até? 120 dias para pacientes crônicos, que já? tenham prontuário na Secretaria Municipal de Saúde, com idade igual ou superior de 60 anos, devendo ser entregues pelos agentes comunitários de saúde do Município.

Art. 13. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Gestão Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais.

Art. 14. O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor no dia 21 de Março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março do ano de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 793a0170db70e4c0114bad7beee633b7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 13 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições, conforme art. 68, VI c/c art. 93 da lei orgânica do municipal, **CONSIDERANDO**, o dever constitucional do Estado na proteção à saúde, resguardado no art.196 da Carta Magna. **CONSIDERANDO**, que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação, no Município de Bacabeira, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus. **CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 35.662 de 16 de março de 2020, que suspende as aulas em instituições de Ensino do Maranhão. **CONSIDERANDO**, O DECRETO ESTADUAL N º35.677 DE 21 DE MARÇO DE 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). **CONSIDERANDO**, O DECRETO Nº 35.672 9 DE 19 DE MARÇO DE 2020 que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica. **CONSIDERANDO**, que mesmo o Município de Bacabeira não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO**, o PLANO ESTADUAL E MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do Estado. **CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e, **CONSIDERANDO**, por fim, o interesse e necessidade público e social envolvidos, **D E C R E T A**: Art. 1º. Fica disciplinada às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as

quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA, além da população em geral. Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas específicas para prevenção e controle da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no âmbito territorial de Bacabeira, Estado do Maranhão, na forma que indica e dá outras providências. Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bacabeira, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário: I - todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como os estabelecimentos com atividades não essenciais como bares, academias, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, mesmo aqueles já autorizados. II - à realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo; III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde; IV - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo municipal; § 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive thru* ou outro serviço de retirada similar. §2º Os eventos em locais abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância de dois metros entre as pessoas; Art. 4º Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 3º deste Decreto: I - A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II - A distribuição e a comercialização de medicamentos; III - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; IV - A fabricação, distribuição e comercialização, por empresas devidamente autorizadas conforme a lei, de produtos saneantes e produtos de higiene e limpeza em geral. V - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; VI - Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; VII - Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VIII - Serviços funerários; IX - Serviços de telecomunicações; X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais; XI - Segurança privada; XII - Imprensa. Art. 5º Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias, a contar do término do prazo inicial, a suspensão das aulas na Rede Municipal e Particular de ensino, nos termos do Decreto Municipal nº12 de 16 de março de 2020; Art. 6º Ficam suspensas no âmbito da Prefeitura e Secretarias Municipais de Bacabeira, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, os atendimentos externos ao público em geral. Parágrafo único: A suspensão do atendimento externo, citado no caput deste artigo, não engloba as Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, sendo que as mesmas expediram ato normativo de regulamentação de seu funcionamento e atividades que serão desenvolvidas. Art.7º - Fica instituído Regime de Plantão da Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tornadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, sendo criado na presente data, escala fixa com médicos e enfermeiros capacitados para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde. §1º Recomenda-se à população que siga as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a equipe do PLANTÃO está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos. Art. 8º Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Bacabeira para cidades onde haja casos comunitários ou locais do Novo Coronavírus (COVID-19). Art.9º Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e

consultores oriundos de cidades onde haja casos comunitários ou locais do Novo Coronavírus (COVID-19) somente poderá ser realizado por meio de vídeo conferência. Art. 10 Os servidores da rede pública e privada com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, as pessoas imonuficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, e ainda as pessoas com casos gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorias, deverão obedecer o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias e poderão exercer suas funções em sistema home office. § 1º As pessoas citadas no caput desse artigo deverão encaminhar à sua chefia imediata autodeclaração para a comprovação do alegado, acompanhado de documentação médica quando for o caso. §2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público e privado às sanções penais e administrativas previstas em lei. Art. 11 Os servidores públicos que estiverem com sintonias inerentes ao Novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser periciados por Equipe médica local e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office. Art. 12 Fica proibida a concessão de férias a profissionais de Saúde, profissionais da Assistência Social e Gabinete do Prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular. Parágrafo Único — todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto. Art. 13 As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção. Parágrafo Único — As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades sob sua responsabilidade que envolvam contato físico entre idosos, podendo ser instituído o sistema de atendimento domiciliar, se necessário. Art. 14 Todos os casos suspeitos de infecção do Novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação. Art. 15 Todos os órgãos Públicos Municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados da prevenção sobre o Novo Coronavírus (COVID -19), em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 16 Relativo ao Transporte Urbano, incluindo vans, táxi, moto taxi e transporte por aplicativos, RECOMENDA-SE: I — Com relação às VANS, a recomendação as empresas/proprietários de transporte que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas. Ficando a Guarda Municipal a responsabilidade pela fiscalização desta Normativa, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%. II - Com relação aos demais transportes observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado; Art. 17 Relativo às Empresas que realizam transporte Intermunicipal e Interestadual, principalmente aquelas com destino e retorno aos Estados com casos confirmados ou não, estão proibidos de circular dentro do município, nos termos do decreto estadual. Art. 18 Relativo aos Mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrificação de álcool 70% do passageiro após cada utilização. Art. 19 Relativo aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais, sem a restrição imposta pelo presente decreto, é necessário manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde aja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% ou sabão líquido para os usuários. Art. 20 Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Novo Coronavírus (COVID-19) com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos. Art. 21 Fica

criado o Gabinete de Crise sobre o Novo Coronavírus (COVID -19), com a participação de membros da Secretária de saúde, Secretária de Administração e Planejamento, Procuradoria Geral e Guarda Municipal. Art.22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID19). GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, 20 de MARÇO DE 2020. **Carla Fernanda do Rego Gonçalo - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 5973851eb34e4b7d459fa00d833f857b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3700405/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. Processo Administrativo nº 370.04.05.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURITUBA, CNPJ nº 30.294.858/0001-77 e a empresa ALEXJAN P LIMA - ME, CNPJ nº. 15.061.584/0001-82. OBJETO DO CONTRATO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para Execução dos serviços de reforma e ampliação de Unidades Escolares da rede de ensino Municipal de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 12/03/2020. Dotação Orçamentária: Ficha: 366. 02 - Poder executivo; 08 - Sec. Municipal de e Educação; Unidade: 01 Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE; Dotação: 12.361.0044.1025.0000 Const. Reform. e ampl. das Escolas do Ensino Fundamental. Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Ficha: 385. 02 - Poder executivo; 08 - Sec. Municipal de e Educação; Unidade: 01 Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE; Dotação: 12.365.0052.1027.0000 Const. Reform. e ampl. das Escolas da Educação Infantil. Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Ficha: 410. 02 - Poder executivo; 08 - Sec. Municipal de e Educação; Unidade: 02 FUNDEB; Dotação: 12.361.0044.1028.0000 Const. Ampl. Reform. de Unidades Escolares Ensino Fundamental. Ficha: 437. 12.365.0052.1030.0000 Const. Ampl. Reform. de Unidades Escolares Ensino Infantil. Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 05 - Complementação do FUNDEB. Destinação de Recurso: 16 - Complementação do FUNDEB - 40, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 439.286,40** (Quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA, CPF nº 269.639.143-20 e Alexjan Pereira Lima, CPF nº 650.447.893-72. TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 5191e44a49c4019d5776a7506433be2e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E A COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo. 74, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balsas, e

CONSIDERANDO as orientações e determinações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Unidade Regional de Saúde de Balsas e da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 021, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão do vírus Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão do vírus COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento e controle da entrada do Coronavírus, ficam estabelecidas a adoção das seguintes medidas:

- I. Ficam suspensos os serviços e práticas em Academias Públicas e Privadas no Município de Balsas por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado ou cancelado caso as situações sanitárias do país normalizem;
- II. Empresas privadas serão obrigadas a tomar medidas para diminuir aglomerações em seus espaços físicos para proteger a população e servidores. Farmácias e supermercados não podem fechar as portas, preferencialmente, funcionar nos períodos da manhã, tarde e noite para abastecer a população, mas sendo obrigados a controlar o número de pessoas dentro da loja, evitando aglomerações.
- III. Prefeitura Municipal e sede das Secretarias funcionarão apenas para trabalho interno pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser revogado a qualquer momento. Não haverá atendimento presencial.
- IV. Ficam liberados os servidores acima de 60 anos, assim como, os servidores que se enquadram em fatores de riscos ao Coronavírus comprovados por atestado médico, para exercerem os trabalhos em seus domicílios, desde que suas atividades sejam compatíveis com a função exercida. Caso não possam trabalhar em domicílio ficam liberados para ficar em casa no isolamento social.
- V. Disponibilização do telefone nº 99-98827-8791 para contato da população com a prefeitura, sendo imprescindível marcar horário com atendimento de uma pessoa por vez;
- VI. Licitações importantes serão mantidas com a equipe da CPL com uso de máscara, sendo permitido somente um licitante representante de cada empresa devidamente protegido com máscara também.
- VII. Atendimento na Central de Arrecadação só com agendamento de horário por telefone ou na portaria, sendo permitida a entrada apenas de dois contribuintes por vez. Atendentes em contato com público usarão máscaras.
- VIII. Ficam proibidos ônibus de outros estados na rodoviária de Balsas, conforme diretrizes do Decreto de Calamidade do Governo do Estado.

Art. 3º As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 20/03/2020 ao meio-dia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: f50b4c7a6e0cf613692d61567750916f

DECRETO Nº 023, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS EM VIRTUDE DO AUMENTO DA INFECÇÃO DE VÍRUS DO H1N1, DA EXISTÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo. 74, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Balsas e o artigo 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão declarou calamidade pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao município a preservação do bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos diversos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as condições meteorológicas (umidade, vento e chuvas intensas) contribuem para o aumento e disseminação de doenças de transmissão respiratória, a exemplo, das infecções virais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade, em todo o território do Município de Balsas, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde do município de Balsas.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,

ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: ebdd29e5a5697574f3f85fe4e58bb018

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 020, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Diretora de Gestão Tributária, DAS-6, a Sra. **RAQUEL VIANA RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 06 de Fevereiro de 2020

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 034c76e1225c2a7c00f8722b74528cfe

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 021, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, a Sra. **RAIMUNDA PEREIRA DE SANTANA FILHA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 06 de Fevereiro de 2020

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: fdd79627107f36c6d7d56bba4bdabde4

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 024, DE 02 DE MARÇO DE
2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, o Sr. **RENATO SANTOS COSTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Março de 2020

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 01ee4594e140dcff91f57d2b8ae8a97b

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 025, DE 03 DE MARÇO DE
2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, o Sr. **JEFFERSON DIOGO SANCHES DUTRA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Março de 2020

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: b63ec26207427901a6fa54538b5bd4aa

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 026, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Jurídico, DAS-6, a Sra. **BETHANIA DE AGUIAR CARVALHO**, lotada no Gabinete do Prefeito.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: bde812560f75fd2d2e9271bbf1c3800e

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 027, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, a Sra. **MARIA CLARISSA SILVA**, lotada no Gabinete do Prefeito.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 0e4cfd5a488a6c353ac636424b405cd9

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - (COMSEA)

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.281, de 22 de Outubro de 2015 que trata da Constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Membros Titulares e Suplentes, para comporem o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, até ulterior deliberação, conforme relação abaixo:

I REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Titular: Viviane Martins Coelho e Silva

Suplente: Sebastiana Leda de Arruda

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marcio Teixeira Rego

Suplente: Adenirson Ribeiro Soares

Secretaria de Agricultura Familiar e Abastecimento

Titular: Jean carlos Borges da Fonseca

Suplente: Givanildo Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Raylson Félix Barros dos Santos

Suplente: Fernanda Miranda dos Santos

II REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Projeto Criança Maravilha

Titular: Janilde Dias do Val

Suplente: Ana Dias Lima

PREMEVI

Titular: Daiano Gomes dos Santos

Suplente: Rosimeire de Sousa Silva

Lar São Vicente de Paulo

Titular: Edson Cabral Ferreira

Suplente: Ana Luiza Amaral Caldas

Prelazia de Balsas

Titular: Urubatan Ramão Pinheiro

Suplente: Eanes da Cruz Silva

Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos - CDVDH

Titular: Maria Dias Quixabeira

Suplente: João Antônio Moreira França

Associação de Moradores do Bairro Bacaba

Titular: Maria Batista Vasconcelos

Suplente: Auridea Scherer

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Meiricherly Alves Cirqueira Rocha

Suplente: Adriane Arrais Araújo

Associação de Moradores do Bairro CDI

Titular: Ruth Martins Coelho

Suplente: Maria Arlete Rodrigues Barbosa

Artigo 2º - As atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA são as constantes da Lei nº 1.281 de 22 de Outubro de 2015.

Artigo 3º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Artigo 4º - O mandato dos membros nomeados no art. 1º desta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida a substituição e recondução por igual período.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,
em 20 de fevereiro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: f14ca31160eb125f115480c318485cc4

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 023, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BALSAS - MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.281, de 22 de
Outubro de 2015, que cria a Câmara Intersetorial de Segurança
Alimentar e Nutricional no Âmbito do Município de Balsas -
MA, como um dos componentes do Sistema Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os Membros Titulares e Suplentes, para
comporem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e
Nutricional no âmbito do município de Balsas - MA.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Social, Trabalho e Emprego:

Titular: Vivianne Coelho Martins e Silva

Suplente: Sebastiana Leda de Arruda

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marcio Teixeira Rego

Suplente: Adenirson Ribeiro Soares

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Raylson Félix Barros dos Santos

Suplente: Fernanda Miranda dos Santos

**Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e
Abastecimento:**

Titular: Jean Carlos Borges da Fonseca

Suplente: Givanildo Pereira da Silva

Artigo 2º - Nomear ainda a diretoria da CAISAN ficando:

Vivianne Coelho Martins e Silva - Presidente

Marcio Teixeira Rego - Secretário Executivo

Parágrafo Único - O mandato dos referidos membros da
CAISAN e sua diretoria será de 02 (dois) anos a contar da data
de publicação desta.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE
2020.**

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 7e322df09112429d46b8c125ff113d69

PORTARIA Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE
CRISE ORIENTADOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E
MUNICIPAIS DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E
ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E A COVID-19,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no
uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do
Município de Balsas, e

CONSIDERANDO as orientações e determinações da
Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da
Secretaria de Estado da Saúde, da Unidade Regional de Saúde
de Balsas e da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 021, de 18 de março de 2020,
que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de
prevenção da transmissão da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assessorar a Prefeitura
Municipal de Balsas e os demais órgãos públicos e privados na
formulação de Políticas Públicas e Privadas no âmbito da
Prevenção Monitoramento e Enfrentamento ao Novo
Coronavírus e a Covid-19, no intuito de garantir qualidade de
vida a população em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal Crise Orientador das
Políticas Públicas e Municipais de Prevenção, Monitoramento e
Enfrentamento ao Novo Coronavírus e a Covid-19 do Município
de Balsas-MA, e convocadas as Instituições Públicas e Privadas
para compor o mesmo, que será Coordenado pelo Secretário
Municipal de Saúde, pela Coordenação do Grupo Condutor da
Atenção Primária e Vigilância em Saúde, Coordenação da
Vigilância Sanitária e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º O Comitê criado pelo artigo anterior será composto
pelos seguintes órgãos públicos e privados, conforme
relacionados abaixo:

Parágrafo único. Fica facultado a cada instituição constante
nessa Portaria solicitar a sua saída do referido Comitê.

Art. 3º Este Comitê poderá ter novos membros conforme
necessidade, sem previa autorização do Prefeito, bastando
somente acolhimento da coordenação do referido Comitê, no
qual registrará em Ata.

INSTITUIÇÕES MEMBROS DO COMITÊ

1. Secretaria Municipal de Saúde;
2. Secretaria Municipal de Saúde - Grupo Condutor
Primária e Vigilância em Saúde;
3. Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;
4. Secretaria Municipal de Saúde - Central de Marcação
de Consultas e Exames;
5. Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Dr. Rosi
Cury/Balsas Urgente;
6. Secretaria Municipal de Saúde - UPA;
7. Secretaria Municipal de Saúde - SAMU;
8. Secretaria Municipal de Saúde - Policlínica das Crônicas
(Hiperdia);
9. Secretaria Municipal de Saúde - AME;
10. Unidade Regional de Saúde de Balsas;
11. Hospital Regional de Balsas - HRB;
12. Hemomar;
13. Hospital São José;
14. Secretaria Municipal de Educação;
15. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Emprego;
16. Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico;
17. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e
Gestão Tributária;
18. Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;
19. Secretaria Municipal de Administração e Recursos
Humanos;
20. Procuradoria Geral do Município;
21. Secretaria Municipal de Comunicação;
22. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
23. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas;
24. ACIB - Associação Comercial e Industrial de Balsas;
25. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas;
26. 4º Batalhão de Polícia Militar;
27. Polícia Civil;
28. Corpo de Bombeiros;

29. Guarda Municipal;
30. Igreja Católica;
31. Ordem das Igrejas Evangélicas;
32. Centro Espírita;
33. Conselho Municipal de Saúde;
34. Representante das Associações de Moradores;
35. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Balsas;
36. Câmara Municipal de Balsas;
37. Unidade Regional de Educação;
38. Superintendência de Articulação Política do Governo do Maranhão;
39. Polícia Rodoviária Federal;
40. Departamento Municipal de Trânsito - DMT
41. Defensoria Pública do Estado;
42. Associação de Farmacêuticos do Sul do Maranhão;
43. Sindicato dos Produtores Rurais;
44. Unibalsas - Faculdade de Balsas;
45. UFMA - Universidade Federal do Maranhão;
46. Unopar Balsas;
47. UEMA - Universidade Estadual do Maranhão;
48. Associação Médica Balsense; e
49. Lar São Vicente de Paula.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 73a17a8b4c22c127f815e9ae23942b62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE ERRATA

ERRATA DE AVISO. TOMADA DE PREÇOS Nº TP 003. Objeto Contratação de Empresa Especializada Para a Execução das Obras de Construção de MSD no Município de Belágua (MA). No Diário Oficial do Município de Belágua/MA (DOM/FAMEM) do dia 20 de março de 2020, edição de nº 2309, ano XIV, página 21, onde lê-se: **no dia 23 de agosto de 2020, às 08h00min (horário de Brasília)**, agora leia-se: **no dia 24 de março de 2020, às 08h00min (horário de Brasília)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, Sn, Centro, Belágua - MA. Herlon Costa Lima. Prefeito Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 556d76186eb4faf8c1a8edf4c61b281d

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20200001 - PREGAO PRESENCIAL 001/2020 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.545/0001-11. CONTRATADA: NERVAL GARRETO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.296.267/0001-52. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção de iluminação pública com reposição de materiais para o município de Belagua; Vigência: Da data da assinatura do contrato ate 31 de Dezembro 2020 - DOTAÇÕES; 26.782.0005.1010.0000.4.4.90.51.00 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS PJ; Valor Global - R\$ 185.385,50 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA o Sr. José Genivaldo Damasceno Diniz e CPF nº 840.706.763-68 e pela Contratada: Sr. NERVAL GARRETO de CPF nº 176.055.632-72. Belagua (MA), 11 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: e6c1c4a438c95ef572a937df210ded39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO MUNICIPAL Nº 350 /2020 - GP

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE BURITI PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso das atribuições contidas no art. 55, III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais nº 35.661 e 35.662/2020 e os Decretos Municipais nº 06 e 07/2020, de combate e prevenção ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988.

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Ficam suspensas:

- I. - as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- II. - os eventos esportivos no Município;
- III. - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal

que impliquem a aglomeração de pessoas;

- IV. - o gozo de férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria de Municipal de Saúde e Guarda Municipal, para atendimento à população durante a vigência deste Decreto.
- V. - eventos e atividades, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, em locais fechados e abertos com aglomeração de pessoas, sejam municipais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, as tradicionais feiras livres e outros, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período, sob pena de responsabilização, nos termos legais.

§ 1º - A prefeitura Municipal de Buriti, por meio do seu Poder de Polícia, deverá realizar o fechamento de qualquer evento público ou privado que venha reunir aglomeração de pessoas, no prazo que consta neste Decreto, podendo ser prorrogado.

§ 2º. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Município de Buriti.

Art. 3º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos e privados com aglomeração de pessoas, a partir da vigência deste Decreto.

§ 1º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

- I. - re programe os grandes eventos públicos;
- II. - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas, incluindo os patrocinados por esta Secretaria;

§ 3º - os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19.

Art. 4º - Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico afim de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, às unidades básicas de atendimento de saúde pública ou aos profissionais de saúde pública do Município.

Art. 6º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

- I. - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II. - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III. - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV. - implantar o sistema excepcional de teletrabalho.

Art. 7º. O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I. - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. - servidores com histórico de doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Hipertensão, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.
- III. - servidores que utilizam transportes alternativos de passageiros (como taxi, mototaxi, van, etc.) para se deslocar até o local de trabalho;
- IV. - servidoras grávidas e lactantes;
- V. - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas;

§ 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria Municipal na qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiverem em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 7º Os servidores sujeitos ao registro de frequência que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 15 (quinze) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Municipal de Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§ 10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo COVID-19, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de

teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de Saúde.

§ 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§13 Priorização do atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico, com a possibilidade de ser prorrogado até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica a critério do Prefeito, dos Secretários de Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito adotar, no âmbito de suas lotações, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 8º. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Municipal fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do COVID-19, inclusive:

- I. - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.
- II. - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

Parágrafo único. As medidas a que se refere o caput deste artigo devem ser previamente submetidas à análise da Administração Municipal Superior.

Art. 9º. Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 10. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e composto pelos seguintes membros:

- I. - Secretaria de Saúde (profissionais da área da saúde);
- II. - Secretária de Administração e Finanças;
- III. - Chefe do Gabinete Municipal;
- IV. - Assessoria Jurídica do Município;
- V. - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. - Representante da Sociedade Civil;

- VII. - Médico Integrante da Rede Municipal;
- VIII. - Secretária de Assistência Social.
- IX. - Serviço de Regulação Municipal de Leitões.

Art. 12. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município Buriti, em anexo ao presente Decreto.

Art. 13. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 14. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no presente Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Buriti/MA, 20 de março de 2020.

LOURINALDO BATISTA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 59d92adc6700fcaf97f1ca7e8066fc*

DECRETO 351/2020 - GP

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso das atribuições contidas no art. 55, III, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Fica suspensa as atividades realizadas pelos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Buriti, bem como, a suspensão do atendimento ao público em geral, como forma de medida protetiva e de contenção ao Coronavírus (COVID-19), no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - esta medida não alcança os serviços essenciais, não sendo vigente, principalmente, para servidores que estejam vinculados às atividades da Secretaria de Saúde de Buriti e Guarda Municipal.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Buriti/MA, 20 de março de 2020.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 91c2ef0ee3d67980d91f84ea69c3f34d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 003/2020.

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 003/2020. **Processo**

Administrativo nº 02.1302.001/2020. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Capinzal do Norte - MA, informa a que possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social que necessita de materiais de expediente para a manutenção diária de seus serviços; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Administração de Capinzal do Norte; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa vencedora do certame e detentora da referida Ata de Registro de Preços; **ADERIU** na forma de **CARONA**, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019, de 20 de agosto de 2019, da Secretaria Municipal de Administração de Capinzal do Norte-MA, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - DOM, na edição nº 20, Página 06 a 11 de 23 de agosto de 2019, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 02.1607.0001/2019, em que foram registrados os preços da Empresa: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME, Praça São Sebastião Nº 490 Centro, Presidente Dutra - MA, CNPJ: 01.672.176/0001-52, Inscrição Estadual: 121541010, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, conforme solicitações constantes nos autos deste processo. Capinzal do Norte (MA), 14 de fevereiro de 2020. Francisco Marcio Rosario da Silva - Secretário Municipal de Ação Social - Portaria nº 0003/2020

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 618f3be7e29cd58fc3b772b30b7aa1cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020

"CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE OPÇÃO PARA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS - AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, Artigo 14, XIV da Lei Orgânica do Município de Colinas e o Art. 91, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro da Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências alterada pela Lei Municipal n.º 623/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de avaliação do processo de opção para jornada de 40 (quarenta) horas semanais - ampliação de jornada de trabalho para Professor do Magistério do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Colinas do Ensino Infantil e Fundamental.

Art. 2º - São membros da Comissão de Avaliação os servidores: **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, VILSON ALVES PEREIRA, JOANA LOPES DE FREITAS, SAMIA GOMES DE SOUSA SANTANA e MARCO ANDRADE NOVAES.**

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão de Avaliação do Processo

Seletivo Público serão presididos pelo o servidor **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020

"CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE OPÇÃO PARA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS - AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, Artigo 14, XIV da Lei Orgânica do Município de Colinas e o Art. 91, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro da Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências alterada pela Lei Municipal n.º 623/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de avaliação do processo de opção para jornada de 40 (quarenta) horas semanais - ampliação de jornada de trabalho para Professor do Magistério do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Colinas do Ensino Infantil e Fundamental.

Art. 2º - São membros da Comissão de Avaliação os servidores: **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, VILSON ALVES PEREIRA, JOANA LOPES DE FREITAS, SAMIA GOMES DE SOUSA SANTANA e MARCO ANDRADE NOVAES.**

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Público serão presididos pelo o servidor **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 0266ce71f911681e7e0346828692fe99

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020

"Estabelece medidas de contingência para a prevenção da

transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c Decreto n.º 35.662/2002 – Governo do Estado do Maranhão e

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo Coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas/MA, a serem implantadas pela Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º- Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo é recomendada para a rede de ensino particular no Município.

Art. 3º- Ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.

§ 1º- Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários, Praças e Igrejas, bem como as visitas a qualquer repartição municipal sem motivos justificáveis.

§ 2º- Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

Art. 4º - Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades na academia da saúde ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

Art. 5º - A Secretaria de Assistência e Social irá manter os atendimentos limitados para evitar aglomeração de pessoas na recepção.

§ 1º- O CCI – Centro de Convivência do Idoso e CRS estarão com as atividades suspensas por tempo indeterminado.

§ 2º- O CREAS terá funcionamento limitado, porém serão suspensas as reuniões com os usuários.

§ 3º- O CRAS terá funcionamento limitado, porém sem reuniões, como Renda Cidadã, Criança Feliz, Ação Jovem e PAIF.

§ 4º- O Departamento da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, dado ao fato de terem pessoas vulneráveis, estará realizando atendimento via whatsapp e também terá número reduzido.

§ 5º- O Serviço de convivência objeto de termo de colaboração com entidades do terceiro setor fica suspenso por tempo indeterminado.

Art. 6º - Fica suspensa, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Colinas/MA, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo único- Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários.

Art. 7º - Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, danceterias, bares, academias e outros, recomenda-se a suspensão e/ou restrição de atividades.

Art. 8º - Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados, por tempo indeterminado, sendo permitido apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.

Parágrafo único- Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde e assistência social, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.

Art. 9º - Ficam suspensas e canceladas, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, as permissões de tráfego para ingresso de veículos de turismo (ônibus e vans) no Município de Colinas/MA.

Art. 10 - Ficam suspensas as inaugurações e reuniões públicas, por prazo indeterminado.

Art. 11 - Todos os casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 12 - Os serviços de saúde funcionarão de forma a atender as consultas médicas e de enfermagem de emergência em todas as Unidades de Saúde, assim como continuam funcionando:

I - Salas de vacina nas UBS;

II - Farmácia Básica, Vigilância Epidemiológica, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;

III - Hospital Municipal com atendimento, preferencialmente, somente as consultas de urgência.

IV - SAMU em todas as ocorrências.

V - CEO somente atendimento de urgência.

VI - Serviços de Fisioterapia, Ultrassom, Exames Laboratoriais e CAPS funcionarão em somente em caráter de urgência e emergência.

Art. 13 - Estão canceladas, por tempo indeterminado, cirurgias eletivas, consultas com cirurgião, atendimento odontológicos nas UBS, atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - Os Secretários Municipais deverão:

I- determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II- maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III- assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evita-las.

Parágrafo Único. Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público das Secretarias Municipais: Assuntos Jurídicos, Controladoria, Gabinete, Cultura, Esportes, Juventude, Mulher, Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação e Infra-Estrutura, exceto serviços emergenciais.

Parágrafo Segundo. Deverá ser disponibilizado no site oficial do Município de Colinas atendimento virtual através do e-mail de cada Secretaria.

Art. 13- Fica autorizada a implantação do teletrabalho ("home office") nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação motivada da chefia imediata dos servidores públicos.

§ 1º- Poderão prestar jornada laboral mediante teletrabalho, os servidores nas seguintes situações:

I- idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II- gestantes;

III- portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 2º- Os servidores mencionados no inciso III do § 1º deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando documentos comprobatórios de sua situação médica ou autodeclaração.

Art. 14 - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do Coronavírus.

Art. 16- As Secretarias Municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas, podendo expedir normas complementares no âmbito de cada secretaria, ficando suspensas as sessões de licitação.

Art. 17- A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do

Coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas em razão do Plano de Contingenciamento.

Art. 18- Casos omissos devem ser objeto de deliberação da Prefeitura Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 4ebccfe912069c2cad82424848875436

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA REGISTRO DE PREÇOS 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.011/2020

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 029/2020/PMFN

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: L. C. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.111/0001-20

DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS LAVAGENS DE VEÍCULOS						
ITEM	MODELO	TIPO DE VEÍCULOS	SETOR	QNTD LAVAGEM	V. UNIT	V. TOTAL
1	MOTO CG TITAN	KS 125	HOSPITAL	30	17,00	510,00
2	MOTO CG TITAN	KS 125	USO PSF	30	17,00	510,00
3	FIAT DOBLO AMBULANCIA	PEQUENA	HOSPITAL	50	75,00	3.750,00
4	TOYOTA HILUX MBULANCIA	GRANDE	HOSPITAL	50	80,00	4.000,00
5	I/M BENZ 415 MARIMAR AMBULANCIA	GRANDE	HOSPITAL	60	80,00	4.800,00
6	MMC/L200 TRITON GLX D PSF	GRANDE	USO PSF	30	75,00	2.250,00
7	ÔNIBUS	GRANDE	EDUCAÇÃO	40	285,00	11.400,00
8	ÔNIBUS	GRANDE	EDUCAÇÃO	40	285,00	11.400,00
9	ÔNIBUS	GRANDE	EDUCAÇÃO	40	285,00	11.400,00
10	ÔNIBUS	GRANDE	EDUCAÇÃO	40	285,00	11.400,00
11	ÔNIBUS	GRANDE	EDUCAÇÃO	40	285,00	11.400,00
12	MICRO ÔNIBUS	MÉDIO	EDUCAÇÃO	40	160,00	6.400,00
13	MICRO ÔNIBUS	MÉDIO	EDUCAÇÃO	40	160,00	6.400,00
14	MMC/L200 TRITON	GRANDE	EDUCAÇÃO	50	75,00	3.750,00
15	MOTO XLR 125	GRANDE	EDUCAÇÃO	30	17,00	510,00
16	MOTO BROSS 150	GRANDE	EDUCAÇÃO	30	17,00	510,00
17	PATROL	GRANDE	SETOR TRANSPORTE	20	380,00	7.600,00
18	PATROL	GRANDE	SETOR TRANSPORTE	20	380,00	7.600,00
19	CAMINHÃO LIXO	GRANDE	SETOR TRANSPORTE	20	330,00	6.600,00
20	ÇAÇAMBA FORD	GRANDE	SETOR TRANSPORTE	20	240,00	4.800,00
21	RETRO ESCAFADEIRA	GRANDE	SETOR TRANSPORTE	20	320,00	6.400,00
22	ÇAÇAMBA PAC	GRANDE	SETOR TRANSPORTE	20	290,00	5.800,00
23	MOTO BROSS 125	GRANDE	AGRICULTURA	25	70,00	1.750,00
24	TRATOR MASSEY FERGUSON	PEQUENO	AGRICULTURA	25	182,00	4.550,00
25	TRATOR MASSEY FERGUSON 4X4	GRANDE	AGRICULTURA	25	182,00	4.550,00
26	TRATOR MASSEY FERGUSON PLUS	GRANDE	AGRICULTURA	25	182,00	4.550,00
27	TRATOR NEW HOLLAND TT	GRANDE	AGRICULTURA	25	182,00	4.550,00
28	TRATOR MAIHEDRA	GRANDE	AGRICULTURA	25	182,00	4.550,00
29	FIAT UNO	PEQUENO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	25	58,00	1.450,00
30	FIAT UNO	PEQUENO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	25	58,00	1.450,00
31	MOTO POP 100	PEQUENA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20	17,00	340,00
32	MOTO POP 100	PEQUENA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20	17,00	340,00
33	MOTO POP 100	PEQUENA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20	17,00	340,00
34	AMBULANCIA FIAT STRADA	PEQUENA	PSF	50	58,00	2.900,00
35	S10 CAMINHONETE 4 X 4 CABINE DUPLA	GRANDE	EDUCAÇÃO	60	78,00	4.680,00
36	CITROEN ARICROSS	PEQUENO	CONSELHO FUTELAR	60	55,00	3.300,00
VALOR TOTAL						168.490,00

2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

CNPJ Nº 17.468.111/0001-20	RAZÃO SOCIAL: L. C. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
ENDEREÇO: Av. José Sarney, nº 785, Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA	
CEP.: 65.805.000	
TELEFONE: (99) 98220-8886	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE: Luciano Coelho Silva
RG Nº 15901382000 SESP/MA	CPF Nº 963.948.893-34

DA EXPECTATIVATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as

disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 010/2020 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 010/2020 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediato de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 03 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

GRACILENE CARREIRO BARROS

Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

L. C. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

CNPJ sob o nº 17.468.111/0001-20

LUCIANO COELHO SILVA

CPF nº 963.948.893-34 e RG nº 15901382000 SESP/MA
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 6ceb23ac0d53b13bcf331cc8068cbb1a

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL
010/2020-SRP****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 002/2020, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão Presencial nº 010/2020 - SRP. OBJETO: **Registro de Preços para futura Contratação de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.** VENCEDORA: Empresa **L. C. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.111/0001-20, com sede na Av. José Sarney, nº 785, Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA, vencedora no valor total dos Itens de R\$ 168.490,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais), conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 13 de fevereiro de 2020. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal. Decreto nº 002/2020.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 93fd52ed217aa90c9694eeb58a345994

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
343/2019,**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, nº 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **execução dos serviços de reforma da quadra Poliesportiva municipal: Quadra da Escola Municipal Tia Anália no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam

ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 19 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 912c5c7d80a80b308c8f7d244f9e4f1e

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
344/2019**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, nº 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **visando a execução dos serviços na construção do muro da Escola Artur Coutinho do Povoado Altos, no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 19 de março de 2020.. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 629b3b2be134dd6e1c22dc2e660da5ac

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
345/2019**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, nº 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **visando a execução dos serviços de reforma da Quadra Liga Poliesportiva (Horácio Macedo), neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 19 de março de 2020.. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 58116383f62d30b4933db191869e961e

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **execução dos serviços de reforma da Quadra Poliesportiva Gonzaguinha, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 19 de março de 2020.. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 104fbf068be6b65fcd02ccb6a2110b35

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **execução dos serviços na construção do muro Posto de Saúde do Povoado Altos, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 19 de março de 2020.. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: cb57079daf4b080beba904705b2c0f56

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - CPL. EXTRATO DE CONTRATO: Nº 094/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS - MA**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020 - CPL. CONTRATO: nº 094/2020. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL EM FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 647,68 M². PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA. CONTRATADA: SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.549/0001-91, estabelecida na Praça Martinho Nogueira, 12, Centro - Fortaleza dos Nogueiras/Ma. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 665.343,20 (seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos).** **FONTE DE RECURSO:** Código da Ação: **26.782.07.16.1-014 - Construção e Instalações de Terminal Rodoviário; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações** e Contrato de Repasse nº 870588/2018-MTUR/CAIXA. **VALIDADE:** 06 (seis) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de março de 2020. **Fundamento:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Autoridade Competente Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, Secretário Municipal de InfraEstrutura, Urbanismo e Saneamento, o Srº José Ribamar Pereira de Oliveira, inscrita no CPF nº 435.934.023-00 e Gilmar Nogueira de Brito - CPF nº 812.035.943-72 - Representante legal da empresa.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 3943478d64a1fee2101f2d38f7b81da4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Adriana da Silva Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 590.181.941-15. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: **R\$ 19.999,58 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).** RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Adriana da Silva Rodrigues - Contratada.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 7d215999a29ddf764fa8574fd110067a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2019: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2019: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Kathleen de Farias Ribeiro - inscrita no CPF nº 455.121.388-80. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural,

destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.999,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Kathleen de Farias Ribeiro - inscrita no CPF nº 455.121.388-80 - Contratada.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 83ae9ab7e840cc5329c0d093a3333dfb

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Alberto de Sousa Jardim, inscrito no CPF sob o nº 383.037.441-00. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: **R\$ 15.219,51 (quinze mil reais duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos)**. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Alberto de Sousa Jardim - inscrito no CPF sob o nº 383.037.441-00 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 5be8a62666a9a36f7d5a362fddc6e8a6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Belisa dos Santos Coelho, inscrita no CPF sob o nº 669.512.753-00. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: **R\$ 16.872,99 (Dezesseis mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)**. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Belisa dos Santos Coelho - inscrita no CPF nº 669.512.753-00 - Contratada.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA

SANTOS

Código identificador: 35fbe4d5d142c85e1b366ebb5f5b0245

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Clovisan Martins dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 257.497.573-15. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.999,16 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Clovisan Martins dos Santos - inscrito no CPF sob o nº 257.497.573-15 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: daaa6d9dc32dcbc01072152f57b4bc89

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Ducinéia da Silva Araújo, inscrita no CPF sob o nº 875.175.583-15. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.998,64 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Ducinéia da Silva Araújo - inscrita no CPF sob o nº 875.175.583-15 - Contratada.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 6e15f205893c7204a188b36a35615ee2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Sulane Brandão da Silva Reis, inscrita no CPF sob o nº 041.548.363-82. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da

Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.997,00 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Sulane Brandão da Silva Reis, inscrita no CPF sob o nº 041.548.363-82 - Contratada.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: f006461b6741409f2c24ab73762e4cef

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Elismar da Paz Brandão, inscrito no CPF sob o nº 090.691.926-67. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.998,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e oito reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Elismar da Paz Brandão - inscrito no CPF sob o nº 090.691.926-67 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 78826676d8f8fb003609ca8c7b7dad12

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2019: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019/PMFN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2019: Referente à Chamada Pública nº 002/2019/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Elma Sandra Ferreira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 011.216.633-46. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Elma Sandra Ferreira dos Santos - inscrita no CPF sob o nº 011.216.633-46 - Contratada.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: ca4bd857ff8fdd6486557cd76bf4e303

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Iramar da Silva Menezes, inscrito no CPF sob o nº 023.198.163-56. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 9.458,08 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 120 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Iramar da Silva Menezes, inscrito no CPF sob o nº 023.198.163-56 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: fee083b71a1c9d481b97f7beb85ea3f9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Erivaldo Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 850.041.893-15. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.998,48 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Erivaldo Pereira da Silva - inscrito no CPF sob o nº 850.041.893-15 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: ad2b0962cae9d07b6ddb19692f4a67fd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Estêvão Coelho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 025.240.313-49. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da

Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Estêvão Coelho dos Santos - inscrito no CPF sob o nº 025.240.313-49 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 8855ad2bac6e181bc08a675cb519dd64

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Eurimar da Paz Brandão, inscrito no CPF sob o nº 052.829.243-90. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: **R\$ 19.999,41 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centos)**. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Eurimar da Paz Brandão - CPF sob o nº 052.829.243-90 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 4650dc62805bbb719296e740c3db0cb7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Evanilde da Silva Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 033.716.683-80. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 15.310,19 (Quinze mil, trezentos e dez reais e dezenove centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Evanilde da Silva Oliveira - inscrita no CPF sob o nº 033.716.683-80 - Contratada.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 045bbb4606331f393292aa5cdf70b287

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Antônio Coelho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 719.796.203-00. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.697,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e sete reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Antônio Coelho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 719.796.203-00 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 19e79b446f2f491ecbf7c98fdf37278f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Frances Natal Rocha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 033.400.063-77. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.999,74 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Frances Natal Rocha da Silva - inscrito no CPF sob o nº 033.400.063-77 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 748b3b07ec7e3643864c518289186a4a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Genivaldo Ferreira de Castro, inscrito no CPF sob o nº 753.489.933-87. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da

Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 15/02/2019 até 30/12/2019 - VALOR GLOBAL: R\$ 15.440,88 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Genivaldo Ferreira de Castro - inscrito no CPF sob o nº 753.489.933-87 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: c09d9e72013f537a55a9d9425a128517

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Gildean da Silva Araújo, inscrito no CPF sob o nº 669.831.693-87. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 15/02/2019 até 30/12/2019 - VALOR GLOBAL: R\$ 15.007,90 (quinze mil sete reais e noventa centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Gildean da Silva Araújo - inscrito no CPF sob o nº 669.831.693-87 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 86181e2a4f3bee6915559a99d91cf731

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Ioneide Oliveira de Brito Araújo, inscrita no CPF sob o nº 951.029.903-06. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 10.354,78 (dez mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Ioneide Oliveira de Brito Araújo - inscrita no CPF sob o nº 951.029.903-06 - Contratada.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 58fb14b1899103cc821819a6ce5349c9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor João de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 513.137.669-68. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: **R\$ 15.678,50 (quinze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. João de Sousa - inscrito no CPF sob o nº 513.137.669-68 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: d9ceb17ab3f4a386468bd4b3b9c7418f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor João Pinto de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 450.208.411-53. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.999,41 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. João Pinto de Araújo - inscrito no CPF sob o nº 450.208.411-53 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: bab73ec3d15c47754d4b3405483e4ca0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020: REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor João Reginaldo Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 693.311.033-87. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -

PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.998,73 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. João Reginaldo Pereira da Silva - inscrito no CPF sob o nº 693.311.033-87 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: d8ebb8e8db2fee823bcd2948f478b018

RESENHA CONTRATO Nº 140/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2020 - SRP**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.007/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) - FUNDEB DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. FONTE DE RECURSO: **11 - FUNDEB FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. MAGISTÉRIO**; 12.361.0403.2-036 Manutenção Coordenação do Ensino Fundamental (40%); 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - **R\$ 40.456,00 (Quarenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - **R\$ 40.456,00 (Quarenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 20/03/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO - Secretária Municipal de Educação; CONTRATADA: **LUIS ALLEX C. M. COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.748.027/0001-67**, localizada na Rua do Comércio, 238 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA, CEP: 65805-000, neste ato representada pelo sócio Administrador o Srº Luís Allex Carneiro Martins Costa, inscrito(a) no CPF nº 449.250.503-20 e RG 052883902014-5 SSP/MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 148e7bab3fc28e8f5ae92d2efb668963

RESENHA CONTRATO Nº 141/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2020 - SRP**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.007/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº

10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) - FUNDEB DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.** FONTE DE RECURSO: **11 - FUNDEB FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. MAGISTÉRIO**. 12.361.0403.2-036 Manutenção Coordenação do Ensino Fundamental (40%); 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - **R\$ 139.439,20 (Cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - **R\$ 139.439,20 (Cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 20/03/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO - Secretária Municipal de Educação; CONTRATADA: **M C A COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.102.906/0001-29**, localizada na Avenida José Sarney, 15 - Centro - Nova Colinas - MA, CEP: 65808-000, neste ato representada pelo sócio Administrador o Srº Elcione Dantas Rego, inscrito no CPF nº 258.472.791-91 e RG 062266182017-4 SSP/MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: bde5bd1d4cc4f0ede323746a5b59d419

RESENHA CONTRATO Nº 081/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.089/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Aquicultura - SEMAPA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS À REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE USO DA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA NO EXERCÍCIO DE 2020, NESTE MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO: 05 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA - SEMAPA; 20.605.0664.2-013 - Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 109.600,00 (Cento e nove mil e seiscentos reais). VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 109.600,00 (Cento e nove mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 09/03/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e o Srº Antenor Coelho de Souza, inscrito no CPF nº 147.573.383-68 e RG nº 40999542010-7 SSP/MA - Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Aquicultura; CONTRATADA: ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME, com sede em São Raimundo das Mangabeira - MA, situada na Avenida Rodoviária, BR - 230, nº 15, São Francisco, CEP: 65.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.594.942/0001-61, neste ato representada pelo Srº Antônio

Moreira Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 244.576.982-53 e RG nº 057123802015-2 SSP/MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 741cad9fb00152a054ee16ea2afdc9d7

RESENHA CONTRATO Nº 082/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.089/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretária Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E DE USO DA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED, MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2020, NESTE MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO: 10 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE; 12.361.1005.2-033 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - SEMED; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 21.480,00 (Vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais); 12.361.0407.2-032 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 12.120,00 (Doze mil cento e vinte reais). VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 09/03/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO - Secretária Municipal de Educação; CONTRATADA: ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME, com sede em São Raimundo das Mangabeira - MA, situada na Avenida Rodoviária, BR - 230, nº 15, São Francisco, CEP: 65.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.594.942/0001-61, neste ato representada pelo Srº Antônio Moreira Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 244.576.982-53 e RG nº 057123802015-2 SSP/MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: fd4a0481577d22adcae5fcb30182639

RESENHA CONTRATO Nº 083/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.089/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretária Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E DE USO DA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO DE 2020, NESTE

MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO: 11 - FUNDEB - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. MAGISTÉRIO; 12.361.0407.2-037 - Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 181.385,00 (Cento e oitenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais). VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 181.385,00 (Cento e oitenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 09/03/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO - Secretária Municipal de Educação; CONTRATADA: ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME, com sede em São Raimundo das Mangabeira - MA, situada na Avenida Rodoviária, BR - 230, nº 15, São Francisco, CEP: 65.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.594.942/0001-61, neste ato representada pelo Srº Antônio Moreira Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 244.576.982-53 e RG nº 057123802015-2 SSP/MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 245c866bf7297cea144bfa43a9bea186

RESENHA CONTRATO Nº 084/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.089/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO - SEMIUS NO EXERCÍCIO DE 2020, NESTE MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO: 07 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN. E SANEAMENTO - SEMIUS; 26.122.0052.2-022 Manutenção da Sec. de Infraestrutura, Urb. E Saneamento - SEMIUS; 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - R\$ 183.870,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta reais). VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 183.870,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 09/03/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e o Srº Srº José Ribamar Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 435.934.023-00 e RG nº 1146028 SSP/MA - Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento; CONTRATADA: ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME, com sede em São Raimundo das Mangabeira - MA, situada na Avenida Rodoviária, BR - 230, nº 15, São Francisco, CEP: 65.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.594.942/0001-61, neste ato representada pelo Srº Antônio Moreira Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 244.576.982-53 e RG nº 057123802015-2 SSP/MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 060527a12c08af8a84d4d26932b42179

RESENHA CONTRATO Nº 085/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020**

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.089/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Saúde. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E DE USO DA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA E DA MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO BÁSICO (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS), NO EXERCÍCIO DE 2020, NESTE MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.302.0210.2-074 Manutenção do Atendimento de Alta e Média Complexidade e Especializada; 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); 10.301.0017.2-073 Manutenção do Atendimento Básico, (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB Outros); 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais); VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 09/03/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA - Secretária Municipal de Saúde; CONTRATADA: ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME, com sede em São Raimundo das Mangabeira - MA, situada na Avenida Rodoviária, BR - 230, nº 15, São Francisco, CEP: 65.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.594.942/0001-61, neste ato representada pelo Srº Antônio Moreira Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 244.576.982-53 e RG nº 057123802015-2 SSP/MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 760caca8aef0cedaca58c833dcb5ec2

RESENHA CONTRATO Nº 086/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020**

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.089/2019. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Assistência Social. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E DE USO DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR NO EXERCÍCIO DE 2020, NESTE MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - SEMAS; 08.243.0122.2-054 Manutenção dos Conselhos Tutelar e Outros; 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais); VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 09/03/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Srª

Raimunda Nonata dos Santos Pereira, inscrita no CPF nº 661.845.413-15 e RG nº 014044352000-1 SSP/MA - Secretária Municipal de Assistência Social; CONTRATADA: ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME, com sede em São Raimundo das Mangabeira - MA, situada na Avenida Rodoviária, BR - 230, nº 15, São Francisco, CEP: 65.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.594.942/0001-61, neste ato representada pelo Srº Antônio Moreira Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 244.576.982-53 e RG nº 057123802015-2 SSP/MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 9824a3b89375f690831591548f3e97ae

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020: REFERENTE À
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/PMFN**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Joel Viana dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 493.208.663-68. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.983,30 (dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Joel Viana dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 493.208.663-68 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 0d5b002e14c71e19ee1642537fd6846b

DECRETO Nº. 141/2020**DECRETO nº. 141/2020**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DO COVID 19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA

Art. 1º- Fica, proibido o funcionamento de **bares, academias públicas e privadas, espaços multifuncionais que tenham qualquer tipo de aglomeração, lanchonetes, casas de shows, espaços de eventos, clubes de festas, qualquer tipo de atividade esportiva realizada em quadras de esporte, estádio e campo de futebol ou em qualquer local de que possa ocasionar algum tipo de aglomeração, vaquejadas, bingos, na zona urbana e rural.**

Art. 2º - Fica terminantemente proibida, qualquer forma de aglomeração, realizado por empresas públicas e/ou privadas.

Art. 3º - Fica vedada a venda de qualquer produto ambulante nos domicílios, bem como a venda de produtos em ruas e logradouros públicos.

Art 4º - Fica Autorizado a venda de produtos e mercadorias, somente nos estabelecimentos com sede própria, que terão que

fechar impreterivelmente até as 18:00 horas.

Art. 5. Fica autorizado, desde já, visando dar cumprimento das medidas estabelecidas por força do Decreto, o uso de força policial para ser aplicado nos casos de descumprimento das medidas estabelecidas.

Art. 6º - Com relação aos funcionários públicos com mais de 60 (sessenta anos) ou tenha alguma doença crônica que se enquadrem em fatores de riscos ao Coronavírus, que comprovem mediante atestado médico, ficam dispensados do serviço público por 15 (quinze) dias;

Art. 7º - Recomendamos ainda, as pessoas com mais de 60 (sessenta), anos, que fiquem em recolhimento domiciliar, sem contato com terceiros, haja vista trata-se de faixa etária de risco.

Art. 8º - com relação aos serviços públicos estão todos suspensos, ressalvados os de utilidade pública, como de saúde, limpeza urbana.

Art. 9º - Com relação as licitações, serão mantidas apenas aquelas que for considerada imprescindível a administração, sendo que as demais serão todas canceladas, tendo a empresa que for participar do certame, mandar apenas um representante, com mascara e demais itens de segurança;

Art. 9º - As visitas aos hospitais, ficam condicionada, apenas há um ama pessoa por dia, ficando o atendimento destinado única e exclusivamente aos serviços de emergência.

Art. 10. As medidas que versam no presente Decreto, passarão a serem adotadas, a partir das 14:00 horas do dia 20/03/2019.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, 20 DE MARÇO DE 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: bdcaf0898eac3de93b04093931c178bf*

PORTARIA Nº 031/2020.

Portaria nº 031/2020, de 20 de Março de 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de prevenção e combate ao COVID 19, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do decreto 140/2020 em seu Art. 10;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública que vive atualmente o nosso País;

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comitê Especial com o escopo de acompanhar os casos suspeitos e no sentido de adotar medidas afim de prevenir e combate ao COVID 19.

Art. 2º - Fica designado para compor o Comitê Geral:

- I. Maria Alvina Gonsalves Passarinho - Secretária Municipal de Saúde;
- II. Odair Pinheiro Miranda - Secretário de Administração, Arrecadação e Planejamento;
- III. Hernades Ricardo Seidel - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Evanilde Santana Nascimento - Representante da Sociedade Civil
- V. Picacio de Andrade Milhomem - Médico Integrante da Rede Municipal.
- VI. Raimunda Nonata dos Santos Pereira -Secretária de Assistência Social.

Art. 3º - O presente Comitê, será presidido pelo Prefeito Municipal o Sr°. ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO;

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, em 20 de Março de 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO -Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 07c32323083412fa83a789baf7763f67*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.2101.001/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 11/02/2020

HORÁRIO: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIO DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2101.001/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antonio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020, N S VIANA SILVA MERCEARIA JUÁ CNPJ n° 27.526.369/0001-99 representada pela Senhora Elinete de Sousa Viana Silva - CPF Nº 292.068.633-04, L. F. SOARES - ME, LISERV CNPJ: 28.300.102/0001-41 tendo como Representante: Francisco Bruno Calado de Melo, portador do CPF Nº 096.816.194-47, F.M. DE PAIVA - ME, CNPJ: 31.721.853/0001-46 tendo como Representante: Fabio Mendes de Paiva - portador do CPF:020.817.403-62 e J. L. SARAIVA - ME CNPJ: 28.634.060/0001-85 tendo como Representante: Ladia Santos Fernandes - portador do CPF:005.128.013-20, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de

2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 005/2020- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa,
RESOLVE:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Empresa A	
Dados da Empresa: Razão Social: N S VIANA SILVA - ME - MERCIARIA JUÁ	
CNPJ: 27.526.369/0001-99	Inscrição Estadual: 12.522.148-7
Rua Nereu Ramos N 528 Centro- Gonçalves Dias - MA	
Tel: 99.8415-4091	EMAIL: *****

EMPRESA B	
Dados da Empresa: Razão Social: L.F.SOARES - ME LISERV	
CNPJ: 28.300.102/0001-41	Inscrição Estadual: 12.535.455-0
Rua Marechal Castelo Branco, Nº 01, Sala 01, Centro, Presidente Dutra - MA 65.695-000	
Tel: 99 8196-6320	EMAIL: liserv.ma@gmail.com

Empresa C	
Dados da Empresa: Razão Social: FM DE PAIVA - ME - COMERCIAL FAMP	
CNPJ: 31.721.853/0001-46	Inscrição Estadual: 12.578378-7
Rua Do Tamarineiro N 1353, Bairro Tamarineiro, Caxias MA, Cep 65.608-230	
Tel: 99.8122-7840	EMAIL: ****

EMPRESA D	
Dados da Empresa: Razão Social: J. L. SARAIVA - ME - DOCE SABOR	
CNPJ: 28.634.060/0001-85	Inscrição Estadual: 12.540.781-5
Pda Do Bom Jesus Nº 22 Anexo A Zona Rural, Lima Campos - MA 65.728-000	
Tel: 99 8100-7870	EMAIL: *****

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do Município e/ou na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a solicitação, todos estabelecidos nesta cidade de GONÇALVES DIAS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2020.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência

ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

N S VIANA SILVA - ME - MERCIARIA JUÁ
RUA NEREU RAMOS N 528 CENTRO
GONÇALVES DIAS - MA
CNPJ: 27.526.369/0001-99
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.522.148-7

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo

LOTE I (GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS SECO E MOLHADOS)					
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado em pó pote de 400gr, c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3% . Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitos e larvas.	UND	1000	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00
2	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	UND	3.000	R\$ 2,15	R\$ 6.450,00
3	Adoçante 100 ml	UND	1000	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
8	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricionalna porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Emb. De 5 quilos.	UND	2700	R\$ 2,70	R\$ 7.290,00
9	Aveia em flocos - 200g	UND	900	R\$ 2,80	R\$ 2.520,00
10	Azeitona verde s/ caroço - pote c/ 300g.	UND	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
11	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 g.	UND	600	R\$ 8,80	R\$ 5.280,00

12	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	UND	3.000	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00
13	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente.	UND	1800	R\$ 3,55	R\$ 6.390,00
14	Café torrado e moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	UND	1800	R\$ 4,35	R\$ 7.830,00
15	Café torrado e moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abic.	UND	8400	R\$ 9,15	R\$ 76.860,00
16	Caldo de galinha cartela	UND	300	R\$ 0,60	R\$ 180,00
17	Coco ralado / pacote com 100 grama.	UND	150	R\$ 6,65	R\$ 997,50
18	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado; cheiro próprio: sabor; próprio. Acidez máxima 5%; cloreto de sódio máximo 10%; amido máximo de 78%.	UND	1500	R\$ 5,90	R\$ 8.850,00
19	Extrato de tomate: lata com 350gr (a lata deverá estar íntegra- concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínima de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,8 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios.	UND	1500	R\$ 2,65	R\$ 3.975,00
20	Farinha de mandioca amarela 1 kg	UND	1200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
21	Farinha de mandioca branca 1 kg	UND	1200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
22	Farinha de trigo integral, embalada em pacote de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	UND	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
23	Feijão comum	UND	900	R\$ 4,80	R\$ 4.320,00
26	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	1500	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00
27	Leite em pó desnatado - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	1500	R\$ 3,75	R\$ 5.625,00

28	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	1500	R\$ 7,20	R\$ 10.800,00
29	Macarrão tipo espaguete com ovos - pacote de 500g . Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	UND	3.000	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
30	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g . Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	UND	3.000	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00
31	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídio máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura láctea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fábrica.	UND	900	R\$ 3,25	R\$ 2.925,00
32	Massa de arroz	UND	2400	R\$ 1,90	R\$ 4.560,00
33	Massa de milho para preparo de cuscuz - pct c/ 500g.	UND	2400	R\$ 1,55	R\$ 3.720,00
39	Óleo de milho refinado 900 ml	UND	1500	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
40	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	UND	1500	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
44	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
47	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	UND	3.500	R\$ 2,45	R\$ 8.575,00
48	Sardinha enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 425g. Lata íntegra, com data de validade mínima de 6 meses, em 60 g conter: 8,2g de proteínas, 1,3g de gorduras saturadas, 1,5 g de monoinsaturadas, 2,5g de poli-insaturadas e 0,7g de ômega 3.	UND	3.500	R\$ 2,60	R\$ 9.100,00
52	Suco concentrado, sabor goiaba garrafa 500 ml.	UND	1500	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
54	Suco concentrado, sabor caju, garrafa 500 ml.	UND	1700	R\$ 3,15	R\$ 5.355,00
56	Tapioca de caroço	UND	475	R\$ 5,50	R\$ 2.612,50
57	Tapioca tipo goma	UND	600	R\$ 4,45	R\$ 2.670,00
TOTAL					R\$ 272.605,00

L.F.SOARES - ME LISERV
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 01, SALA 01, CENTRO
PRESIDENTE DUTRA - MA 65.695-000
CNPJ: 28.300.102/0001-41
INSCRIÇÃO EST. 12.535.455-0

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo

LOTE II (MATERIAL DE LIMPEZA E DESCATAVEIS)					
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
59	Agua sanitaria 12 x 1000ml	LTS	18000	R\$ 2,20	R\$ 39.600,00
69	Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bom ar/similar)	FR	160	R\$ 7,25	R\$ 1.160,00
70	Palha da aço (tipo bombрил, assolan ou similar)	PCT	120	R\$ 1,30	R\$ 156,00
73	Colher descartavel c/ 50 und	PCT	360	R\$ 2,90	R\$ 1.044,00
74	Copo descartavel 50 ml(café)	PCT	300	R\$ 1,65	R\$ 495,00
75	Copo descartavel 180 ml(agua)	PCT	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
76	Copo descartavel 500 ml(sopa)	PCT	4000	R\$ 5,40	R\$ 21.600,00
78	Desinfetante 12 x 1000ml	LTS	1900	R\$ 3,45	R\$ 6.555,00
79	Desodorante sanitario	UND	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
80	Detergente 500ml	FR	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
82	Escova p /sanitario	UND	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
83	Esponja dupla face p/lavar louça	UND	600	R\$ 0,90	R\$ 540,00
86	Guardapo de papel (mesa)	PCT	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
87	Inseticida 12 x 300ml (tipo baigon/similar)	FR	600	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
88	Limpa aluminio 24 x 500ml	FR	400	R\$ 1,65	R\$ 660,00
89	Limpa vidro 500ml	FR	1000	R\$ 8,55	R\$ 8.550,00
90	Limpa forno	POTE	400	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00
92	Luva de latextam, p	PAR	400	R\$ 3,35	R\$ 1.340,00
93	Luva de latextam, m	PAR	400	R\$ 3,45	R\$ 1.380,00
94	Luva de latextam, g	PAR	400	R\$ 3,25	R\$ 1.300,00
97	Pano de chao	UND	1000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
98	Pano de prato	UND	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
99	Pano multiuso c/ 05 unidades (perfex)	PCT	400	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
100	Papel aluminio	UND	600	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
101	Papel higienico 04 rolos	PCT	7500	R\$ 2,15	R\$ 16.125,00
102	Papel toalha 02 rolos	PCT	6000	R\$ 3,25	R\$ 19.500,00
105	Quentinha cx com 100 und	CX	240	R\$ 13,90	R\$ 3.336,00
107	Sabao comum 200gr	BARRA	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
108	Sabao em po 20 x 500gr	PCT	6000	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00
109	Saco p/ lixo 15l c/ 10 unidades	PCT	6000	R\$ 2,25	R\$ 13.500,00
110	Saco p/ lixo 30l c/ 10 unidades	PCT	8500	R\$ 2,45	R\$ 20.825,00
111	Saco p/ lixo 50l c/ 10 unidades	PCT	8500	R\$ 2,45	R\$ 20.825,00
112	Saco p/ lixo 100l c/ 05unidades	PCT	8000	R\$ 2,80	R\$ 22.400,00
116	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 10kg c/ 500 unidades	RL	200	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
117	Vassoura de pelo	UND	240	R\$ 4,50	R\$ 1.080,00
118	Vassoura de palha	UND	320	R\$ 1,15	R\$ 368,00
119	desengordurante (tipo Veja multiuso/similar)	FR	800	R\$ 3,25	R\$ 2.600,00
TOTAL					R\$ 253.664,00

FM DE PAIVA - ME - COMERCIAL FAMP
RUA DO TAMARINEIRO N 1353, BAIRRO TAMARINEIRO, CEP 65.608-230
CAXIAS MA
CNPJ: 31.721.853/0001-46
INS ESTADUAL 12.578378-7

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo

LOTE I (GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS SECO E MOLHADOS)					
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL

4	Alho branco de primeira	UND	3.900	R\$ 1,30	R\$ 5.070,00
5	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	UND	300	R\$ 6,25	R\$ 1.875,00
6	Amido de milho 1 kg - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a formade pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p.	UND	1800	R\$ 8,00	R\$ 14.400,00
7	Arroz parboilizado - tipo 1, pacote com 1 kg.	UND	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
24	Fermento em pó químico lata de 100 grs, livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade não inferior a 6 meses. Produto formado de substancias químicas que por influencia do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocalcico.	UND	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
25	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	UND	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
37	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz,de 500g.	UND	1500	R\$ 6,80	R\$ 10.200,00
38	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho,de 500g.	UND	1500	R\$ 6,80	R\$ 10.200,00
51	Suco concentrado, sabor maracuja garrafa 500 ml.	UND	900	R\$ 4,90	R\$ 4.410,00
53	Suco concentrado, sabor acerola, garrafa 500 ml.	UND	900	R\$ 4,50	R\$ 4.050,00
58	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr.	UND	800	R\$ 2,55	R\$ 2.040,00
TOTAL					R\$ 56.070,00

LOTE II (MATERIAL DE LIMPEZA E DESCATAVEIS)

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
60	Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removex ou similiar) 1 lt	LTS	400	R\$ 5,40	R\$ 2.160,00
61	Bacia plástico grande	UND	1120	R\$ 16,80	R\$ 18.816,00
62	Bacia plástico medio	UND	250	R\$ 10,20	R\$ 2.550,00
63	Balde grande 100l	UND	290	R\$ 17,00	R\$ 4.930,00
68	Balde pequeno	UND	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
71	Canudos descartaveis	PCT	480	R\$ 2,10	R\$ 1.008,00
91	Lustra moveis 24 x 500ml	FR	200	R\$ 3,60	R\$ 720,00
106	Rodo c/ cabo	UND	400	R\$ 3,65	R\$ 1.460,00
113	Saco p/ hot dog c/ 100 unidades	PCT	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
114	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 2kg c/ 500 unidades	RL	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00
115	Saco plastico transparente p/armazenamento dealimentos 5kg c/ 500 unidades	RL	200	R\$ 4,35	R\$ 870,00
TOTAL					R\$ 33.608,00

LOTE III (UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA)

Item	Descrição dos produtos	Und	Qtd	V. UNIT.	V. TOTAL
123	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	Und	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
124	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	Und	280	R\$ 11,00	R\$ 3.080,00

125	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade 20l	Und	280	R\$ 12,25	R\$ 3.430,00
133	Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm	Mts	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
134	Colher de sobremesa material em inox	Mts	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
135	Colher de sopa	Mts	800	R\$ 1,45	R\$ 1.160,00
136	Colher grande para caldeirão	Mts	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
137	Colher para refeição material em inox	Und	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
141	Copo de vidro de 250ml incolor	Und	460	R\$ 2,50	R\$ 1.150,00
142	Copo de vidro do tipo americano	Und	340	R\$ 1,00	R\$ 340,00
145	Escorredor de macarrão (tamanho grande)	Und	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
146	Espátula para bolo, material em aço inox	Und	60	R\$ 10,20	R\$ 612,00
147	Faca c/ serra para corte de pão, cabo em polietileno	Und	80	R\$ 2,45	R\$ 196,00
150	Faca para cozinha, lamina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm.	Und	200	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
151	Facão 18 polegadas	Und	60	R\$ 19,70	R\$ 1.182,00
152	Frigideira grande de alumínio c/ 40 cm diâmetro	Und	100	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
153	Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	Und	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
157	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de líquidos, forma anatômica dimensões(mm): 153x90x263 comprimento x largura x altura. Capacidade: 2 litros. Material: plástico polipropileno.	Und	300	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
158	Garrafa térmica p/ café, abertura rosqueável para saída de líquido, capacidade de 1l, com tampa	Mts	250	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
160	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	Mts	160	R\$ 7,70	R\$ 1.232,00
165	Panela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	Und	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00
168	Panela de pressão 07 litros	Und	90	R\$ 62,00	R\$ 5.580,00
169	Panela de pressão 12 litros	Und	60	R\$ 47,00	R\$ 2.820,00
176	Pote plástico com tampa, aprox. 1,1 litros	Und	340	R\$ 6,00	R\$ 2.040,00
177	Pote plástico com tampa, aprox. 1,9 litros	Und	280	R\$ 3,50	R\$ 980,00
178	Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	Und	280	R\$ 6,50	R\$ 1.820,00
179	Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	280	R\$ 2,70	R\$ 756,00
180	Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	600	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
181	Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade para 10 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas.	Und	200	R\$ 22,80	R\$ 4.560,00
182	Recipiente em plástico com tampa, para acondicionar alimentos, capacidade para 6 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas	Und	300	R\$ 16,10	R\$ 4.830,00
185	Rodo para limpeza de pia	Und	160	R\$ 3,70	R\$ 592,00
186	Saboneteira plástica, material resistente, com furos/abertura para escoamento de água.	Und	140	R\$ 1,65	R\$ 231,00
187	Saco de sarrapilha, estopa, capacidade 60kg	Und	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
188	Sacola 20 lt	kg	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
189	Sacola 7 lt	kg	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00

190	Sacola branca de cap/ 10kg	kg	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
194	Tachos de alumínio 30 litros	Und	60	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
195	Tachos de alumínio de 20 litros	Und	60	R\$ 86,50	R\$ 5.190,00
197	Xícara p/ café em louça branca, com alça lateral e pires, com capacidade 80ml. Características adicionais: formato cilíndrico	par	400	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00
TOTAL					R\$ 94.621,00
TOTAL GERAL					R\$ 184.299,00

J. L. SARAIVA - ME - DOCE SABOR
PDA DO BOM JESUS Nº 22 ANEXO A ZONA RURAL
LIMA CAMPOS - MA 65.728-000
CNPJ: 28.634.060/0001-85
INSCRIÇÃO EST. 12.540.781-5

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo

LOTE I (GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS SECO E MOLHADOS)					
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
34	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs, lacrado intacto - contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	UND	900	R\$ 1,80	R\$ 1.620,00
35	Milho pipoca, pacote de 500 grs. Pacote lacrado e intacto, livre de sujidades, parasitas e larvas.com no máximo 15% de umidade. Contendo informações de embalagem e validade.	UND	900	R\$ 2,80	R\$ 2.520,00
36	Milho verde em conserva lata com 200 g.(a embalagem deverá ser intacta, com grãos íntegros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos.	UND	600	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
41	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	UND	1200	R\$ 11,20	R\$ 13.440,00
42	Pó para preparo de gelatina, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificial de morango ou framboesa e corantes artificiais vermelhobordeux-s e amarelo crepúsculo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 85g. Composição nutricional na porção 15,4g de gelatina preparada: 13g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais.	UND	750	R\$ 4,20	R\$ 3.150,00
43	Polpa de fruta, sabores diversos.	UND	3.500	R\$ 4,50	R\$ 15.750,00
45	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo e máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da ANVISA.	UND	600	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00
46	Salsicha em conserva - lata cx c/24	UND	600	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
49	Suco concentrado, sabor abacaxi garrafa 500 ml.	UND	1500	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
50	Suco concentrado, sabor uva garrafa 500 ml.	UND	900	R\$ 4,80	R\$ 4.320,00
55	Suco concentrado, sabor manga, garrafa 500 ml.	UND	1700	R\$ 4,80	R\$ 8.160,00
TOTAL					R\$ 59.340,00
LOTE II (MATERIAL DE LIMPEZA E DESCATAVEIS)					

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
64	Baterias aaa	PAR	240	R\$ 3,60	R\$ 864,00
65	Baterias aa	PAR	310	R\$ 2,90	R\$ 899,00
66	Baterias g	PAR	320	R\$ 8,40	R\$ 2.688,00
67	Baterias 9v	UND	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
72	Cesto p/ lixo comum pequeno	UND	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
77	Coador de café	UND	1200	R\$ 3,20	R\$ 3.840,00
81	Escova p/ lavar roupa	UND	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
84	Flanela	UND	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
85	Fosforo cx.	MAÇO	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
95	Pá p/lixo pequena com cabo medio	UND	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
96	Palito de dente	CX	600	R\$ 1,25	R\$ 750,00
103	Plastico filme transparente	UND	520	R\$ 8,65	R\$ 4.498,00
104	Pedra de afiar	UND	60	R\$ 3,55	R\$ 213,00
TOTAL					R\$ 22.362,00
LOTE III (UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA)					
Item	Descrição dos produtos	Und	Qtd	V. UNIT.	V. TOTAL
120	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	Und	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
121	Avental de napa branco sem costura com ilhós de plástico e cordão de cera de 125cm de comprimento e 65cm de largura.	Und	200	R\$ 3,35	R\$ 670,00
122	Avental de plástico tamanho adulto	Und	260	R\$ 3,60	R\$ 936,00
126	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade 35l	Und	280	R\$ 14,50	R\$ 4.060,00
127	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50l	Und	280	R\$ 21,90	R\$ 6.132,00
128	Bandeja de plástico	Und	280	R\$ 7,15	R\$ 2.002,00
129	Bandeja inox c/alça 28 x 40cm	Und	300	R\$ 17,20	R\$ 5.160,00
130	Batedor de carne	Und	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
131	Bule inox para - leite 600 ml	Mts	100	R\$ 17,80	R\$ 1.780,00
132	Coador para café, material flanela, tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº 03	Mts	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00
138	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho grande, tipo servir arroz.	Und	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
139	Concha grande de alumínio	Und	260	R\$ 3,50	R\$ 910,00
140	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade para 320 ml.	Und	260	R\$ 2,65	R\$ 689,00
143	Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	Und	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
144	Cuscuzeira grande	Und	60	R\$ 27,40	R\$ 1.644,00
148	Faca de mesa aço inox	Und	140	R\$ 3,80	R\$ 532,00
149	Faca p/ talher	Und	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
154	Forma plástica para gelo, tipo cubos	Und	140	R\$ 2,45	R\$ 343,00
155	Funil de plástico tamanho médio	Und	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
156	Garfo de mesa em aço inox	Und	120	R\$ 1,75	R\$ 210,00
159	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta/escolher	Mts	160	R\$ 35,10	R\$ 5.616,00
161	Jarra para água inox 1,9 litros	Und	200	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
162	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	Und	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
163	Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	Und	60	R\$ 10,25	R\$ 615,00

164	Lanterna portátil, tamanho médio, comportando 02 pilhas novas, c/ pilhas novas,	Und	60	R\$ 15,50	R\$ 930,00
166	Panela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	Und	60	R\$ 52,30	R\$ 3.138,00
167	Panela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	Und	60	R\$ 74,00	R\$ 4.440,00
170	Papeiro grande	Und	60	R\$ 36,10	R\$ 2.166,00
171	Papeiro pequeno	Und	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
172	Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo, para uso doméstico.	Und	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00
173	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas a escolher.	Und	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
174	Pilha c 1.5 v embalagem com 02 unidades, tamanho médio	pct	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00
175	Pilha palito 1,5 w aaa alcalina embalagem com 2 unidades	pct	480	R\$ 3,80	R\$ 1.824,00
183	Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	Und	100	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
184	Registro para fogão a gás sem mangueira	Und	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
191	Saleiro e porta tempero plástico com divisória	Und	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
192	Suporte de alumínio para 6 copos	Und	100	R\$ 13,75	R\$ 1.375,00
193	Tábua em polietileno para corte de carnes, medida.	Und	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
196	Vela de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens com 8 unidades cada.	pct	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
TOTAL					R\$ 69.572,00
TOTAL DOS ITENS					R\$ 151.274,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, no Gabinete do Prefeito, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 005/2020 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em

igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 005/2020 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 005/2020 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias - MA, 20 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
ANTONIO SOARES DE SENA
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

N S VIANA SILVA
CNPJ Nº 27.526.369/0001-99
Representante: Elinete de Sousa Viana Silva CPF sob o n.º 292.068.633-04
FORNECEDOR

L.F. SOARES - ME

CNPJ Nº 28.300.102/0001-41

Representante: Francisco Bruno Calado de Melo, portador do CPF Nº 096.816.194-47

FORNECEDOR**F.M. DE PAIVA - ME,**

CNPJ: 31.721.853/0001-46

Representante: Fabio Mendes de Paiva - portador do CPF:020.817.403-62

FORNECEDOR**J. L. SARAIVA - ME,****CNPJ: 28.634.060/0001-85**

Representante: Ladia Santos Fernandes - portador do CPF:005.128.013-20

FORNECEDOR

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 9cc254cc99c45d9d96dd043c62802d6d

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020. Dispõe sobre as medidas do Município de Gonçalves Dias - MA de enfrentamentos e prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública; **CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662 e 35.672 de combate e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil. **DECRETA: Art. 1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 2º** - Ficam suspensas: as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 17 de março, pelo período de 15 (quinze) dias; as missas, cultos e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados e suspensão total de funcionamento de bares, casas de shows e similares; as atividades do comércio em geral, **com exceção de gêneros alimentícios, postos de combustíveis e farmácias**; as atividades em academias e congêneres, clínicas de estética e banca de jogos por todo o período estabelecido neste Decreto; os serviços de transporte escolar; as atividades coletivas com idosos e grupo de risco; os eventos esportivos no Município; atendimento ao público nas unidades da rede de serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, SERVIÇO

DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA), pelo período de 30 (trinta) dias. atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência; serviços de fisioterapia eletiva, devendo funcionar somente em regime domiciliar, aqueles pacientes, cuja interrupção do tratamento, cause risco maior; consultas eletivas de ortopedia, ginecologia e cardiologia pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período; serviços de U.S. eletiva, pelo período de 15 dias, sendo realizado somente as de urgência, encaminhados pelo médico; atividades laboratoriais públicas, sendo realizado apenas hospitalares; exames eletivos de TC e RNM, realizados em outros municípios, ficando somente as casos emergenciais de transferência; as feiras livres, por um período 30 (trinta) dias. §1º - Os restaurantes deverão assegurar distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento, sendo evitada a aglomeração de pessoas. §2º - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretária da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias; §3º - Deverá ser realizado cadastramento das vans, táxis e carros de linha intermunicipal, com a lista de passageiros e sua origem, evitando a entrada de pessoas vinda de outras regiões de risco. §4º - Os benefícios do BPC e Programa Bolsa Família, conforme orientação do Ministério da Cidadania por meio de portaria nº. 330 de 18/03/2020, art. 1º estabelece o adiamento de 120 (cento e vinte) dias do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria nº. 631 do Ministério da Cidadania de 09/04/2019 e a suspensão dos serviços da alínea "i" não acarretará em prejuízo ao usuário da Política de Assistência Social. §5º - O tratamento de hemodiálise, oncológico e HIV/AIDS realizadas em municípios de referência, ficam mantido normalmente. §6º - Atendimento nos órgãos públicos, somente em caráter de urgência, ficando em funcionamento atividades essenciais, como contabilidade, licitação, setor de compras e protocolo, respeitando as normas de higiene e distância entre os funcionários, com horário de funcionamento das 8:00 às 12:00 horas. §7º A Secretária de Administração funcionará apenas em regime de plantão. **Art. 3º** - Fica vedada a realização de eventos da administração pública e particulares com aglomerações de pessoas, reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia Civil, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública. **Art. 4º** - Considera-se servidor público,

nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado. **Art. 5º** - O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou por H1N1 e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico ao endereço eletrônico saudegdias@gmail.com. **Art. 6º** - Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus: I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus; III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários na cidade.. **Art. 7º** - O Secretário da pasta avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público. §1º - A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade: I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; II - servidores com histórico de doenças respiratórias; III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho; IV - servidoras grávidas; V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas. **Art. 8º** - Fica determinada aos Secretários do Município a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da Lei nº. 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 (dispensa de licitação). **Art. 9º** - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde. **Art. 10** - Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros: I - Secretário de Saúde; II - Secretário de Administração; III - Secretário de Finanças IV - Membros do Conselho Municipal de Saúde; V - Representante da Sociedade Civil; VI - Médico integrante da Rede Municipal; VII - Secretária de Assistência Social. **Art. 11** - Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período. **Art. 12** - Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde; **Art. 13** - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município de Gonçalves Dias do Estado do Maranhão, anexo I. **Art. 14** - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº. 12.529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas. **Art. 15** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. **Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020. EMENTA: Dispõe sobre a suspensão do processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Gonçalves Dias - MA, e a sua sucessão por consulta pública, preferencialmente por meio de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, para mesma finalidade, a fim de evitar a transmissão decorrente de infecção humana pelo novo corona vírus (2019 -nCoV), e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO: que a Lei Federal n.º11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º7.217, de 21 de junho de 2010; **CONSIDERANDO:** que a Lei Federal n.º12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também é condição de acesso aos recursos federais, a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º12.305, de 02 de agosto de 2010; **CONSIDERANDO:** que a Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º8.923, de 12 de janeiro de 2009; **CONSIDERANDO:** que o Município de Gonçalves Dias - MA, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º001/2014 (TED n.º001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF); **CONSIDERANDO:** que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Gonçalves Dias - MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal; **CONSIDERANDO:** que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Gonçalves Dias - MA deve ser submetido ao controle social, seja por meio de audiência pública, seja por intermédio de consulta pública, para**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: d9538368b177d2795d82f919b8f58669

possibilitar a participação efetiva da população e conferir legitimidade e validação para esse planejamento, nos termos do art. 34, incs. I e II e §1º e §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; **CONSIDERANDO:** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV); **CONSIDERANDO:** que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana provada pelo 2019-nCoV em território nacional, exigindo, assim, um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, assim como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO:** que o Estado do Maranhão, por meio de decreto datado de 2020, estabeleceu, na esfera do Poder Executivo, procedimentos e regras administrativas para prevenção da transmissão do 2019 - nCoV para o território maranhense e criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate ao 2019 - nCoV; **CONSIDERANDO:** que o Município de Gonçalves Dias - MA realiza, neste momento, o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Gonçalves Dias - MA, e importa, inevitavelmente, na aglomeração de pessoas, podendo, assim, contribuir para a transmissão do 2019 - nCoV no território municipal; **CONSIDERANDO:** que o processo dessas audiências públicas presenciais pode ser sucedido por consulta pública, preferencialmente por meio do emprego de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, para possibilitar que a população, independentemente de interesse, contribua, efetivamente, para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Gonçalves Dias - MA, sem que isso importe em aglomeração de pessoas com a propagação do 2019 - nCoV no território municipal. **DECRETA:** Art. 1º. Fica suspenso o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Gonçalves Dias - MA, designado de PMSB/G. DIAS, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, com isso, deixar de contribuir para a transmissão do 2019 - nCoV no território municipal. Parágrafo único. A suspensão do processo de audiência pública de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, a princípio, por 15 dias a contar da data de publicação deste

Decreto, podendo, porém, ser prorrogado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes dos demais órgãos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 2º. As audiências públicas serão sucedidas por consulta pública, cujo prazo será de 10 dias, para a realização de controle social, pela população, independentemente de interesse, sobre o PMSB/G. DIAS. §1º. O Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para conferir ampla publicidade para a consulta pública, e, com isso, assegurar a ampla participação da população. §2º. O PMSB/G. DIAS ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Gonçalves Dias - MA, através do endereço eletrônico www.goncalvesdias.ma.gov.br, assim como no sítio eletrônico do projeto em www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao. §3º. Durante o período previsto no *caput*, deste artigo, as pessoas poderão apresentar suas contribuições escritas, por meio eletrônico, para o aperfeiçoamento do PMSB/G. DIAS. §4º. As contribuições apresentadas, pela população, serão respondidas com a devida fundamentação, no prazo máximo de 02 dias, respeitado, porém, o prazo final da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo. §5º. Findo o prazo da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo, o PMSB/G. DIAS será objeto da devida consolidação, e considerado devidamente legitimado e validado para os fins legais. Art. 3º. A íntegra do PMSB/G. DIAS poderá ser disponibilizada para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, centro, mediante o pagamento dos custos com a sua fotocópia. Parágrafo único. O Município, porém, envidará esforços para disponibilizar o PMSB/G. DIAS, em sua versão eletrônica, na forma do art. 2º, deste Decreto, para a população, a fim de evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, e, assim, deixar de contribuir para propagação da transmissão do 2019 - nCoV no território municipal. Art. 4º. O Prefeito, depois de concluído o período de consulta pública ou, se for caso, encerrada a suspensão do processo das audiências públicas presenciais, expedirá decreto para promover a aprovação do PMSB/G. DIAS. Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 20 de Março de dois mil e vinte (2020). **Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal**.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: e4a1fa07821b1473e8724434704d614a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU

DECRETO DE EMERGENCIA

DECRETO n.º 011/2020, de 20 de MARÇO de 2020.

Declaração de situação de emergência nas áreas do Município afetadas Chuvas Intensas causando múltiplos desastres: inundações, movimentos de massa enxurradas, etc. (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 02/2016, No Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e da Outras "Providências".

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município, e do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que em março do corrente ano, as chuvas se intensificaram em todo o território municipal e, em razão da superação da média histórica de chuvas no município, teve-se a ocorrência de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à intensidade das precipitações pluviométricas e as condições meteorológicas (umidade, vento e chuvas intensas) têm causado impactos em vários povoados do nosso, provocando, inclusive, deslocamento da população para abrigos temporários, o que favorece a

disseminação de doenças de transmissão respiratória, a exemplo, das infecções virais;

II - Que em decorrência dos seguintes danos que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens estruturantes de infraestrutura, além de, hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

V - Que o parecer Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito do município de Itaipava do Grajaú - Ma, em virtude do desastre classificado e codificado como bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 16 de março do ano em curso e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência de que trata o Art. 1º.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 20 dias do mês de Março do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO n.º 011/2020, de 20 de MARÇO de 2020.

Declaração de situação de emergência nas áreas do Município afetadas Chuvas Intensas causando múltiplos desastres: inundações, movimentos de massa enxurradas, etc. (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 02/2016, No Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e da Outras "Providências".

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município, e do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que em março do corrente ano, as chuvas se intensificaram em todo o território municipal e, em razão da superação da média histórica de chuvas no município, teve-se a ocorrência de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à intensidade das precipitações pluviométricas e as condições meteorológicas (umidade, vento e chuvas intensas) têm causado impactos em vários povoados do nosso, provocando, inclusive, deslocamento da população para abrigos temporários, o que favorece a disseminação de doenças de transmissão respiratória, a exemplo, das infecções virais;

II - Que em decorrência dos seguintes danos que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens estruturantes de infraestrutura, além de, hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

V - Que o parecer Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito do município de Itaipava do Grajaú - Ma, em virtude do desastre classificado e codificado como bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 16 de março do ano em curso e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência de que trata o Art. 1º.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 20 dias do mês de Março do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 7130f7f7b9dbdb116e55af1fb88792d8

**DECRETO - MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

DECRETO n.º 010/2020, de 20 de MARÇO de 2020.

Dispõe Sobre Medidas Temporárias de Prevenção Ao Contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), No Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e da Outras "Providências".

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a Novo Coronavírus (COVID-19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Itaipava do Grajaú não tendo, até o momento, nenhum caso de **Coronavírus** confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Coronavírus(COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da **Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA**, além da população em geral;

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que

poderão ser adotadas no âmbito territorial de Barra do Corda, Estado do Maranhão, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bares e academias, em ambientes fechados, mesmo aqueles já autorizados;

§1º Os restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§2º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

§3º Em relação aos cultos religiosos, os mesmos somente poderão realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais fechados.

Art.4º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, todos os atendimentos ambulatoriais eletivos, cirurgias eletivas, ficando os serviços de saúde ativos apenas para casos de urgências e emergenciais.

Art.5º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú para cidades onde haja casos comunitários ou locais do **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

Art.6º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do **Novo Coronavírus (COVID-19)** somente poderá ser realizada por meio de vídeo conferência;

Art.7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Barra do Corda, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art.8º. Os servidores da rede pública e privada com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, as pessoas imunossuficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, e ainda as pessoas com casos gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratoriais deverão obedecer o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias e poderão exercer suas funções em sistema home office.

§1º As pessoas citadas no caput desse artigo deverão encaminhar à sua chefia imediata, através de e-mail uma autodeclaração, para a comprovação do alegado, acompanhado de documentação médica quando for o caso.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público e privado às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art.9º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art.10º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao **Novo Coronavírus (COVID-19)**, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Art.11º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º- os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo **COVID-19** deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º- os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)** deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze), a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art.12º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art.13º. Todos os casos suspeitos de infecção do **Novo Coronavírus (COVID-19)** deverão ser imediatamente notificados à **Secretaria Municipal de Saúde, através do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde na sede, Postos de Saúde localizados nos Povoados, e ou, a qualquer Agente Público de Saúde, (Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, etc.)**, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art.14º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o **Novo Coronavírus (COVID-19)**, em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria de Saúde do Município de Itaipava do Grajau.

Art.15º. As empresas concessionárias do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

Art.16º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art.17º. Qualquer cidadão que dissemine **Fake News** acerca

do **Novo Coronavírus (COVID-19)** com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art.18º. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, **bailes, festas, apresentações teatrais e shows.**

Art.19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajau (MA), aos 20 dias do mês de Março do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Código identificador: d7dad1704f4eb44979b459107c6bb0e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 029/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 029/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19; Como também o Plano de Contingência do Município de Itinga do Maranhão;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E

IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**DECRETA**

Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Ficam suspensas:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares;
- c) os serviços de transporte escolar;
- d) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.
- e) os eventos esportivos no Município.

§1º - Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos.

Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 4º- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico endereço eletrônico cievs@saude.ma.gov.br.

Art. 6º-Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo Coronavírus:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 7º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II - servidores com histórico de doenças respiratórias;
- III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;

IV - servidoras grávidas;

V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores estaduais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiverem em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal de Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo Coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde.

§ 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco

de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 9º - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretária de Saúde;
- II. Secretário de Administração;
- III. Secretária de Finanças;
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Representante da Sociedade Civil;
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal;
- VII. Secretária de Assistência Social;
- VIII. Diretora do Hospital Municipal;
- IX. Procurador Municipal.

Art. 11 Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 12 Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde;

Art. 13. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município de Itinga do Maranhão - anexo I.

Art. 14. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 15. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 20 DE MARÇO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5e17ed08d384b4af7460b7f4cb1e2e78

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - CPL.

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 03 de abril de 2020, no Prédio do Centro Administrativo de Jatobá, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, Licitação do tipo menor preço na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (domésticos) e atividades urbanísticas, na sede do município, bem como em áreas de contorno situada às margens da MA-333; nos bairros Lajeado e Poço Redondo (área urbana), regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 17 de março de 2020, Maria Francisca Damasceno de Oliveira, Presidente da CPL.

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 40956c996a5d3383803a0a8732993558

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/PMJ.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará às 10:00 horas do dia 08 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal, situada na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, Jatobá-MA, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço por Global, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para perfuração de poços artesianos com construção de base para reservatório em concreto pré-moldado e abrigo no município de Jatobá, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 16 de março de 2020, Jonatha Lima Rodrigues, Presidente - CPL.

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 36815d3b910d8a81e48f068e0fc65e94

DECRETO Nº 05/2020

DECRETO Nº 005/2020 Jatobá - MA, 17 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;



CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Ficam suspensas:

- a. as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b. as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 18 de março, pelo período de 15 (quinze) dias;
- c. as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares;
- d. os serviços de transporte escolar;
- e. as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.
- f. os eventos esportivos no Município.

§1º - Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 4º- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico endereço eletrônico pmjatoba_ma@yahoo.com.br.

Art. 6º-Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

- I. - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II. - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III. - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 7º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II - servidores com histórico de doenças respiratórias

- I. - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;
- II. - servidoras grávidas;
- III. - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores estaduais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiverem em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Administração até o limite máximo

previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde.

§ 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 9º - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário de Administração
- III. Secretário de Finanças
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde
- V. Representante da Sociedade Civil
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal
- VII. Secretária de Assistência Social

Art. 11 Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 12 Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde;

Art. 13. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município Jatobá - anexo I.

Art. 14. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 15. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ, 17 DE MARÇO DE 2020.

Francisca Consuelo Lima da Silva
Prefeita Municipal de Jatobá

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 4149b30e6032e1d15a95fb4810db7891

DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2020

“Estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Jatobá e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jatobá c/c Decreto n.º 35.662/2002 - Governo do Estado do Maranhão e

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo Coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Jatobá/MA, a serem implantadas pela Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º- Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches, por tempo indeterminado.

Art. 3º- Ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.

§ 1º- Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários, Praças e Igrejas, bem como as visitas as qualquer repartição municipal sem motivos justificáveis.

§ 2º- Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos pólos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que

sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

Art. 4º - Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades na academia da saúde ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

Art. 5º - A Secretaria de Assistência e Social irá manter os atendimentos limitados para evitar aglomeração de pessoas na recepção.

§ 1º- O Grupo de Idosos e o SCFV estarão com as atividades suspensas por tempo indeterminado.

§ 2º- O CRAS terá funcionamento limitado, porém sem reuniões, como Criança Feliz.

Art. 6º - Fica suspensa, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Jatobá/MA, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo único- Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários.

Art. 7º - Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, danceterias, bares, academias e outros, recomenda-se a suspensão e/ou restrição de atividades.

Art. 8º - Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados, por tempo indeterminado, sendo permitido apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.

Art. 9º - Ficam suspensas e canceladas, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, as permissões de tráfego para ingresso de veículos de turismo (ônibus e vans) no Município de Jatobá/MA.

Art. 10 - Ficam suspensas as inaugurações e reuniões públicas, por prazo indeterminado.

Art. 11 - Todos os casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 12 - Os serviços de saúde funcionarão de forma a atender as consultas médicas e de enfermagem de emergência em todas as Unidades de Saúde, assim como continuam funcionando:

- I - Salas de vacina nas UBS;
- II - Farmácia Básica, Vigilância Epidemiológica, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;
- III - Hospital Municipal com atendimento, preferencialmente, somente as consultas de urgência.
- IV - Serviços de Fisioterapia, Ultrassom, Exames Laboratoriais

funcionarão em somente em caráter de urgência e emergência.

Art. 13 - Estão canceladas, por tempo indeterminado, cirurgias eletivas, consultas com cirurgião, atendimento odontológicos nas UBS, atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - Os Secretários Municipais deverão:

I- determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II- maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III- assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evita-las.

Parágrafo Único. Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público das Secretarias Municipais: Secretaria de Desenvolvimento econômico, Controladoria, Gabinete, Cultura, Esportes, Agricultura, Administração, Educação, exceto serviços emergenciais.

Parágrafo Segundo. Deverá ser disponibilizado no site oficial do Município de Jatobá atendimento virtual através do e-mail da Prefeitura Municipal de Jatobá.

Art. 13- Fica autorizada a implantação do teletrabalho (“home office”) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação motivada da chefia imediata dos servidores públicos.

§ 1º- Poderão prestar jornada laboral mediante teletrabalho, os servidores nas seguintes situações:

I- idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II- gestantes;

III- portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 2º- Os servidores mencionados no inciso III do § 1º deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando documentos comprobatórios de sua situação médica ou autodeclaração.

Art. 14 - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do Coronavírus.

Art. 16- As Secretarias Municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas, podendo expedir normas complementares no âmbito de cada secretaria.

Art. 17- A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do Coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas em razão do Plano de Contingenciamento.

Art. 18- Casos omissos devem ser objeto de deliberação da

Prefeita Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisca Consuelo Lima da Silva
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ,
ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE
MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 37369690f7e2eacb17c40919e6564a41

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Prefeitura Municipal de Montes Altos
Secretaria Municipal de Saúde

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Primeira Versão

Montes Altos - MA
2020

APRESENTAÇÃO

O **Plano de Contingência para o COVID-19 em Montes Altos** elaborado em conformidade com o Plano de Contingência Nacional e com o Plano Estadual de Contingência, com base no modelo de Gestão de Riscos, propõe a identificação de ações de gestão, vigilância epidemiológica e sanitária, assistência à saúde, diagnóstico e educação em saúde, onde contempla os três níveis de resposta e as ações em cada nível, conforme o perfil epidemiológico do momento. Os três níveis de resposta são: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Considerando que estamos diante de um novo agente infeccioso, com algumas incertezas sobre suas características (transmissibilidade, letalidade, infectividade e outros), e que os serviços de saúde precisam estar preparados, o Plano de Contingência é de extrema importância para as orientações dos serviços de saúde.

INTRODUÇÃO

O Coronavírus é uma grande família viral já conhecida desde 1960, voltou a ser discutido mundialmente após novos casos surgirem na China, na cidade de Wuhan. Essa variante do vírus pode causar desde um simples resfriado, mas também acarretar o desenvolvimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS, do inglês *SevereAcuteRespiratorySyndrome*) e da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS, do inglês *MiddleEastRespiratorySyndrome*).

Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Os tipos de coronavírus conhecidos até o momento são:

- Alpha coronavírus 229E e NL63.
- Beta coronavírus OC43 e HKU1
- SARS-CoV (causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS).
- MERS-CoV (causador da Síndrome Respiratória do Oriente Médio ou MERS).
- SARS-CoV-2: novo tipo de vírus do agente coronavírus, **chamado de novo coronavírus**, que surgiu na China em 31 de dezembro de 2019.

O novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Trata-se de uma nova variante do coronavírus, denominada COVID-19, até então não identificada em humanos.

A Sociedade Brasileira de Infectologia recomenda evitar os termos **“nova gripe causada pelo coronavírus”** porque gripe é uma infecção respiratória causada pelo vírus influenza.

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

Orientar os serviços de saúde de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado.

2.2 Específicos

- a. Detectar, identificar e notificar todos os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19);

- b. Orientar o manejo oportuno de casos suspeitos;
- c. Orientar o fluxo de vigilância epidemiológica para o diagnóstico dos casos suspeitos;
- d. Orientar na divulgação das informações;
- e. Promover a comunicação de risco;
- f. Promover ações de educação em saúde;
- g. Estabelecer cuidados para a redução do risco geral de contaminação pelo COVID-19 aos profissionais envolvidos nos atendimentos e protocolos relacionados.

3 características da doença

3.1 Transmissão

Alguns coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Ainda não está claro com que facilidade o COVID-19 é transmitido de pessoa para pessoa, contudo, outros coronavírus não são transmitidos para humanos sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família que tenha tido contato físico com o paciente e/ou tendo permanecido no mesmo local que o doente.

Até o momento, não há evidências concretas de que modo acontece sua transmissão, mas está limitada a grupos familiares e profissionais de saúde que cuidaram de pacientes infectados.

3.2 Período de incubação

Ainda não há uma informação exata. Presume-se que o tempo de exposição ao vírus e o início dos sintomas seja de até duas semanas.

3.3 Sinais e sintomas

Pode variar de casos assintomáticos, casos de infecções de vias aéreas superiores semelhante a resfriado, até casos graves com pneumonia e insuficiência respiratória aguda, com dificuldade respiratória. Crianças de pouca idade, idosos e pacientes com baixa imunidade podem apresentar manifestações mais graves. No caso do COVID-19, ainda não há relato de infecção sintomática em crianças ou adolescentes.

3.4 Diagnóstico

A confirmação se dá por meio de exames laboratoriais realizados por biologia molecular para identificar o material genético do vírus em secreções respiratórias.

3.5 Tratamento

Não há um medicamento específico. Indica-se repouso e ingestão de líquidos, além de medidas para aliviar os sintomas, como analgésicos e antitérmicos. Nos casos de maior gravidade como pneumonia e insuficiência respiratória, suplemento de oxigênio e ventilação mecânica podem ser necessários. **É importante ressaltar que não há vacina até o momento.**

4 definições operacionais de casos

I. Caso suspeito

Critérios clínicos		Critérios Epidemiológicos
Situação 1: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E	Histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU
Situação 2: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E	Histórico de contato próximo de caso 2 suspeito para o coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU
Situação 3: Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E	Contato próximo de caso 2 confirmado de coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Informações até 16/02/2020, sujeitas a alterações.

1 Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

2 Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção

individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

Países na lista de monitoramento para caso suspeito do SARS CoV 2, de acordo com o Ministério da Saúde atualizada em 24/02/2020:

Alemanha, Austrália, Camboja, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, França, Itália, Japão, Malásia, Singapura, Tailândia e Vietnã.

II. Caso provável

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

III. Caso confirmado

Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o COVID-19, independente de sinais e sintomas.

IV. Caso descartado

Caso que não se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

V. Caso excluído

Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

5 Notificação

Por se tratar de uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), de acordo com o anexo II do Regulamento Sanitário Internacional - RSI, sendo, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata, os casos suspeitos de todo o estado devem ser notificados imediatamente, em até 24 horas ao CIEVS/MA pelo e-mail: cievs@saude.ma.gov.br pelo telefone (98) 3194 6207, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Para a notificação de casos suspeitos, os serviços públicos e privados devem utilizar o FormSUScap COVID-19(<http://bit.ly/notificaCOVID19>), que é um formulário com informações padronizadas. Todas as informações inseridas serão disponibilizadas em tempo real para a Rede CIEVS que será responsável para encaminhar para a autoridade local responsável.

6 atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus 2019 (covid-19) na atenção primária à saúde

6.1 Busca e identificação de caso suspeito

1. Identificar na comunidade, através das visitas domiciliares, todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros);
2. Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas identificadas nas visitas domiciliares com os sinais e sintomas descritos acima, bem como todas as pessoas que procurarem a Unidade Básica de Saúde com o mesmo quadro;
3. A conduta indicada para as pessoas com os sintomas acima, em casos suspeitos de infecção pelo coronavírus 2019 (COVID-19), é priorizar o atendimento, ofertar máscara cirúrgica imediatamente e isolar (acomodar a pessoa suspeita, em local ventilado e sem circulação de pessoas sem proteção) sempre que possível;
4. Considerar os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. Em caso de suspeita para influenza, não retardar o início do tratamento, conforme protocolo de tratamento;
5. Encaminhar a pessoa com suspeita de infecção pelo COVID-19 para a unidade de referência, que são as UPAS, para monitoramento, diagnóstico e confirmação do caso;
6. As pessoas com suspeita de infecção pelo COVID-19 devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificadas na triagem até sua chegada ao local de isolamento na unidade de referência, o que deve ocorrer o mais rápido possível;
7. A equipe da APS deve repassar as informações do caso oportunamente para a unidade de referência para a qual a pessoa for encaminhada;
8. Todos os profissionais que estiverem envolvidos no transporte deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o deslocamento até chegar à unidade de referência. Se houver necessidade de realizar procedimentos, atentar para o uso dos EPI adequados;
9. Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização;
10. Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos;
11. Garantir a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
12. Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte;
13. No serviço de referência, sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito, será realizada a coleta de das amostras e encaminhamento das mesmas para o laboratório, conforme fluxo estabelecido.

6.2 Orientações sobre isolamento

1. Desde o primeiro atendimento, a pessoa com suspeita de COVID-19 deve utilizar máscara cirúrgica;

2. Todos os pacientes que atenderem aos critérios de caso suspeito ou provável, serão encaminhados para área de isolamento no Hospital Casa Alvío do Sofrimento (Finais de semana e períodos em que as UBS estiverem fechadas) ou UBS Osvaldo Bandeira, até a realização do primeiro atendimento;
3. O profissional designado irá atender o paciente, utilizando os EPIs adequados, dar as orientações sobre isolamento domiciliar e acionar o SAMU para coleta da amostra; uma vez que não dispomos de kits para teste em nosso município, os testes serão realizados em Imperatriz, nossa referência para casos que não temos o suporte necessário para atender;
5. Caso o paciente não atenda os critérios para internação, o mesmo será orientado e ficará em isolamento domiciliar por 14 a 16 dias, ou até desaparecerem os sintomas.

6.3 Notificação

1. A notificação é imediata, de acordo com a Portaria nº 204/2016 e deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito, para o CIEVS/MA pelo e-mail: cievs@saude.ma.gov.br e pelo telefone (98) 3194 6207, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
2. O profissional da APS deve comunicar imediatamente o caso suspeito à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, para orientações e início das ações de controle e investigação (identificação da área de transmissão, dos contatos, casos secundários ou possíveis casos relacionados e histórico de viagens do caso suspeito);
3. Para a notificação de casos suspeitos, os serviços públicos e privados devem utilizar o FormSUScap COVID-19 (<http://bit.ly/notificaCOVID19>), que é um formulário com informações padronizadas. Todas as informações inseridas serão disponibilizadas em tempo real para a Rede CIEVS que será responsável para encaminhar para a autoridade local responsável.

6.4 Identificação de contactantes

1. Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa;
2. Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de coronavírus (COVID-19) devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas; e
3. Na presença de sinais e sintomas, garantir avaliação e encaminhamento para unidades de referência.
Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente 2 metros ou menos da pessoa com suspeita de caso por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI).
O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

6.5 Medidas de prevenção para a comunidade

1. Instruir todas as pessoas que durante a tosse ou espirro cubram o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
2. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
4. Orientar sobre os sinais e sintomas do COVID-19 que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;
5. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
6. Manter os ambientes bem ventilados.

6.6 Registro no E-SUS AB

Registrar o atendimento no Sistema de Informação (e-SUS AB) CID 10 - U07.1 - Diagnóstico de doença respiratória aguda pelo 2019-nCoV para registro de casos.

7 Vigilância Laboratorial

Nesse momento, a realização do diagnóstico laboratorial para detecção do novo coronavírus (COVID-19) está sendo realizado somente nos Centros Nacionais de Influenza (NIC - sigla em inglês para National Influenza Center):

- Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/RJ);
- Laboratório de Vírus Respiratórios do Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS);
- Laboratório de Vírus Respiratórios do Instituto Adolfo Lutz (IAL/SES-SP).

É importante destacar que a coleta de amostra realizada nas unidades de saúde, UPAs, hospitais públicos e privados para exames laboratoriais, deverá ser encaminhada ao Laboratório de Saúde Pública do Maranhão - LACEN/MA para os devidos procedimentos de triagem, acondicionamento e posterior envio à referência nacional para diagnóstico laboratorial.

Para maiores detalhes em relação à coleta, acondicionamento e transporte de amostras para pesquisa do COVID-19, seguir as recomendações conforme Nota Técnica nº 01/2020 - IOC/ LACEN-MA, revisado dia 05/02/2020.

7.1 Coleta de amostra

Importante destacar, que neste momento, serão coletadas amostras apenas dos pacientes que atendam os critérios clínicos de internação, pois no momento não dispomos dos EPIs necessários para a coleta. Todo caso suspeito, que não atender aos critérios de internação, será tratado em isolamento domiciliar, por 14 a 16 dias, ou até a cura.

Para os pacientes que atendam os critérios de internação, a coleta será realizada em Imperatriz, e o transporte do paciente para a realização da mesma, será feito pelo SAMU, visto que já estão aptos a conduzir de forma segura esses casos; o profissional que

atender o paciente, irá regulá-lo para que seja transportado e realizado a coleta para testagem.

8 ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NOS ATENDIMENTOS E PROTOCOLOS

De acordo com o Ministério da Saúde os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções pelo COVID-19 são:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações;
- Uso de EPIs.

Os profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, recomendando-se o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como segue:

Uso de máscaras

- Utilizar máscara, colocando-a cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarrando-a com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;
- Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remova sempre por trás);
- Após a remoção ou sempre que houver toque inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
- NUNCA reutilizar máscaras descartáveis;
- Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância.
- Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossol nos pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (2019-nCoV) deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3);
- A máscara deve estar apropriadamente ajustada à face e nunca deve ser compartilhada entre profissionais;
- A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante;

Uso de luvas

- As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados, de forma a reduzir a possibilidade de transmissão do novo coronavírus (2019-nCoV) para o trabalhador de saúde, assim como de paciente para paciente por meio das mãos do profissional;
- Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (de procedimento cirúrgico);
- Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outro paciente;
- Trocar também durante o contato com o paciente, se for mudar de um sítio corporal contaminado para outro limpo, ou quando esta estiver danificada;
- Nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas;
- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas);
- O uso de luvas não substitui a higiene das mãos;
- Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas;
- Observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos.

Protetor ocular ou protetor de face

- Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções;
- Devem ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência sendo necessária a higiene correta após o uso;
- Sugere-se para a desinfecção, o uso de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante do equipamento de proteção.

Capote/avental

- O capote ou avental deve ser impermeável e utilizado durante procedimentos onde há risco de respingos de sangue, fluidos corpóreos, secreções e excreções, a fim de evitar a contaminação da pele e roupa do profissional;
- Deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado com material de boa qualidade, não alergênico e resistente; proporcionar barreira antimicrobiana efetiva, permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos;
- O capote ou avental sujo deve ser removido e descartado após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do paciente ou da área de assistência;
- Após a remoção do capote deve-se imediatamente proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o

profissional, pacientes e ambiente.

ANEXO 1 - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE INFECÇÃO POR COVID-19

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 61ae7e13fb270661e85740a3bc64e18f*

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 11 dias do mês de março de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** o Senhor **GILVAN DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 0000864092970 SSP/MA e inscrito no CPF nº 792.812.223-53, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 001/2020 - 7ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **VIGIA - NÍVEL FUNDAMENTAL**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** o nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

GILVAN DA SILVA
Empossado

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: e1e1a6449f4190fb9e92af76b06a4e83*

Aos 13 dias do mês de março de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** a Senhora **JULIANA SANTOS RIBEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 15582442000-1 SSP/MA e CPF nº 047.362.343-93, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 001/2020 - 7ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeada para exercer o cargo público de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADA** a nomeada supracitada, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

FÁBIO GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JULIANA SANTOS RIBEIRO
Empossada

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 158026a21c5b110db6ee328a00e81aee*

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 09 dias do mês de março de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** Senhor **MAURÍCIO SÁ DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 030773122006-5 SSP/MA e inscrito no CPF nº 054.518.993-47, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 001/2020 - 7ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do empossado a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018, de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** o nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

ELIZETE BARROS DE CASTRO
Secretária Municipal de Assistência

MAURÍCIO SÁ DA SILVA
Empossado

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: d99e9327b630757940dc81a960823d02

PORTARIA Nº 050-GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **WILMAX BARROS DE CASTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0172202920017SESP/MA e do CPF nº 019.169.641-25, como Assessor Técnico, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, delegando-lhe todas as competências

inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 10 DE MARÇO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: b51f9f597d06257e23cd81c2acb62072

PORTARIA Nº 051-GAB, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 001/2020 - 7ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.283, de 12 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 13 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **JULIANA SANTOS RIBEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 15582442000-1 SSP/MA e CPF nº 047.362.343-93, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer o cargo de **Técnico Administrativo**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 13 DE MARÇO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 4f9aaec937a61b9655fb8e430021e304

PORTARIA Nº 052-GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 001/2020 - 7ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.263, de 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 11 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **GILVAN DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 0000864092970 SSP/MA e inscrito no CPF nº 792.812-223-53, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Vigia**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 11 DE MARÇO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 3f9919affa98526034847a1295208d90*

PORTARIA Nº 053-GAB, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 001/2020 - 7ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.263, de 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **MAURÍCIO SÁ DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 030773122006-5 SSP/MA e inscrito no CPF nº 054.518.993-47, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer o cargo de **Técnico Administrativo**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 09 DE MARÇO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 7f8ae1f21386ccc551c199bab86113c3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 03/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 03/2020 - Proc. Admin. nº 285/2020/SEMAD. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE, **OBJETO:** Contratação dos serviços de Perfuração de Poço Artesiano. **ABERTURA:** 08/04/2020 AS 09:00hs. **LOCAL:** sede da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte sito à Praça da Matriz, s/nº, Centro, Nova Iorque/MA. O edital poderá ser consultado ou retirado no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 13h00min e ainda solicitado pelo email cpl.novaiorque@gmail.com ou baixado gratuitamente do site <http://www.novaiorque.ma.gov.br> - Informações adicionais poderão ser feitas pelo e-mail: cpl.novaiorque@gmail.com. Nova Iorque 16 de março de 2020. Idelfran de Sousa Pereira-Presidente da CPL.

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 1caaf8fee49fb80d3d9b43fdc2837361*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 003/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO nº 003/2020, de 19 de Março de 2020. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA, DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 (NOVO CORONAS VÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS; CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19; **CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CONSIDERANDO O PLANO DE ONTINGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19; CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DECRETA Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 2º- Ficam suspensas: as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 18 de março, pelo período de 15 (quinze) dias; as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares; os serviços de transporte escolar; as atividades coletivas com idosos e grupos de risco. os eventos esportivos no Município. §1º - Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2**

(dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos. § 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea “b”, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias; Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública. Art. 4º - Ficará suspenso temporariamente todos os serviços e Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). No período mínimo de 15 (quinze) dias, podendo vir a suspender por um prazo mais longo, que será feito de acordo com as orientações emanadas dos órgãos competentes. Cadastro Único, BPC, CRAS - PAIF, CREAS - PAEFI, PCF, Visitas Domiciliares. Art. 5º- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado. Art. 6º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar para a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 7º-Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus: - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus; - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV - implantar o sistema de teletrabalho. Art. 8º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público. § 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade: - I-servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; II- servidores com histórico de doenças respiratórias III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho; IV - servidoras grávidas; V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas. § 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º. § 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles. § 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas. § 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho. § 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem. § 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada. § 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar,

bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia. § 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal da Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto. §10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde. § 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto. §12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 9º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação). Art. 10º - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde. Art. 11º Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros: I-Secretário de Saúde; II- Secretário de Administração III-Secretário de Finanças IV -Membro do Conselho Municipal de Saúde V- Representante da Sociedade Civil VI-Médico Integrante da Rede Municipal VII. Secretária de Assistência Social Art. 12º Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período. Art. 13º Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde; Art. 14º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município de PIO XII - anexo I. Art. 15º. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas. Art. 16º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII-MA, 19 DE MARÇO DE 2020. Carlos Alberto GOMES Batalha - Prefeito Municipal de Pio XII.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: d97fe5a80cc27df3388116bec1e9675e*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL

011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019; Espécie: Contrato nº 109/2020, firmado em 03/03/2020, **PARTES:** Prefeitura de Pio XII - MA, inscrita no CNPJ sob o 06.447.833/0001-81, através da Secretaria de Obras e a empresa C H DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 01.954.854/0001-70; **Objeto:** Fornecimento de peças para Máquinas para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** Secretaria de Obras 02.11.00.04.122.0040.2038.339030 - Material de Consumo. **Valor:** R\$ 70.266,09 (setenta mil duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Obras, José Augusto Brandão Lopes, CPF nº 251.286.713-72, e pelo **Contratado**, C H DA SILVA EIRELI, representada por procuração pelo Sr. Leandro Gonçalves de Azevedo, CPF nº 034.115.763-59. Pio XII - MA, 18/03/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: e51386316ea73ba33abd0d6a525be8c3

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL
011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019; Espécie: Contrato nº 110/2020, firmado em 03/03/2020, **PARTES:** SECRETARIA DE SAÚDE DE PIO XII - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF sob o N° 97.522.972/0001-88 e a empresa C H DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 01.954.854/0001-70; **Objeto:** Fornecimento de peças para veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** F M S 02.06.00.10.122.0060.2154.339030 - Material de Consumo. **Valor:** R\$ 264.654,01 (Duzentos e sessenta e quatro reais seiscentos e cinquenta e quatro reais e um centavo). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Saúde, Adriano do Nascimento Alves, CPF Nº 037.657.203-56, e pelo **Contratado**, C H DA SILVA EIRELI, representada por procuração pelo Sr. Leandro Gonçalves de Azevedo, CPF nº 034.115.763-59. Pio XII - MA, 18/03/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 84daa28a0622eb5817a93b722fce700a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA****RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
011/2020 - SRP.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020 - SRP. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.2102.003/2020. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa o futuro e eventual fornecimento de Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, realizada a partir das 10:00 horas do dia 19 de Março de 2020,

na sala da CPL, onde compareceu ao certame a seguinte empresa: **A R DE ABREU CIA LTDA ME**, CNPJ n.º **10.464.744/0001-10**, sediada na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Centro- Timon - MA, neste ato representa pelo Sr. Adalberto Rocha Abreu - CPF: 398.279.333-53, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, em 19 de Março de 2020. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 9e7b7ee2fd33155f45f353bdd5ff097e

**ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO Nº
2307 DATA: 18/03/2020 PÁGINA: 28 DECRETO Nº
021/2020****ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO****ERRATA
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
MARANHÃO
Nº 2307****DATA: 18/03/2020****PÁGINA: 28****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DECRETO Nº 021/2020, DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****ONDE SE LÊ:** AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE ,**LEIA-SE** AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

Presidente Dutra (MA), 20 de MARÇO de 2020.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 9b11c5574658c91eab362040a1062dab

DECRETO Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2020**DECRETO Nº 24, de 19 de MARÇO DE 2020.****"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO AVANÇO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****JURAN CARVALHO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal**CONSIDERANDO** que em **11 de Março de 2020**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o **Novo Coronavírus (COVID-19)** foi classificada como uma Pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Presidente Dutra, da **Lei Federal nº 13979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do **Coronavírus**;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Presidente Dutra não tendo, até o momento, nenhum caso de **Coronavírus** confirmado, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do Estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão do **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidades de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da **Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA**, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Presidente Dutra, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bares e academias, em ambientes fechados, mesmo aqueles já autorizados:

§1º A manutenção da suspensão de aulas da Rede Municipal e Particular;

§2º Os eventos de massa, a partir de 50 (cinquenta) pessoas em locais abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância de dois metros entre as pessoas;

§3º Os restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

§4º Em relação aos cultos religiosos, os mesmos somente poderão ser realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais fechados.

§5º As feiras livres;

§6º Restrição de visitas hospitalares e de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissional, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS),

Creas, salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, etc.

Art. 4º. Relativo ao Transporte Urbano, incluindo vans, táxi, moto taxi e transporte por aplicativos, **RECOMENDA-SE:**

I - Com relação às **VANS**, a recomendação as empresas/proprietários de transporte que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas. Ficando a Secretaria de Transporte Público e Guarda Municipal a responsabilidade pela fiscalização desta Normativa, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%.

II - Com relação aos demais transportes observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

Art. 5º. Relativo às Empresas que realizam transporte Intermunicipal e Interestadual, principalmente aquelas com destino e retorno aos Estados com casos confirmados ou não, estão proibidos de circular dentro do município, nos termos do decreto estadual.

Parágrafo Único - A divulgação durante embarque e desembarque, aos usuários, das Normas vigentes, relativas ao Enfrentamento ao **COVID-19**, devendo ser notificado à Vigilância em Saúde do município de Presidente Dutra, no caso de apresentar sintomas de caso suspeito conforme descrito abaixo para controle e monitoramento destes viajantes, oriundos de cidades com notificação da doença já em nível de transmissão comunitária, proporcionando aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

Art. 6º. Relativo aos Mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (**CAPACETE**) com a borrifação de álcool 70% do passageiro após cada utilização.

Art. 7º Relativo aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% ou sabão líquido para os usuários.

Art. 8º Ficam suspensas no âmbito do município de Presidente Dutra, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, todos os atendimentos ambulatoriais eletivos, cirurgias eletivas, ficando o serviços de saúde ativos apenas para casos de urgências e emergências.

§1º Fica instituído **Regime de Plantão da Vigilância em Saúde** para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao **COVID-19**, sendo criado na presente data, escala fixa com médicos e enfermeiros capacitados para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Recomenda-se à população que siga as orientações da Vigilância Epidemiológica, sendo que a equipe do **PLANTÃO** está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

§3º Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de perceber sintomas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Caso suspeito: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS** ou contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (**COVID-19**).

II - Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente.

Art. 9º Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra para cidades onde

haja casos comunitários ou locais do **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

Art. 10º Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja casos comunitários ou locais do **Novo Coronavírus (COVID-19)** somente poderá ser realizado por meio de vídeo conferência.

Art. 11º Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Presidente Dutra, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 12º Os servidores da rede pública e privada com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, as pessoas imonuscificadas ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, e ainda as pessoas com casos gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial deverão obedecer o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias e poderão exercer suas funções em sistema home office.

§ 1º As pessoas citadas no caput desse artigo deverão encaminhar à sua chefia imediata através de e-mail no site (www.presidentedutra.ma.gov.br), uma autodeclaração para a comprovação do alegado, acompanhado de documentação médica quando for o caso.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público e privado às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 13º Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao **Novo Coronavírus (COVID-19)**, deverão ser periciados por Equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office.

Art. 14º Fica proibida a concessão de férias a profissionais de Saúde, profissionais da Assistência Social, Polícia Municipal, Defesa Civil e Gabinete do Prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único - todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 15º Todos os cidadãos que tenham regressado nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de Países em que há transmissão comunitária do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo **COVID-19** deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, e

§2º Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)** deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela Chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 16º As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 17º Todos os casos suspeitos de infecção do **Novo Coronavírus (COVID-19)** deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, no telefone **(99)**

99129-4001 e pelo e-mail no site: www.presidentedutra.ma.gov.br visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 18º Todos os órgãos Públicos Municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados da prevenção sobre o **Novo Coronavírus (COVID-19)**, em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Dutra.

Art. 19º Qualquer cidadão que dissemine **fake news** acerca do **Novo Coronavírus (COVID-19)** com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 20º Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como: bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 21º Fica criado o Gabinete de Crise sobre o Novo Coronavírus (COVID -19), com a participação de membros da Secretaria de saúde, Secretaria de Administração e Finanças, Procuradoria Geral e Polícia Municipal.

Art.22º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra (MA), aos 19 dias do mês de Março de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 7728514a04a661cc5da9378a7be859bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

DECRETO DE CONTINGENCIAMENTO

DECRETO Nº 007 /2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos no Estado e nos Municípios Vizinhos;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Sambaíba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de

prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I - Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas

II - as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens Estadual ou interestaduais

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Fica permitida a realização de reuniões em locais públicos com, no máximo 15(quinze) pessoas, desde que os locais estejam adequados a permitir o afastamento das pessoas e que sejam tomadas as medidas de prevenção necessárias;

Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 08 (oito) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de Estado ou países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do "caput" deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta correspondente.

Art. 5º Fica determinado a suspensão das aulas, na rede pública municipal já em vigor a partir do dia 17 de março de 2020, por determinação do Governador do Estado do Maranhão através do Decreto nº. 35.662/2020 de 16 de Março de 2020, por 15 dias.

Parágrafo único. A partir do dia 17 de março de 2020 até o dia 20 de março de 2020 as escolas deverão orientar os alunos e os pais a respeito da suspensão.

Art. 6º Ficam suspensas as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal, sendo permitido apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º A partir da publicação deste Decreto, o Hospital Municipal, deverá tornar pública a primeira etapa do Plano de Ação Coronavírus - COVID -19, bem como garantir o seu integral cumprimento.

Art. 8º Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pelas respectivas Secretarias Municipais.

. 9º Os Proprietários de transportes de passageiros que operam entre a sede do Município e cidades Circunvizinhas, deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

. 10. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus

atos.

Parágrafo único. Fica suspensa as férias e licenças prêmios dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro Clínico do Plano de Contingência a ser seguido pelo Município no Período de Crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo do respectivo período.

Art. 11. Ficam suspensos as sessões de Fisioterapias, as consultas de rotinas, tais como: solicitação de exames, resultados de exames e atendimentos eletivos em geral, excetuando os pacientes de área de riscos, tais como: consultas de Grávidas, Hipertensos, diabéticos e idosos

Parágrafo Primeiro: O atendimento Odontológico, fica restrito apenas aos casos Clínicos como consultas e medicação.

Parágrafo segundo: A sala de Vacina o atendimento será normal.

Art. 12. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 12. Ficam orientadas as empresas privadas e Entidades Religiosas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais, futebol e shows.

Art. 13. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico, conforme orientação do Art.3º. deste Decreto.

Art. 14. As atividades da Secretaria de Assistência Social -Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, tais como atividades com, crianças, adolescentes e idosos ficarão suspensas.

Parágrafo primeiro. Ficarão suspensos os acompanhamentos Nutricionais, Fisioterapêuticos, Psicológicos e Criança Feliz, permanecendo o atendimento ao cadastro único do Bolsa Família no que se refere aos casos de cancelamentos, bloqueios e descumprimento de condicionalidades.

Parágrafo segundo: Fica suspenso o atendimento público na esfera do Conselho Tutelar, permanecendo o atendimento interno e atendimento de emergência quando houver com o regime de plantão permanente dos conselheiros

Art. 15. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município, no Estado e no Brasil.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e vinte.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES
Código identificador: 7dcbf0dc72c75dd15e6d484b87d62d2c

PUBLICAÇÃO DECRETO

DECRETO Nº 008 /2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a circulação e permanência de Pessoas de outros Estados e Municípios Diversos, do Município de Sambaíba e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº. 007, de 19 de Março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os Vendedores Ambulantes por serem comerciantes nômades, circulando por vários municípios e Estados que possam ter contato com portadores do vírus sem terem ainda conhecimento de serem ou não portadores, ficam proibidos de se estabelecerem no Município enquanto durarem as medidas de proteção estabelecidas no Decreto Municipal 007 de 19.03.2020.

Art. 2º Licitações importantes serão mantidas com a equipe da CPL com uso de máscara, sendo permitido somente um licitante representante de cada empresa devidamente protegido também com máscara.

Art. 3º Empresas Privadas incluindo os Bares, serão obrigadas a tomar medidas para diminuir aglomerações em seus espaços físicos para proteger a população e servidores. Farmácias e Supermercados não podem fechar as portas, preferencialmente, funcionar nos períodos da manhã, tarde e noite para abastecer a população, mas sendo obrigados a controlar o número de pessoas dentro do estabelecimento, evitando aglomerações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

*Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 1225ed9b1cd49b3f2dcf770b1189e7c6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

DECRETO Nº 10/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições, conforme art. 75 da lei orgânica e, **CONSIDERANDO**, o dever constitucional do Estado na proteção à saúde, resguardado no art.196 da Carta Magna. **CONSIDERANDO**, que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação, no Município de Santa Rita, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus. **CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 35.662 de 16 de março de 2020, que suspende as aulas em instituições de Ensino do Maranhão. **CONSIDERANDO**, O DECRETO ESTADUAL N º35.677 DE 21 DE MARÇO DE 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). **CONSIDERANDO**, O DECRETO Nº 35.672 9 DE 19 DE MARÇO DE 2020 que declara

situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica. **CONSIDERANDO**, que mesmo o Município de Santa Rita não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO**, o PLANO ESTADUAL E MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do Estado. **CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e, **CONSIDERANDO**, por fim, o interesse e necessidade público e social envolvidos, **D E C R E T A**: Art. 1º. Fica disciplinada às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, além da população em geral. Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas específicas para prevenção e controle da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no âmbito territorial de Santa Rita, Estado do Maranhão, na forma que indica e dá outras providências. Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santa Rita, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário: I - todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como os estabelecimentos com atividades não essenciais como bares, academias, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, mesmo aqueles já autorizados. II - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo; III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde; IV - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo municipal; § 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive thru* ou outro serviço de retirada similar. §2º Os eventos em locais abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância de dois metros entre as pessoas; Art. 4º Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 3º deste Decreto: I - A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II - A distribuição e a comercialização de medicamentos; III - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; IV - A fabricação, distribuição e comercialização, por empresas devidamente autorizadas conforme a lei, de produtos saneantes e produtos de higiene e limpeza em geral. V - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; VI - Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; VII - Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VIII - Serviços funerários; IX - Serviços de telecomunicações; X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais; XI - Segurança privada; XII - Imprensa. Art. 5º Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias, a contar do término do prazo inicial, a suspensão das aulas na Rede Municipal e Particular de ensino, nos termos do Decreto Municipal nº08 de 16 de março de 2020; Art. 6º Ficam suspensas no âmbito da Prefeitura e Secretarias Municipais de Santa Rita, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, os atendimentos externos ao

público em geral. Parágrafo único: A suspensão do atendimento externo, citado no caput deste artigo, não engloba as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, sendo que as mesmas expediram ato normativo de regulamentação de seu funcionamento e atividades que serão desenvolvidas. Art. 7º - Fica instituído Regime de Plantão da Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tornadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, sendo criado na presente data, escala fixa com médicos e enfermeiros capacitados para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde. §1º Recomenda-se à população que siga as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a equipe do PLANTÃO está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos. Art. 8º Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita para cidades onde haja casos comunitários ou locais do Novo Coronavírus (COVID-19). Art. 9º Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja casos comunitários ou locais do Novo Coronavírus (COVID-19) somente poderá ser realizado por meio de vídeo conferência. Art. 10 Os servidores da rede pública e privada com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, as pessoas imonuficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, e ainda as pessoas com casos gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorias, deverão obedecer o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias e poderão exercer suas funções em sistema home office. § 1º As pessoas citadas no caput deste artigo deverão encaminhar à sua chefia imediata autodeclaração para a comprovação do alegado, acompanhado de documentação médica quando for o caso. §2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público e privado às sanções penais e administrativas previstas em lei. Art. 11 Os servidores públicos que estiverem com sintonias inerentes ao Novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser periciados por Equipe médica local e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office. Art. 12 Fica proibida a concessão de férias a profissionais de Saúde, profissionais da Assistência Social e Gabinete do Prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular. Parágrafo Único — todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto. Art. 13 As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção. Parágrafo Único — As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades sob sua responsabilidade que envolvam contato físico entre idosos, podendo ser instituído o sistema de atendimento domiciliar, se necessário. Art. 14 Todos os casos suspeitos de infecção do Novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação. Art. 15 Todos os órgãos Públicos Municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados da prevenção sobre o Novo Coronavírus (COVID -19), em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 16 Relativo ao Transporte Urbano, incluindo vans, táxi, moto taxi e transporte por aplicativos, RECOMENDA-SE: I — Com relação às VANS, a recomendação as empresas/proprietários de transporte que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas. Ficando a Guarda

Municipal a responsabilidade pela fiscalização desta Normativa, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%. II - Com relação aos demais transportes observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado; Art. 17 Relativo às Empresas que realizam transporte Intermunicipal e Interestadual, principalmente aquelas com destino e retorno aos Estados com casos confirmados ou não, estão proibidos de circular dentro do município, nos termos do decreto estadual. Art. 18 Relativo aos Mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% do passageiro após cada utilização. Art. 19 Relativo aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais, sem a restrição imposta pelo presente decreto, é necessário manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde aja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% ou sabão líquido para os usuários. Art. 20 Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Novo Coronavírus (COVID-19) com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos. Art. 21 Fica criado o Gabinete de Crise sobre o Novo Coronavírus (COVID -19), com a participação de membros da Secretária de saúde, Secretária de Administração e Finanças, e Procuradoria Geral. Art.22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID19). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA/MA, 16 de MARÇO DE 2020. **Hilton Gonçalo de Sousa - Prefeito Municipal**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: caefcd842c39e6a23eb0b1ad2bfb07fd*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DECRETO Nº 06/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 06/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre medidas excepcionais e complementares que especifica, voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO O teor do Decreto Municipal nº 05 de 19 de março de 2020. CONSIDERANDO O agravamento da disseminação do COVID-19, nos Estados fronteiriços, bem como, ser nosso município região de rota interestadual de ônibus, transporte de mercadorias para as demais regiões do Brasil. CONSIDERANDO A Portaria Nº. 188, De 03 de Fevereiro De 2020, Do Ministério Da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em Decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19; DECRETA

Art. 1º- Fica determinada a suspensão:

I - De todas as atividades em bares, restaurantes, academias, casas de shows/eventos, igrejas, estabelecimentos comerciais e quaisquer lugares similares que resultem em aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único - Fica autorizado que os restaurantes façam entregas a domicílio, devendo os pedidos serem realizados por telefone, WhatsApp, ou redes sociais;

II - Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - Da entrada e desembarque interestadual e intermunicipal de passageiros deverá ser fiscalizada, para fins adoção de medidas de orientação e avaliação médica de passageiros que apresentem sintomas do COVID-19;

§ 1º o controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal.

§ 2º - em caso de descumprimento, fica o infrator sujeito a aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades.

IV - Das atividades de feiras livres/ambulantes.

Art. 3º - A suspensão das atividades determinada nesse Decreto terá vigência a partir das 24 horas do dia 20 de março de 2020 até ulterior deliberação nesse sentido.

Art. 4º - Fica determinado que o horário de funcionamento de supermercados, congêneres, e farmácias será de 13:00 horas às 18:00 horas, recomendando que os estabelecimentos se adequem conforme com a atenção que o caso requerer.

Art. 5º recomenda aos comerciantes em geral, incluindo farmácias, mercados e supermercados, que priorizem o atendimento com entrega a domicílio e no caso de continuarem com funcionamento normal, que tomem todas as medidas cabíveis a evitar qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento.

Art. 6º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: de897504f754eb1f83a2213ee6788993*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12600/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; Processo Administrativo nº 12600/2020; Dispensa de Licitação Nº 06/2020. Objeto Fornecimento de impressoras e copiadora, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São João dos Patos - MA. Contratada A. G. N. DA LUZ CNPJ nº 11.242.790/0001-38 Endereço: RUA JOÃO PESSOA nº 154 Bairro: CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. Valor total dos contratos:12601-12602/2020, e de R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais). Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafados encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos, publique-se. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal. São João dos Patos - MA, 17 de março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 1220a10b4696371c5c1d386feabad79a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12602/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12600/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12602/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12600/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020. Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, A. G. N. da Luz - ME, inscrita no CNPJ: 111.242.790/0001-38, Endereço: Rua João Pessoa, nº 154, Centro - São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. André Gustavo Nolêto da Luz, CPF: 921.301.353-15., firmam o presente instrumento contratual. O valor do presente contrato é de R\$ 6.350,00 (Seis mil trezentos e cinquenta reais). Nas seguintes DOTAÇÕES; 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; 12.361.0010.1058.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. DATA DO CONTRATO: O presente contrato tem vigência de 10 (dez) meses, entrando em vigor no dia 18 de Março de 2020 e findando em 31 de dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA - Secretária Municipal de Educação. Contratado (a): A. G. N. da Luz - ME. São João dos Patos - MA, 18 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 0f37264c32c0a46644a5d847fc67401d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12601/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12600/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12601/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12600/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020. Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, A. G. N. da Luz - ME, inscrita no CNPJ: 11.242.790/0001-38, Endereço: Rua João Pessoa, nº 154, Centro - São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. André Gustavo Nolêto da Luz, CPF: 921.301.353-15., firmam o presente instrumento contratual. O valor do presente contrato é de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Nas seguintes DOTAÇÕES; 02.03 - Secretaria de Administração; 04.122.0003.1002.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamento; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; DATA DO CONTRATO: O presente contrato tem vigência de 10 (dez) meses, entrando em vigor no dia 18 de Março de 2020 e findando em 31 de dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo-Secretária de Administração. Contratado (a): A. G. N. da Luz - ME. São João dos Patos - MA, 18 de Março de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 34e4ef4dc1e066c8fec946be0fed25a5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº

20182003-001/2018**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20182003-001/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. PROCESSO ADM. Nº 042/2020. DO OBJETO:**

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 20 de março de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para uso do sistema REAP – Registro de Atos do Pregão, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 23 de março de 2019, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Senador La Rocque - MA, 19 de março de 2020.

Sr. Francisco Jean da Silva Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 7f591b3047da2e1f2e9353b553230662

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro - Senador La Rocque - MA - CEP: 65.935-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 385/2019, DE 20 de agosto de 2019, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 08 de abril de 2020, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria Contábil, de interesse desta Administração Pública. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054.

Senador La Rocque (MA), 20 de março de 2020.

Raimundo Almeida Silva
Presidente da CPL

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 4d133d3af251cd3c560fe5cb818a9b7e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200320.001/2020-01

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados a composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Senador La Rocque - MA. VALOR TOTAL: R\$ 739.061,00 (setecentos e trinta e nove mil e sessenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-040- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/ EJA; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-041- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ EDUCAÇÃO ESPECIAL; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS; 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-043- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ PRÉ-ESCOLA; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-042- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Srª. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE e o Sr. ERISVALDO ALVES SILVA, Representante Legal da empresa: E A SILVA DISTRIBUIDORA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

Senador La Rocque - MA, 20 de março de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: a23a8821c38b238df76f561a1c033b27

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200320.001/2020-02

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados a composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Senador La Rocque - MA. VALOR TOTAL: R\$ 43.331,00 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-040- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/ EJA; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE;

ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-041- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ EDUCAÇÃO ESPECIAL; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS; 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-043- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ PRÉ-ESCOLA; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-042- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sr^a. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE e o Sr. EVERTON DA COSTA LAGO, Representante Legal da empresa: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

Senador La Rocque - MA, 20 de março de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 7c82b7210b15b3fd91a3189fd5c679*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200320.001/2020-03

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados a composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Senador La Rocque - MA. VALOR TOTAL: R\$ 188.592,10 (cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-040- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/ EJA; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-041- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ EDUCAÇÃO ESPECIAL; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS; 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-043- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ PRÉ-ESCOLA; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-042- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sr^a. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE e a Sra. Katiane Pereira Alves, Representante Legal da empresa: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-042- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sr^a. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE e a Sra. Maria de Fátima Antunes Rangel, Representante Legal da empresa: M DE F A R COELHO, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

Senador La Rocque - MA, 20 de março de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 9fb7795baa044c162d0541f8d7038178*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200320.001/2020-04

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados a composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Senador La Rocque - MA. VALOR TOTAL: R\$ 489.185,16 (cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-040- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/ EJA; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-041- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ EDUCAÇÃO ESPECIAL; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS; 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-043- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ PRÉ-ESCOLA; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ORGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.306.0251.2-042- MANUTENÇÃO DA MERENDA P/ ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sr^a. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE e a Sra. Katiane Pereira Alves, Representante Legal da empresa: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

Senador La Rocque - MA, 20 de março de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 1b9165d1c7ccf763bb44485f464c687f

**DECRETO Nº134/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 ...
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO DA COVID-19**

DECRETO Nº. 134/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas do Município de Senador La Rocque de enfrentamento e prevenção da transmissão da covid-19 e, em atendimento ao DECRETO ESTADUAL Nº 35.661, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e dá outras providências.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o teor do DECRETO Nº 35.661, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Decreta:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Senador La Rocque/MA e seus servidores, até 31 de março de 2020, em razão de Pandemia do novo Coronavírus/COVID-19, podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Ficam suspensas:

- as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, tais como casas de shows e similares;
- os serviços de transporte escolar;

- as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
 - os eventos esportivos no município;
 - Eventos de qualquer porte e natureza ou aglomerações;
 - O registro de frequência de servidores públicos por meio de coletor biométrico (leitor de impressões digitais), nos órgãos e entidades que utilizam essa espécie de controle de ponto;
- §1º. Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
- os restaurantes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento;
 - os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível.

Art. 3º. Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 4º. Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º. O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para os endereços eletrônicos: sem.us.slr@hotmail.com.br, prefeiturasl2017-2020@hotmail.com e pgmslr@gmail.com.

Art. 6º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo Coronavírus:

- manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;
- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 7º. O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§1º. A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- servidores com histórico de doenças respiratórias;
- servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;
- servidoras grávidas;
- servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§2º. O departamento de pessoal requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§3º. Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§4º. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§5º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o responsável pelo departamento deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§6°. Sem prejuízo do disposto no § 5°, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em estado ou países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§7°. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

Art. 8º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município de Senador La Rocque, que deverá ser apresentado, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 10. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 20 de março de 2020.

SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Darionildo Da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: bcaa5f0361f6a0452a4b5193b3ddb98f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE DECRETO Nº 052 - 2020

DECRETO Nº 052/2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL EM FUNÇÃO DAS CHUVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARVALHO DOS REIS, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a ocorrência das volumosas chuvas que assolam o território do município, no corrente ano de 2020, bem como os seus efeitos desastrosos nas estradas vicinais, primárias e secundárias, bem como nas pontes de acesso;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas por tempo indeterminado a partir do dia 09 de março de 2020 as aulas das escolas da rede municipal e também o transporte escolar público, devido às chuvas e enxurradas torrenciais que provocaram destruição das estradas e pontes de acesso no Município, bem como a dificuldade de acesso dos transportes.

Art. 2º - Os dias em que as aulas serão suspensas serão recuperados durante o período de recesso, ou aos sábados, ficando essa definição a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 05 de março de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: bbe1d11e8010a05c8de8a0bccd42f5d7

AVISO DE DECRETO Nº 053 - 2020

DECRETO Nº 053/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARVALHO DOS REIS, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 2º, do artigo 101 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Classificação Pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do ministério da saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Sítio Novo - MA e seus servidores, pelo período de 30 (*trinta*) dias, em razão de Pandemia do novo Coronavírus / COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Ficam suspensas:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, por tempo indeterminado;
- c) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares;
- d) os serviços de transporte escolar;
- e) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- f) os eventos esportivos no município;
- g) Eventos de qualquer porte e natureza ou aglomerações;

§ 1º - Os bares, restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, caso contrário estará impossibilitado de funcionamento, pois oferece risco a população.

§ 2º - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

Art. 3º Durante o período de vigência do presente decreto, fica

suspensão o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, podendo as atividades serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

Art. 4º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 5º - Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 6º - O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para o endereço eletrônico prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

Art. 7º - Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo Coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 8º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias;

III - servidoras grávidas;

IV - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2º - A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiverem em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante o período de 15 (quinze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 7º - Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 8º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9º - O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal de Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§ 10 - Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo Coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 11 - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 12 - Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Parágrafo Único: Aos viajantes que se deslocarem para Países, Estados onde há casos confirmados do COVID-19, os mesmos ao chegarem ao município serão submetidos ao monitoramento da Vigilância em Saúde para avaliação dos riscos à população e familiares como também a possibilidade de isolamento domiciliar, quarentena (14 dias).

Art. 10 - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 que será presidido pelo Prefeito(a) Municipal e composto pelos seguintes membros:

I. Secretário(a) Municipal de Saúde;

II. Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III. Secretário(a) Municipal de Educação;

IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde;

V. Representante da Sociedade Civil;

VI. Médico Integrante da Rede Municipal;

VII. Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do Plano de Contingência a ser seguido pelo Município de Sítio Novo- MA nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 13 - Ficam suspensas as cirurgias, exames como por exemplo: ultrassonografia, raio-x e exames laboratoriais, todos e quaisquer procedimentos eletivos no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 14 - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do novo Coronavírus/COVID-19 do Município de Sítio Novo - MA (Anexo I).

Art. 15 - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 16 - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 17 - Medidas preventivas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no mesmo.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 19 de março de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 28e9424211ea5b141b59b26fb78e4aae

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PME SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

ANEXO II - DIAGNÓSTICO DO PME

PME
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

"Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes."

Paulo Freire, 1995

SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
Gilzânia Ribeiro Azevedo

Prefeita Municipal
Dhiego Pereira Morais
Vice-prefeito

Luara Lima Porto Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Comissão Executiva do PME
Representantes dos Diretores de Escola;
Titular: Sérgio Reis Pereira da Silva
Suplente: Itaguaci Bruno
Representantes da Coordenação Escolar;
Titular: Edilene Alves Rêgo
Suplente: Taciana Marques da Silva
Representantes dos Pais de Alunos;
Titular: Vanderilândia Régia Carvalho Nolêto
Suplente: Maria Lidiane Gomes da Silva
Representantes do Conselho do FUNDEB;
Titular: Janaína de Oliveira Porto
Suplente: Kayan Gustavo Reis Severino
Representantes dos Alunos;
Titular: Álvaro Miranda Pereira
Suplente: Jéssica Moura
Representantes do Poder Executivo;
Titular: Klévia Maria Lima de Sousa
Suplente: Agnaldo de Sousa Ribeiro

Representantes da Sociedade Civil Organizada;

Titular: Cláudio Lourenço Sousa da Silva

Suplente: Sávio Ribeiro Ferreira

Representantes do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Ana Márcia de Sousa Azevedo

Suplente: João Oliveira Mendonça

Representantes do Fórum Municipal de Educação

Titular: Marcelo da Silva

Suplente: Maiara Maria da Conceição

Representantes do Poder Legislativo;

Titular: Josivan Ferreira de Sousa

Suplente: Pedro Henrique Leite de Carvalho

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS

LISTA DE GRÁFICOS

LISTA DE SIGLAS

1. APRESENTAÇÃO.....	11
2. INTRODUÇÃO.....	12

3 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.....

14	Caracterização	do
16	Município.....	

18	Infraestrutura.....	
----	---------------------	--

Aspectos	Populacionais.....	
20	

Aspectos	Socioeconômicos.....	
21	

Aspectos	Culturais.....	
21	

Aspectos	Educacionais.....	
22	

22	Oferta Educacional no Município por níveis, etapas e modalidades.....	
----	---	--

26	1. EDUCAÇÃO BÁSICA.....	
26	

Educação	Infantil.....	
26	

Ensin	Fundamental.....	
28	

Ensin	Médio.....	
30	

Educação	Adultos.....	
31	

Educação	Especial.....	
34	

Educação	Integral.....	
35	

Educação	Campo.....	do
37	

Ensino

Superior.....
..... 38
59

1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....70

REFERÊNCIAS.....72

LISTA DE TABELAS

TABELA I - Perfil do município -censo2010.....18
TABELA II - IDEB do ensino fundamental -anos iniciais.....24
TABELA III - IDEB do ensino fundamental -anos finais.....24
TABELA IV - População escolarizada por idade - 2001 a 2013.....25
TABELA V - Matrícula educação infantil.....27
TABELA VI -Matrícula do ensino fundamental e taxas de aprovação, reprovação, evasão escolar e transferência 2001-2013- zona urbana.....28
TABELA VII-Matrícula do ensino fundamental e taxas de aprovação, reprovação, evasão escolar e transferência 2001-2013 - zona rural.....29
TABELA VIII - Matrícula do ensino médio e taxas de aprovação, reprovação, evasão escolar e transferência 2004-2013-rede estadual.....31
TABELA IX - Jovens e adultos.....33
TABELA X - Educação integral.....36

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - População por sexo.....20
Gráfico 02 - População por zona.....21
Gráfico 03 - Conclusão, Transferência e Evasão Educação Infantil.....28
Gráfico 04 - Demonstrativo Escolar 2011 a 2013.....30

LISTA DE SIGLAS

- AEE** - Atendimento Educacional Especializado
- CNM** - Confederação Nacional dos Municípios
- ECA** - Estatuto da Criança e Adolescentes
- EJA** - Educação de Jovens e Adultos
- ENEM** - Exame Nacional do Ensino Médio
- FUNDEB** -Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
- IBGE**- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDEB** - Índice do Desenvolvimento da Educação Básica
- LDB** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- MEC** - Ministério da Educação e Cultura
- MST** - Movimento Sem Terra
- PAR** - Plano de Ações Articuladas
- PDE** - Plano de Desenvolvimento da Educação
- PME** - Plano Municipal de Educação
- PNE** - Plano Nacional de Educação
- SECAD** - Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade

HINO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

Letra e Música: Prof^a. Lúcia Cipriano Guimarães

Sucupirenses alegres a entoar
A sucupira este hino de glória
Teu povo forte, guerreiro exaltar,
E então contar pedaços da história

ESTRIBILHO:

Salve, salve Sucupira,
Povo valente, forte, lutador
E a grandeza maior da tua gente,
Povo que sente a força do amor.

Como fieis alegres na capela,
São Benedito padroeiro vem rezar
E dizer que pelo povo vela,
Cidade amada, esperança no altar.

ESTRIBILHO:

Salve, salve Sucupira,
Povo valente, forte, lutador
E a grandeza maior da tua gente,
Povo que sente a força do amor,

De uma arvore De bela flor,
Surgiu teu nome perfumado de amor E a terra viu teu nascimento
E teu crescimento lutaremos com Fervor

No firmamento do Brasil, a nossa pátria Cidade nova és a
estrela a cintilar; Como a pedir o engrandecimento,
E pensamento nosso berço embalar.

Riacho grande banhado das tuas terras, Brejos imensos de
Jussara e buri
O vale impera e meu peito encerra Sou filho teu e de ti não vou
partir.

1.APRESENTAÇÃO

Conforme a Lei nº 10.172/2001, de 09 de janeiro de 2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE), destacamos o art. 2º, que determina que os estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem em consonância com o nacional, planos decenais correspondentes.

Em todas as atividades e realizações humanas, o planejamento é definido como um ato ou processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e procedimentos para que *“as esperanças e expectativas em torno de um futuro desejável aconteçam”*. O resultado desse processo constitui-se num plano que sistematicamente apresenta as intenções e o percurso necessário à concretização do que se pretende alcançar em um determina do período.

Cientes que as mudanças sociais só acontecerão se a Educação for prioridade na gestão de todas as esferas de governo, construímos com a sociedade organizada este documento que deve configurar como um plano do município não como o plano de um governo ou de uma administração. Destacamos a participação de Professores, Diretores de Escolas, Equipe Técnica da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação na construção deste documento bem como a participação da sociedade civil em todo o processo de construção deste documento.

Foram meses de estudos, levantamentos de demandas e situações educacionais que subsidiaram a realização da Conferência Municipal de Educação. A partir das discussões e das informações coletadas, debatemos a temática Plano Municipal de Educação, marco histórico de efetivação do processo democrático instituído como política pública educacional.

Foi um momento ímpar, que nos possibilitou ouvir os anseios e

registrar as proposições de educadores, estudantes, organizações civis e governamentais para planejarmos a construção da educação com qualidade social que tanto queremos, propondo metas e objetivos para melhorarem os serviços educacionais em todos os níveis e modalidades oferecidos no Município nos próximos 10 anos.

Essa movimentação popular garantiu à construção do Plano Municipal de Educação uma identidade social, devendo toda população sucupirense lutar por sua total execução pelos governos que se sucederem durante sua vigência. A preocupação foi de construir um plano menos burocrático e de grande importância para o desenvolvimento da educação de todo o município.

O PME, analisado ao crivo da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/96 e dos Planos Nacional e Estadual de Educação, reflete os eixos dos marcos legais e das políticas atuais para o desenvolvimento da Educação, assim como o PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação, instituído pelo MEC, através do Compromisso Todos pela Educação.

Assim, temos um plano conciso, democrático, coletivo, legal e com plenas condições de orientar os próximos gestores educacionais a dar sequência no trabalho implementado, onde o educando seja visto como centro do processo de aprendizagem, e a garantia de permanência na escola, continue sendo um dos focos principais da educação municipal.

Parafrazeando o poeta, "sonho que se sonha só, é só sonho, sonho que se sonha junto é realidade". O PME nos desafia a assumir este compromisso com Sucupira do Riachão: sonharmos juntos e trabalharmos para que, no final da década, todos os sonhos sonhados estejam concretizados, abrindo novos espaços para novos sonhos inspirarem nossa alma de educadores e cidadãos.

2. INTRODUÇÃO

"Ai de nós, educadores, se deixarmos de sonhar os sonhos possíveis. E, o que eu quero dizer com sonho possível? Na verdade, há sonhos impossíveis e o critério de possibilidade ou impossibilidade dos sonhos é um critério histórico-social e não individual. O sonho impossível hoje torna-se possível amanhã"

Paulo Freire

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 214, determina a elaboração de Plano Nacional de Educação, ratificada no Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, 20 de dezembro de 1996:

"Art. 87 É instituída a década da Educação, a iniciar-se a partir desta Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que " Aprova o plano Nacional de Educação e dá outras providências dispõe:

"Art. 1º Fica aprovado o plano Nacional de Educação, com duração de dez anos.

"Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar decenais correspondentes".

O Plano Municipal de Educação (PME) Caracteriza-se por ser um plano global da educação, por isso necessita da articulação dos diversos setores da administração pública e da sociedade na sua discussão e elaboração a fim de alcançarmos o ideal de educação para todos, incluindo crianças, jovens e adultos do nosso município.

O presente documento tem como objetivo, articular e desenvolver o ensino em seus diversos níveis e, ainda, integrar as ações do poder público voltadas para erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, melhorar a qualidade do ensino em todos os seus níveis, a redução das desigualdades no que se refere ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola pública e ainda, a gestão democrática do ensino.

O Plano Nacional de Educação, em síntese, define as diretrizes para a gestão e o financiamento da educação, as diretrizes e metas para cada nível e modalidade. de ensino, e ainda, para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação.

O município de Sucupira do Riachão movido por estes objetivos vem desenvolvendo ações no sentido de elevar a qualidade da educação oferecida à população sucupirense que se traduzem em melhoria dos indicadores educacionais, e assim contribuir com o crescimento de uma população consciente de seus valores, direitos e deveres.

Contudo, embora os dados informem que o município vem adotando uma política educacional consistente, é preciso reconhecer que o caminho em busca da qualidade é longo e desafiador, tendo em vista a existência de demanda ainda não superadas, principalmente no que diz respeito à infraestrutura escolar.

Este documento trata-se da construção de um projeto que visa à integração de dinâmicas relacionadas com as iniciativas de todos os membros da comunidade educativa, tendo por finalidade principal dotar os estabelecimentos de ensino de educação infantil, educação de jovens e adultos, educação especial e ensino fundamental de um recurso que favoreça a relação da Secretaria Municipal de Educação e a comunidade.

Portanto esperamos que o Plano Municipal de Educação de Sucupira do Riachão aponte para uma educação plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

A denominação **Sucupira do Riachão** aconteceu por dois fatores distintos, que por sua vez influenciaram diretamente de forma decisiva: Sucupira pelo fato desse povoado esta localizada em uma área de mata densa com a presença de grande quantidade de árvores de nome sucupira, que produz madeira de lei que se caracterizam pelas folhas compostas por vários folíolos oblongos. Suas flores dão em cachos e os frutos são vagens com numerosas sementes, tornando-se muito ornamental no inverno quando perde quase todas as folhas, cobrindo-se de flores lilás embelezando o ambiente. **Riachão**, por ser um vale banhado de norte a sul pelas águas de um riacho denominado Riachão, que enriquece todas as suas várzeas férteis que proporcionam o desenvolvimento de diversas culturas. Sucupira do Riachão limita-se ao Norte com o município de Lagoa do Mato, ao Sul e Oeste com o município de São João dos Patos e a Leste com o município de Barão de Grajaú.

Segundo depoimentos de antigos moradores uma das primeiras famílias a chegar ao município foi a dos "Barbosa" e depois de alguns tempos foram chegando outras famílias, e, dessa forma iniciou-se o povoamento. É importante destacar que somente na década de 60 foi instalado um gerador de energia elétrica iluminando o povoado por algumas horas da noite, durante o dia os moradores não se beneficiavam da energia. Na década de 80 foi instalada a energia elétrica fornecida pelo sistema Regional Boa Esperança que compreende a Região Sudeste do Estado do Maranhão. Segundo dados de 2010 existem aproximadamente no município de Sucupira do Riachão 1450 ligações de energia elétrica com a potência 220 volts.

Durante muitos anos Sucupira do Riachão teve como município mãe, São João dos Patos e com o passar do tempo teve um crescente aumento populacional, contribuindo assim para a conquista de sua independência política através de um plebiscito. Contudo sua Emancipação se deu somente a partir da Lei Estadual nº 6.152 de 10/11/1994.

Em 1996 ocorreu a primeira eleição municipal, elegendo seus primeiros representantes políticos, Raimundo Ribeiro Azevedo - Prefeito Municipal e Damião Morais Vice Prefeito e a Câmara

Municipal composta por nove vereadores a qual teve como Presidente Antônio Luiz Coelho. A partir daí dava-se início ao desenvolvimento do município. No ano de 1997 foi realizado o primeiro concurso público municipal tornando-se o poder público o maior empregador, e assim o município começou a se desenvolver com a pavimentação das ruas, crescimento na educação, construção de novas escolas, melhoramento nas estradas.

Nos anos 90, mais de 50% da população residiam na zona rural, desenvolvendo a atividade agrícola. No entanto, esse quadro se inverteu completamente nos últimos anos, de modo que, hoje, o percentual da população urbana alcança aproximadamente 70%, segundo o Censo do IBGE de 2010.. As principais causas dessa rápida urbanização foram às ofertas de emprego, busca pela casa própria e as precárias condições de vida no campo. Esses foram os principais fatores que contribuíram para a aceleração da migração campo-cidade, contribuindo assim para o crescimento vertical e horizontal da cidade.

No setor agrícola prevalece a agricultura de subsistência, mantida geralmente pelo trabalho familiar em propriedade de pequena extensão, onde são cultivados o arroz, o milho, o feijão e a mandioca. Em alguns casos, as sobras da produção são comercializadas nos povoados vizinhos para aquisição de bens de consumo. A base expressiva comercial destaca-se na fabricação de cachaça, criação de gado e frangos, comércios varejistas e bordados onde a beleza de seus produtos confeccionados vão além da fronteira do Maranhão.

A fabricação da cachaça é a atividade que mais gera emprego para a classe dos lavradores, empregando em torno de 500 pessoas no período de seis meses, distribuídas em aproximadamente 60 engenhos existentes no município. Dentre eles contamos também com a primeira fábrica de Cachaça Vale do Riachão que veio valorizar ainda mais a divulgação da cachaça Sucupirense. O município de Sucupira do Riachão possui alguns atrativos de lazer como o Carnaval fora de época, Festas juninas, Santo Reis, Campeonatos Municipal, Festejo do Padroeiro São Benedito, este sendo comemorado de 24 de abril a 03 de maio, atraindo conterrâneos e pessoas de cidades vizinhas.

Atualmente encontra-se na administração do Município de Sucupira do Riachão a Prefeita Gilzania Ribeiro Azevedo que foi a primeira mulher a assumir a gestão do município, tendo como Vice-Prefeito, Dhiego Pereira Morais. Na atual administração, a educação tem evoluído bastante com a implementação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, merenda escolar de qualidade, transporte escolar funcionando de acordo com as normas do MEC e programas educativos que beneficiam a população do município. Ocorre também grande expansão na agricultura como a prestação de serviços oferecidos pela prefeitura como: aração de terras, transportes para deslocamento da produção agrícola no período da colheita. As estradas melhoram cada vez mais através dos serviços prestados pelas inúmeras máquinas disponíveis no município.

Na saúde a população dispõe do hospital municipal Mestre Alberto Leite de Sousa inaugurado em 15 de março de 2012, atendendo em torno de 60 a 80 pacientes mensalmente e com uma equipe de sete médicos plantonista, quatro enfermeiras, um farmacêutico, uma nutricionista e oito técnicos de enfermagem, nove enfermeiras, vinte leitos e três ambulâncias. O mesmo atende os encaminhamentos realizados quando necessário pelo posto de saúde Antônio Guimarães e pelo posto de saúde situado no povoado Tinguís. O sistema de Referência e Contra Referência funciona de acordo com o nível de assistência prestada ao paciente, tendo os municípios de São João dos Patos, Colinas, São Luís, Caxias e Imperatriz - MA como suportes para os casos que necessitem de assistência de média e alta complexidade, respectivamente.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Sucupira do Riachão é um município brasileiro no estado do Maranhão localizado na mesorregião Leste Maranhense, na

Microrregião Chapada do alto Itapecuru, com uma área territorial de 564,9 km², densidade demográfica de 8,16 hab./km². Limita-se ao Norte com o município de Lagoa do Mato; Ao Sul com São João dos Patos e Barão de Grajaú; a leste com Barão de Grajaú e a Oeste com São João dos Patos. O Produto Interno Bruto - PIB é de 15.229.527, renda per capita de 3.160,91, IDH 0,605 com um crescimento demográfico de aproximadamente 3,5% ao ano e uma altitude de 290 metros ficando assim a 559 km da capital São Luis. O percurso se faz da seguinte forma: 550 km pela rodovia BR 135/230 até as mediações do município de São João dos Patos, 9 km por uma estrada vicinal até a cidade de Sucupira do Riachão. A sede do município tem as seguintes coordenadas geográfica, 6°24'36" de latitude sul e 43°32'24" de longitude oeste (IBGE 2010), climatropical semi-árido com duas estações bem definidas: o período chuvoso que se concentra de dezembro a maio com médias mensais superiores a 136 mm. O período seco, que ocorre de junho a novembro com uma temperatura média anual 24.4°C e umidade relativa do ar máxima de 33º e mínima de 21º. A formação vegetal por influência do clima predominam a caatinga e o cerrado. O cerrado é composto de arbustos de galhos retorcidos e casca grossa, e áreas extensas de palmeiras como o babaçu, a juçara e o buriti, seus derivados contribuem para a economia do município.

Os solos da região estão representados por Latossolo Amarelo, Podzólico Vermelho-Amarelo e Solos Litólicos (EMBRAPA, 2006). Latossolo Amarelo são solos profundos, bem acentuadamente drenados, com horizontes de coloração amarelada, de textura média e argilosa, com elevada saturação de alumínio e teores de nutrientes muito baixos. Com baixa fertilidade natural em decorrência do relevo plano e suavemente ondulado, esse solo tem ótimo potencial para agricultura e pecuária.

Os Podzólicos Vermelho-Amarelos são solos minerais com textura média argilosa, situando-se, principalmente, nas encostas de colinas ou outeiros, ocupando também áreas de encostas e topo de chapadas, com relevo que varia desde plano até fortemente ondulado. São originados de materiais de formações geológicas, principalmente sedimentares. As áreas onde ocorre essa classe de solo são utilizadas com cultura de subsistência, destacando-se as culturas de milho, feijão, arroz e fruticultura (manga, caju e banana), além do extrativismo do coco babaçu. Solos Litólicos são solos minerais não hidromórficos, pouco desenvolvidos, muito rasos ou rasos, com horizonte ocupam locais com forte declividade, geralmente encostas de morros, serras e sopés de chapadas. O desmatamento, o deslizamento de encostas, a degradação da mata ciliar, as queimadas a pesca ilegal não existe no município ou não configuram impactos ambientais significativos (CNM, 2002).

O relevo na região é formado pelo planalto oriental que é constituído por conjunto de morfoesculturas no Leste maranhense, chapadas que se prolongam para o Nordeste. Apresenta forma tabulares, com escarpas sedimentares com cotas máximas de 460 metros de altitude que decaem para vales mais amplos em colinas de declividade média a alta (FEITOSA, 2006). Os cursos d'água da região fazem parte da Bacia hidrográfica do Parnaíba. O município de Sucupira do Riachão pertence à bacia hidrográfica do rio Parnaíba, pois o riacho Riachão, que drena a área desse município, é seu afluente. Esta bacia localiza-se na área transacional entre a Amazônia e a região Nordeste Ocidental. Por estar localizada numa área de transição, apresenta feições topográficas amazônicas na porção ocidental, feições aplainadas, sertanejas, no setor leste-sudeste, além de relevo subtabular que constitui à custa da porção central da bacia.

TABELA I - PERFIL DO MUNICÍPIO - CENSO 2010

ÁREA	863,909
IDHM 2010	0,605

POPULAÇÃO 2010	4.613
DENSIDADE DEMOGRÁFICA	8,17
POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2014	5.519
MICRORREGIÃO	LESTE MARANHENSE
MESORREGIÃO	CHAPADA ALTO DO ITAPECURU
CODIGO	2011953
BIOMA	CERRADO CAATINGA

3.2 INFRAESTRUTURA

Durante alguns anos a comunicação do município só existia através de cartas e rádio. Somente nos anos 80 foi construído o primeiro posto telefônico que atendia toda a população da região e este por sua vez, foi desativado logo depois de ser instalada a linha telefônica residencial. Com o passar do tempo a população teve acesso o telefone móvel e à internet que vem provocando uma série de modificações no relacionamento entre as pessoas e atividades.

Hoje cerca de 70% da população faz uso do aparelho celular que veio facilitar ainda mais a comunicação entre as pessoas. O sistema viário no município é feito através do transporte rodoviário que dispõe de várias estradas não pavimentadas, que dão acesso aos povoados existente na região e uma MA estadual com 10 km que liga a BR 230 que atravessa o Sul do estado do Maranhão. Existe também um heliporto, mesmo assim o transporte aéreo é quase inexistente. A água consumida na cidade de Sucupira do Riachão é distribuída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal que atende aproximadamente 894 domicílios através de uma central de abastecimento - IBGE (2010). Além disso, o município possui um sistema de escoamento superficial dos efluentes domésticos em áreas livre pública ou privado. A partir de 2018, a prefeitura municipal iniciou o processo de coleta do lixo domiciliar em todo o perímetro urbano do município, em dias alternados da semana.

O inventário hidrogeológico, realizado no município de Sucupira do Riachão, registrou a presença de 25 pontos d'água, sendo 24 poços tubulares e 01 poço amazonas, representativo. Como os poços tubulares representam 96,0% dos pontos cadastrados, as discussões sobre o estudo, a seguir apresentado, ficarão restritas a essa categoria. Todos os locais dos poços tubulares levantados estão classificados em duas naturezas: públicos (18 poços), quando estão em terrenos de servidão pública e particulares (06 poços), quando estão situados em propriedades privadas.

Foram identificadas nos trabalhos de campo quatro situações distintas, durante o cadastramento: *poços em operação, paralisados, não instalados e abandonados*. Os poços em operação são aqueles que estão em pleno funcionamento. Os paralisados estão sem funcionar, em razão de problemas relacionados à manutenção ou quebra do equipamento. Os não instalados representam aqueles poços que foram perfurados, tiveram um resultado positivo, mas não foram equipados com sistema de bombeamento e de distribuição. E por fim, os abandonados que incluem poços secos e/ou obstruídos, representados por aqueles que não apresentam possibilidade de captação de água.

Em relação ao uso da água, 18 poços são utilizados para o abastecimento urbano, 03 para uso doméstico e em 03 não foram obtidas informações sobre a sua utilização. Nenhum poço é utilizado na indústria, para uso doméstico e animal, irrigação, pecuária, bem como para uso múltiplo (uso doméstico, animal, industrial e na agricultura). Quanto à natureza geológica da localização dos poços tubulares, em relação aos domínios hidrogeológicos de superfície, 100% estão localizados sobre terrenos sedimentares.

3.3 ASPECTOS POPULACIONAIS

Basicamente foram duas raízes formadoras da maior parte da população do município: Os imigrantes brancos e negros vindos do estado do Piauí e do Ceará, os quais contribuíram para a formação de nosso povo, que em muito considera fortemente a

presença dessas misturas em toda a população sucupirense. Segundo o IBGE a população do ano 2000 era de 4.279 habitantes e em 2010 de 4.613 habitantes (2.241 sexo feminino e 2.372 masculino). Com população estimada em julho de 2017 de 5.571 de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018). O município vem acompanhando o crescimento de sua população, dentro de padrões que evidenciem não somente a quantidade da população, mas também a qualidade e o desenvolvimento de todos.

Gráfico 01 - População por sexo POPULAÇÃO POR SEXO DE SUCUPIRADO RIACHÃO - IBGE 2010

49%
51%
HOMENS
MULHERES

Fonte: IBGE - Censo 2010

POPULAÇÃO ZONA URBANA E RURAL SUCUPIRADO RIACHÃO - IBGE 2010

38%
62%
ZONA URBANA
ZONA RURAL

Observa-se pelo gráfico acima que o sexo masculino mostra porcentagem maior no município segundo o censo 2010.

Gráfico 02 - População por zona

Fonte: IBGE - Censo 2010

Observa-se pelo gráfico acima que a população do Município de Sucupira do Riachão-MA, está mais concentrado na Zona Urbana.

3.4 ASPECTOS SOCIOECONOMICOS

Os dados socioeconômicos relativos ao município foram obtidos, a partir de pesquisas nos site do IBGE (www.ibge.gov.br), da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) (www.cnm.org.br) e no Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos 2010. A pecuária, o extrativismo vegetal, a lavoura permanente, a lavoura temporária, o setor empresarial com 35 unidades atuantes e o trabalho informal são as principais fontes de recursos para o município.

3.5 ASPECTOS CULTURAIS

Dentro do contexto cultural o município de Sucupira do Riachão é constituído por manifestações folclóricas bastante ricas e que merecem destaque na cultura popular da região. O festejo de São Benedito padroeiro da cidade, comemorado no período de 24 de abril a 3 de maio é marcado na região como o maior evento religioso, e conta com um grande número de participantes, e visitantes das cidades circunvizinhas.

A religiosidade é um aspecto que merece destaque, haja vista que é comemorado no município várias festividades religiosas, sobretudo na zona urbana e rural. Outro aspecto bastante relevante é a comemoração da festa de Santo Reis no dia 6 de janeiro e festa do Divino Espírito Santo no mês de Junho.

Outro momento de destaque é a festa folclórica promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caracterizada principalmente pelas danças típicas: quadrilha, dança da fita, forró, roda de São Benedito, etc.

Dentre os principais atrativos da cidade destaca-se a festa de aniversário da cidade, pois várias comemorações são realizadas tais como: Missa em ação de graça, partidas de futebol, contando com a população da zona rural e urbana, inaugurações, festa dançante e o dia dos evangélicos tem marcado fortemente essa grande data comemorativa em nossa cidade.

Ainda ressaltando, é cabível lembrar que o carnaval fora de época é considerado como um dos maiores eventos da região, que acontece em datas diferentes a cada ano e que atrai turistas de todas as cidades vizinhas.

A gastronomia presente na culinária da região é bastante requisitada. Os pratos típicos como galinha de arroz, Maria Izabel, feijão, linguíça, etc, fazem sucesso com os visitantes e agradam até os paladares mais exigentes.

Em suma, Sucupira é assim, cidade alegre, acolhedora e bastante visitada pelos seus conterrâneos que acreditam nesta bela cidade, de pessoas simples, modesta e, sobretudo hospitaleira.

3.6 ASPECTOS EDUCACIONAIS

3.6.1 OFERTA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO POR NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES.

O município de Sucupira do Riachão/MA visando desenvolver uma educação de qualidade na qual contemple o desenvolvimento dos educandos de forma plena vem promovendo atividades em que competências e habilidades sejam consideradas como de fundamental importância para o avanço de cada aluno na preparação do mesmo para o mercado de trabalho, de acordo a (LDB) Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96.

Atualmente a educação do município é normatizada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação (CME) criado pela Lei Nº 070/08 de 25 de abril de 2008 e integrado ao Sistema Municipal de Ensino. Sua organização conta com 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, eleitos com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução dos eleitos por uma vez consecutiva.

Atualmente a Rede Municipal de Ensino é constituída por 09 Unidades escolares, sendo que, 2 (duas) destas estão localizadas na sede do município. Uma é exclusivamente para a Educação Infantil e Creche de 02 e 03 Anos implantada desde 2013 na Unidade Escolar Municipal Hugo Guimarães e a Unidade Integrada Humberto de Campos, oferece Ensino Fundamental regular de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos - EJA . As demais se encontram na zona rural do Município, oferecendo Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, assim distribuída; Unidade Escolar Municipal Santa Maria (povoado Tinguís), Unidade Escolar Municipal Elizário Fernandes Lima (povoado Bom Jesus), Unidade Escolar Municipal Edileusa Ferreira da Silva (povoado Matões), Unidade Escolar Municipal São José (povoado Bacuri), Unidade Escolar São Sebastião (povoado Manajós) e Unidade Escolar Municipal Santo Antonio (povoado Piqui), todas oferecendo Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental e a Unidade Escolar Municipal Santa Terezinha (Povoado Morro Vermelho) oferecendo Educação Infantil, Ensino Fundamental completo (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA. Desde o ano de 2004 funciona no Município uma única escola de Ensino Médio, Centro de Ensino Professora Marieta Sá de competência da Rede Estadual de Ensino, com 7 (sete) turmas e 213 (duzentos e treze) alunos matriculados, funcionando nos turnos vespertino e noturno. Nota-se uma evolução no ensino do município (segundo o IDEB no ano de 2013) nos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, como disposto na Tabela a seguir.

TABELAII- IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS													
IDEB OBSERVADO										METAS PROJETADAS			
4ª série /5º ano	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021

SUCUPIRA DO RIACHÃO	2,9	3,5	3,7	3,3	4,1	2,9	3,2	3,7	3,9	4,3	4,5	4,8	5,1
MARANHÃO	3,2	3,3	4,0	4,0	4,2	3,3	3,6	4,0	4,3	4,6	4,9	5,2	5,5
BRASIL	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0	3,8	4,2	4,6

Fonte: MEC/INEP (2014)

Diante dos dados apresentados, observa-se: Que o município vem desenvolvendo seu processo educativo mediante ações que demonstram um aumento gradativo em notas do IDEB.

TABELA III - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS													
IDEB OBSERVADO										METAS PROJETADAS			
4ª Série /5º ano	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SUCUPIRA DO RIACHÃO	3.1	3.2	3.7	2.6	3.5	3.1	3.3	3.6	4.0	4.3	4.6	4.9	5.1
MARANHÃO	3.2	3.4	3.6	3.6	3.8	3.2	3.4	3.6	4.1	4.4	4.7	5.0	5.2
BRASIL	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5	3.5	3.8	4.0

Fonte: MEC/INEP (2014)

Comparando as notas observadas e as metas projetadas, percebe-se, grande necessidade de fortalecimento do processo educativo de todo o município.

No que se refere à evolução das escolas do município, no período de 2004 a 2014, é possível observar um decréscimo contínuo em relação ao número de escolas. O que justifica tal caso é o processo de nucleação escolar realizado pela Secretaria Municipal de Educação, visando à construção de um padrão básico de funcionamento das escolas, especialmente, na rede municipal de ensino. Essa redução se explica pelo fato de algumas unidades escolares não apresentarem condições físicas e seguras para os educandos, e que através da polarização de algumas escolas, seria mais fácil obter um ensino de qualidade para muitas escolas com pequeno número de alunos.

TABELA IV - POPULAÇÃO ESCOLARIZADA POR IDADE: 2001 a 2013

ANO	POPULAÇÃO TOTAL	POPULAÇÃO ESCOLARIZADA			
		0 a 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	18 anos ou mais
2001	1523	277	919	223	84
2002	1697	332	995	250	120
2003	1501	323	906	151	121
2004	1641	348	981	216	95
2005	1620	292	1033	196	99
2006	1649	331	1086	142	90
2007	1501	323	974	149	54
2008	1410	325	899	139	47
2009	1459	324	917	125	93
2010	1318	297	851	134	36
2011	1264	305	814	118	27
2012	1208	303	789	103	13
2013	1189	355	687	128	19

Os dados mostram que é necessário investir cada vez mais na educação do município, de modo, que venha contemplar em uma totalidade o acesso a escola para todas as crianças em idade escolar obrigatória, bem como aqueles que não concluíram os estudos na idade certa.

A melhoria da educação no Município de Sucupira do Riachão-MA ultimamente tem tido um foco motivacional de bastante relevância para a sociedade, pois, baseado na preposição de que a educação de qualidade é aquela que oferece mecanismos de aprendizagem significativos, por meio de recursos de fácil

alcance e valorização dos profissionais de educação, a Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo da política educacional, nos últimos anos não tem medido esforços no que se refere à Educação Municipal com o intuito de alavancá-la ainda mais. Isso se mostra no aumento na adesão de Programas do MEC que objetivam a melhoria gradativa da educação.

Essas e outras ações demonstram o compromisso com o processo de ensino aprendizagem, e, que avançando e acreditando na educação veremos a cada dia uma grande melhoria no desenvolvimento de nossa população.

4. EDUCAÇÃO BÁSICA

4.1 Educação Infantil

A Educação Infantil, no Brasil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDBEN 9394/96), a qual reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/1990), o que revela uma conquista social.

Considerando a fase transitória pela qual passam creches e pré-escolas na busca por ação integrada que incorpore às atividades educativas, os cuidados essenciais das crianças e suas brincadeiras, o referencial curricular da educação infantil, pretende apontar metas de qualidades que contribuam para que as crianças tenham um desenvolvimento integral de suas identidades, capazes de crescerem como cidadãos, cujos direitos à infância são reconhecidos. Visa, também, contribuir para que se possa realizar, nas instituições, o objetivo socializador dessa etapa educacional, em ambientes que propiciem o acesso e a ampliação, pelas crianças, dos conhecimentos da realidade social e cultural.

Neste sentido, o município de Sucupira do Riachão desde 2001 tem somado esforços para ofertar e promover a educação infantil de qualidade, e uma das ações foi garantir que todos os professores responsáveis por esta etapa da educação básica façam parte do Quadro Efetivo de professores da Rede, de acordo com a Lei 9.394/96 que rege a LDBEN.

TABELA V - MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO	MATRÍCULAS NO MUNICÍPIO	TOTAL
2001	178	178
2002	267	267
2003	285	285
2004	298	298
2005	266	266
2006	290	290
2007	292	292
2008	199	199
2009	200	200
2010	170	170
2011	164	164
2012	190	190
2013	202	202

A tabela acima mostra um aumento anual de matrícula na Educação Infantil do município.

No que diz respeito à oferta da pré-escola na Educação Infantil (4 a 5 anos), a situação é bastante semelhante ao atendimento de creche em que nosso município atende crianças de (2 e 3 anos) desde o ano de 2013.

Conc Transf Evasão
96%
96%
96%
2%
3%
2%
3%
1%
1%
2011
2012
2013

Gráfico 03 - Conclusão, Transferência e Evasão Educação

Infantil

Diante dos dados acima, percebemos que a matrícula inicial da Educação Infantil do município, sofre poucas alterações em relação à matrícula final

1. Ensino Fundamental

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394), aprovada em 20 de dezembro de 1996, consolida e amplia o dever do poder público para com a educação em geral e em particular para com o ensino fundamental. Assim, vê-se no art. 22 dessa lei que a educação básica, na qual o ensino fundamental é parte integrante, deve assegurar a todos “a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”, fato que confere ao ensino fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de terminalidade e de continuidade. O ensino Fundamental, considerado como nível constitutivo da Educação Básica, objetiva oferecer serviços e oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a leitura atenta do texto constitucional vigente mostra a ampliação das responsabilidades do poder público para com a educação de todos, ao mesmo tempo em que a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, priorizou o ensino fundamental, disciplinando a participação de Estados e Municípios no tocante ao financiamento desse nível de ensino. Visando acompanhar o que está proposto na lei maior que rege a educação nacional e em demais emendas constitucionais, temos em nosso município uma equipe que em parceria com conselhos e sociedade, vem desenvolvendo no Ensino Fundamental um trabalho de qualidade e responsabilidade, onde o aluno é valorizado e visto como centro do processo de ensino.

TABELA VI - MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO, EVASÃO ESCOLAR E TRANSFERÊNCIA 2001- 2013: ZONA URBANA

MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO, EVASÃO ESCOLAR E TRANSFERÊNCIA 2001-2013: ZONA URBANA.														
ENSINO FUNDAMENTAL														
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
MATRÍCULA		630	722	781	800	809	841	694	773	796	780	764	689	573
A	Nº	553	602	598	596	619	560	523	582	592	605	541	464	478
	%	90,9	89,1	81,3	80	78	78,9	78,6	76,6	77,8	80,4	73,3	68,3	83,4
R	Nº	55	73	137	149	174	149	142	117	168	147	207	215	95
	%	9,0	10,8	18,6	20	22	21,1	21,4	23,4	22,2	19,6	26,7	31,7	16,6
T	Nº	14	35	22	25	22	46	35	24	28	26	19	18	17
	%	2,2	4,8	2,8	3,1	2,7	5,46	5,0	3,1	3,5	3,3	2,4	2,6	2,9
E	Nº	14	24	41	36	18	20	15	14	20	16	13	17	7
	%	2,2	3,3	5,2	4,5	2,2	2,3	2,1	1,8	2,5	2,0	1,7	2,4	1,2

Fonte: SEMEC

Legenda: A=Aprovação R=Reprovação T=Transferência E=Evasão

TABELA VII - MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO, EVASÃO ESCOLAR E TRANSFERÊNCIA 2001-2013: ZONA RURAL

MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO, EVASÃO ESCOLAR E TRANSFERÊNCIA 2001-2013: ZONA RURAL.														
ENSINO FUNDAMENTAL														
		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
MATRÍCULA		511	506	453	441	412	389	473	429	407	401	388	376	372
A	Nº	315	356	327	292	299	294	449	396	395	387	363	347	356
	%	63,6	75,1	72,9	71,5	83,5	79,4	75,5	83,8	85,8	86,5	80,4	75,5	87,9

R	Nº	180	118	121	116	103	76	110	64	56	52	71	85	43
	%	36,3	24,8	27	28,4	28,7	20,5	24,4	16,1	14,1	13,4	19,5	24,4	12
T	Nº	11	23	14	33	11	15	18	18	8	11	10	15	12
	%	2,1	4,5	3,0	7,4	2,6	3,8	3,8	4,1	1,9	2,7	2,5	3,9	3,2
E	Nº	29	24	14	14	17	14	14	20	15	11	20	19	15
	%	5,6	4,7	3,0	3,1	4,1	3,5	2,9	4,6	3,6	2,7	5,1	5,0	4,0

Fonte: SEMEC

Legenda: A=Aprovação R= Reprovação T=Transferência
E=Evasão

Demonstrativo Escolar 2011 a 2013

100%
90%
80%
70%
60%
50%
40%
30%
20%
10%
0%
88%
79%
76%
Aprov
Rep
24%
28%
Evasão
14%
Trans
3%
2%
3% 3%
2%
3%
2011 2012 2013

Gráfico 4 Demonstrativo Escolar 2011 a 2013

Fonte: SEMEC

As informações do gráfico acima reafirmam que os dados tabulados anteriormente apontam para uma ação urgente em toda a rede municipal de ensino, no intuito de diminuir as taxas de reprovação e evasão escolar.

1. Ensino Médio

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica deve garantir a continuação do pleno desenvolvimento do educando como um todo, valorizando suas potencialidades e conhecimentos antes adquiridos. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente tornar o Ensino Médio obrigatório, sendo que para isso devem aumentar o número de vagas disponíveis, de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental, conforme estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE). No Brasil, o Ensino Médio tem a duração mínima de 3 anos. A finalidade do Ensino Médio, segundo a LDB 9394/96, em seu artigo 35º, é a seguinte:

- I. - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. - a compreensão dos fundamentos científico-

tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A única escola com ensino médio no município vem superando alguns desafios para que os concludentes do ensino fundamental continuem seus estudos de forma a garantir a continuidade da formação cidadã.

TABELA VIII - MATRÍCULA DO ENSINO MÉDIO E TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO, EVASÃO ESCOLAR E TRANSFERÊNCIA 2004-2013 REDE ESTADUAL

MATRÍCULA DO ENSINO MÉDIO E TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO, EVASÃO ESCOLAR E TRANSFERÊNCIA 2004-2013_ZONA URBANA											
ENSINO MÉDIO											
		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
MATRÍCULA		164	162	226	226	234	201	158	158		192
A	Nº	84	135	167	184	178	156	93	82		153
	%	75,6	85,4	92,2	96,8	83,9	85,2	72,6	65,6		87,9
R	Nº	27	23	14	6	34	27	33	43		21
	%	24,3	14,5	7,7	3,1	16	14,7	25,7	34,4		12
T	Nº	2	4	2	6	7	7	7	6		3
	%	1,2	2,4	0,8	2,6	2,9	3,4	4,4	3,7		1,5
E	Nº	51	30	48	32	24	18	26	9		15
	%	31	18,5	21,2	14,1	10,2	8,9	16,4	5,6		7,8

Fonte: SEMEC

Legenda: A=Aprovação R=Reprovação T=Transferência
E=Evasão

4.4 Educação de Jovens e Adultos

A Resolução CNE/CEB Nº 01, DE05/07/2000 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Ao longo de sua história, o Brasil tem enfrentado o problema social que gerou grande impacto nos sistemas educacionais. Hoje milhões de brasileiros ainda não se beneficiam do ingresso e da permanência na escola, ou seja, não tem acesso a um sistema de educação que os acolha. Educação de qualidade é um direito de todos os cidadãos e dever do estado. Garantir o exercício desse direito é um desafio que impõe decisões inovadoras.

Para enfrentar esse desafio, o Ministério da Educação criou a Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade - SECAD, cuja tarefa é criar as estruturas necessárias para formular, implementar, fomentar e avaliar as políticas públicas voltadas para os grupos tradicionalmente excluídos de seus direitos, como as pessoas com 15 anos ou mais que não completaram o Ensino Fundamental.

Efetivar os direitos à educação dos jovens e dos adultos ultrapassa a ampliação da oferta de vagas nos sistemas público de ensino. É necessário que o ensino seja adequado aos que ingressam na escola ou retornam a ela fora do tempo regular: que ele prime pela qualidade, valorizando e respeitando as experiências e os conhecimentos dos alunos.

Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino, que perpassa todos os níveis da educação básica do país. Essa modalidade é destinada a jovens e adultos que não deram continuidade em seus estudos e, para aqueles que não tiveram o acesso ao ensino fundamental e/ou médio na idade apropriada.

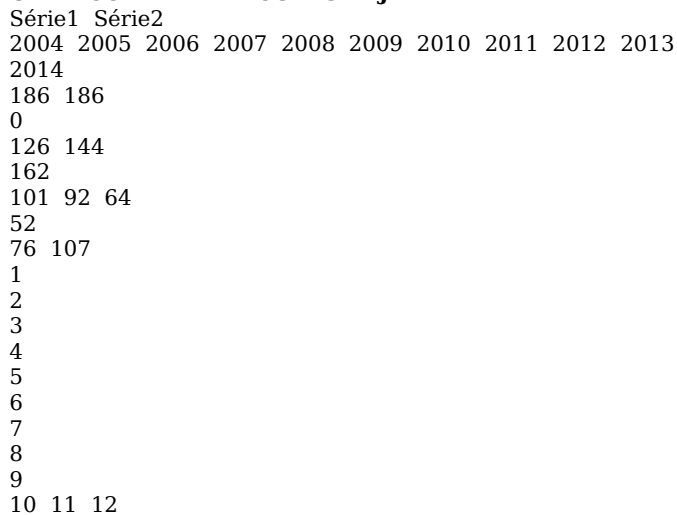
O Município de Sucupira do Riachão preocupado em resgatar os conhecimentos escolares e acreditando que o estudo é importante na formação e no desenvolvimento pessoal, social e profissional de todos e, levando em consideração que esses jovens e adultos trazem consigo uma vasta experiência de vida, vem superando muitos desafios para garantir um ensino de qualidade nessa modalidade. Se por um lado os alunos matriculados desconhecem os saberes formais, por outro, denominamos informais, construídos com base nas experiências

de vida trazidas das ruas, da família, do trabalho, do cotidiano. São cidadãos aos quais foi negado o direito a educação, formal por diferentes e recorrentes processos de exclusão social, mais que, apesar disso, produzem cultura e participam da vida política do país. Diante da necessidade do município, foi implantado em 1999 a Educação de Jovens e Adultos (EJA) em uma de nossas escolas pertencente a rede municipal de ensino. A tabela a seguir mostra as matrículas iniciais efetuadas no Ensino Fundamental período de 1999 a 2014 da Educação de Jovens e Adultos do município:

TABELA IX - JOVENS E ADULTOS

ANO	TOTAL
1999	122
2000	124
2001	180
2002	189
2003	191
2004	186
2005	186
2006	126
2007	144
2008	162
2009	101
2010	92
2011	64
2012	52
2013	76
2014	107

GRÁFICO DE MATRICULAS - EJA



Os dados da tabela, mostram que o município vem agindo com responsabilidade na educação de jovens e adultos.

4.5 Educação Especial

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas.

Nessa perspectiva, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como fundamentação os documentos legais vigentes, tais como: Constituição Federal, LDBEN Nº 9394/96, Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo decreto nº 3.956/2001, declaração de Salamanca e ainda a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em janeiro de 2008. O Ministério da Educação/Secretaria de Educação acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos.

Na cidade de Sucupira do Riachão não temos salas multifuncionais, os alunos estão inseridos nas salas de ensino regular e o acompanhamento consiste no desenvolvimento de ações que visam ao progresso no desenvolvimento e na aprendizagem do aluno, bem como a sua melhor interação no espaço escolar. Ela visa à transformação, se necessário, dos esquemas de aprendizagem do aluno, bem como das práticas dos diferentes atores (professores e familiares) que atuam com esse aluno. O município foi contemplado com 02 salas multifuncionais que funcionará em duas escolas (Unidade Escolar Municipal São Sebastião e Unidade Escolar Santa Terezinha, ambas na zona rural). Contudo, ainda não se encontram em funcionamento, pois, os equipamentos não chegaram ao município.

4.6 Educação Integral

No Município de Sucupira do Riachão encontra-se varias ações sociais que vem promovendo o bem para a comunidade e o Mais Educação é uma dessas ações. Realizada a adesão no ano de 2013, e no mesmo iniciaram-se as atividades. Encontra-se no município três (03) escolas selecionadas pelo Ministério da Educação, sendo 01 na zona urbana e 02 na zona rural, contempladas com o programa Mais Educação do governo federal em apoio aos estados e municípios.

O Programa Mais Educação, Instituído pela Portaria Interministerial nº17/2007 e pelo decreto nº7. 083, de 27 de janeiro 2010, integram as ações do plano de desenvolvimento da educação, como estratégia do governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas educacionais e sociais, contribuindo desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

Conforme o decreto nº7. 083/2010 os princípios da Educação Integral são trazidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para desenvolvimento de uma sociedade democrática.

A educação integral está presente na legislação educacional e pode ser apreendido em nossa constituição federal, nos artigos 205, 206 e 227, no Estatuto da criança e do adolescente (lei nº 9089/ 1990); lei de diretrizes bases (lei nº 9394/1996)etc. Foi criado o plano de metas compromisso todos pela educação (decreto nº 60.094/07) que visa também a melhoria da qualidade da educação básica em cada território. Este compromisso significa a conjugação dos esforços da União, Estados Distrito e Município, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade em proveito da

melhoria da qualidade da educação básica.

O sistema de ensino do município de Sucupira do Riachão tende a superar as dificuldades encontradas na educação básica, porém evidencia-se necessidades de confrontar com a diminuição das desigualdades educacionais e por meio da educação integral, encontrar mecanismos de superação a cada dia. A tabela abaixo mostra os dados do ano 2013.

TABELA X - EDUCAÇÃO INTEGRAL

ANO	ESCOLAS RELACIONADAS	Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS PARTICIPANTES	TOTAL DE ALUNOS
2013	UNIDADE INTEGRADA H. DE CAMPOS	03	90	90
2013	UNID. ESC. MUN. SANTA MARIA	01	27	27
2013	UNID. ESC. MUN. SANTA TEREZINHA	02	49	49
166				

Mediante dos dados tabulados, percebe-se a necessidade de ampliar matrículas em tempo integral, pois, o número de participantes, não é proporcional ao número de alunos existentes no município.

No momento para seleção dos estudantes participantes foi estabelecido critérios claros e transparentes como:

1. Estudantes que apresentam defasagem na idade série/ano;
2. Estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;
3. Estudantes de ano/série onde são detectados índices de evasão ou repetência, etc.

Esses são alguns critérios preferencialmente para ampliação da jornada escolar na perspectiva de uma educação integral de qualidade no Município de Sucupira do Riachão-MA.

4.7 Educação do Campo

Na modalidade de Educação Básica do Campo, percebe-se que a mesma tem conquistado lugar na agenda política nas instâncias municipal, estadual e federal nos últimos anos. Fruto das demandas dos movimentos e organizações sociais dos trabalhadores rurais, a educação do campo expressa uma nova concepção quanto ao campo, o camponês ou o trabalhador rural, fortalecendo o caráter de classe nas lutas em torno da educação. Em contraponto à visão de camponês e de rural como sinônimo de arcaico e atrasado, a concepção de educação do campo valoriza os conhecimentos da prática social dos camponeses e enfatiza o campo como lugar de trabalho, moradia, lazer, sociabilidade, identidade, enfim, como lugar da construção de novas possibilidades de reprodução social e de desenvolvimento.

O marco de inserção da educação do campo na agenda política e na política educacional pode ser indicado a partir da LDB 9394/96, ao afirmar, em seu artigo 28, a possibilidade de adequação curricular e metodologias apropriadas ao meio rural; flexibilizar a organização escolar, com adequação do calendário escolar. Na sequência, houve a aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, destacando que: A educação do campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher em si os espaços pesqueiros, caíçaras, ribeirinhos e extrativistas.

Miguel Arroyo, em palestra proferida em Luziânia/GO, por ocasião da I Conferência Nacional por uma Educação do Campo, em julho de 1998, fez os seguintes questionamentos:

[...] como a escola vai trabalhar a memória, explorar a memória coletiva, recuperar o que há de mais identitário na memória coletiva? Como a escola vai trabalhar a identidade do homem e da mulher do campo? Ela vai reproduzir os estereótipos da cidade sobre a mulher e o homem rural? Aquela visão de jeca, aquela visão que o livro didático e as escolas urbanas

reproduzem quando celebram as festas juninas? É esta a visão? Ou a escola vai recuperar uma visão positiva, digna, realista, dar outra imagem do campo? (ARROYO, 2011, p. 16).

As interrogações nos fazem observar os inúmeros problemas que precisam ser superados para que a educação do/no campo seja compreendida e respeitada pelo Estado enquanto direito universal visto ter sido e continuar sendo uma prática e uma realidade no Movimento Sem Terra (nos acampamentos e assentamentos).

O campo, nesse sentido, mais do que um perímetro não urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações de sociedade humana. (Brasil, 2001, p. 1).

É possível afirmar que a educação do campo se fortalece por meio de uma rede social, composta pelos sujeitos coletivos que trabalham com a educação do campo e que dela se aproximam. Nessa rede encontramos ONGs, universidades, secretarias estaduais e municipais de Educação, movimento sindical, movimentos e organizações sociais, centros familiares de Formação de Alternância. Ainda que o MST seja o sujeito forte na rede social, como já foi dito, ele irradia o debate da educação do campo e atrai os sujeitos que com ela trabalham, fortalecendo assim a sua própria atuação política na organização de uma proposta pedagógica que valoriza a “cultura camponesa” e que questiona as relações de classe que marcam, particularmente, a realidade do campo brasileiro.

No Município de Sucupira do Riachão, a educação do campo é vista como uma prioridade devido a maior parte de nossos alunos e maior número de escolas se concentrarem na zona rural. A mesma é considerada como educação capaz de contribuir com as organizações sociais na formação de sujeitos com competências e habilidades, conscientes de seus valores e deveres.

1. Ensino Superior

O Ensino Superior é orientado por uma constante perspectiva de promoção de investigação e de criação do saber. Visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de atividades profissionais e culturais e fomento o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica. No Brasil, esse nível de ensino é oferecido por universidades, centros universitários, institutos superiores e centros de educação tecnológica.

A secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) órgão do Ministério da Educação (MEC), é a unidade responsável por garantir que a legislação educacional seja cumprida e para garantir a qualidade dos cursos superiores do país.

O Governo Federal abriu muitas portas para o Ensino Superior por meio do ENEM, (SISU, PROUNI), UNIVERSIDADE ABERTA, PARFOR, entre outras oportunidades que favorecem o ingresso na Educação Superior.

Apesar dessas novas oportunidades educacionais o município ainda não dispõe de um Pólo Universitário. No entanto, essa situação é mais uma que se configura como uma preocupação e compromisso do governo municipal, em efetivar a busca de parcerias com instituições superiores, traçando caminhos viáveis para o ensino superior como, também, incentivar os alunos a prestarem o exame do ENEM e, assim, possibilitar aos jovens e adultos a continuidade de seus estudos nesse nível de ensino.

5 METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta

por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1 Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, espaços adequados para construção de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.2 Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis.

1.3 Garantir que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.

1.4 Implantar na Secretaria Municipal de Educação uma coordenação e uma equipe de Educação Infantil com o objetivo de articular, acompanhar e apoiar em regime de colaboração com as Escolas da Rede, as atividades da Educação Infantil, fortalecendo parcerias entre a União e o estado para melhoria da eficiência e da qualidade no atendimento a Educação Infantil.

1.5 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento de demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.6 Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas Redes Públicas de Educação Infantil seguindo padrão nacional de qualidade compatível com a realidade local.

1.7 Favorecer e apoiar, em regime de colaboração, a criação ou melhoria de creches e pré-escolas, fomentando o acesso e a permanência das crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil.

1.8 Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.

1.9 Assegurar o cumprimento da resolução do CEE que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em sala de aula na Educação Infantil.

1.10 Realizar a chamada pública para matrícula das crianças de 0 a 5 anos assegurando o controle da frequência em parceria com o Ministério Público e demais instituições interessadas.

1.11 Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil.

1.12 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União e o Estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Trânsito (DNIT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.

1.13 Implantar sistemática de monitoramento das políticas públicas destinadas a essa etapa da educação básica nos municípios, visando manter a unicidade entre as propostas do governo federal e estadual, apoiando na elaboração e execução do Plano Municipal da 1ª infância e do de educação no que compete a Educação Infantil.

1.14 Apoiar a Rede Escolar Municipal de Educação na elaboração, na implantação, na implementação e avaliação de propostas curriculares para a Educação Infantil que respeitem a cultura do campo e a diversidade étnica racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades

das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

1.15 Garantir a permanência de profissionais formados em pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade.

1.16 Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.

1.17 Reconhecer as crianças como sujeitos de direito e de cultura com personalidade própria e em formação investigadora, por excelência.

1.18 Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.

1.19 Ofertar Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1 Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento, que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em toda a Rede Municipal de Ensino.

2.2 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re)formulado seus Projetos Político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.

2.3 Garantir a oferta de Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.

2.4 Fomentar a garantia da qualidade do processo de ensino aprendizagem, ajustando a relação entre o número de alunos e professores.

2.5 Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a Rede Municipal de Ensino.

2.6 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.

2.7 Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo PAR, mediante as

responsabilidades estabelecidas.

2.8 Regularizar as escolas do campo para garantir a continuidade dos estudos dos alunos.

2.9 Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.

2.10 Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.

2.11 Garantir o apoio técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.12 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União e Estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade de quegar antem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.

2.13 Implantar e implementar as Diretrizes e Referenciais Curriculares estaduais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.14 Garantir o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, das águas, das florestas, das comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no Ensino Fundamental.

2.15 Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei 11.525/07.

2.16 Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles que são usuários de cadeiras de rodas do Ensino Fundamental de 09 anos.

2.17 Viabilizar programas e projetos municipais que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria do ensino-aprendizagem.

2.18 Estabelecer diretrizes municipais para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do ensino fundamental.

2.19 Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário em prol da educação do campo.

2.20 Realizar a gestão no sentido de convocar crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

2.21 Garantir a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.

2.22 Implantar ações voltadas para evitar o abandono dos alunos nos anos finais do Ensino Fundamental no campo e na zona urbana.

2.23 Inovar práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

2.24 Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina nas escolas de Ensino Fundamental.

2.25 Garantir a presença de intérprete de Libras em todas as escolas que efetivarem matrícula de alunos surdos.

2.26 Implantar, em regime de colaboração, uma coordenação pedagógica de Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar e apoiar as atividades educativas das escolas.

META 3: Universalizar até 2016, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos e elevar até 2022 a taxa líquida de matrículas para 85 % nessa faixa etária.

ESTRATÉGIAS:

3.1 Fortalecer parcerias com Secretaria de Ação Social, Saúde e demais órgãos competentes, em busca da população de 15 a 17 anos fora da escola.

3.2 Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária á vida e ao mundo do trabalho.

3.3 Assegurar o ingresso ao ensino médio público dos alunos concludentes do ensino fundamental do município.

3.4 Fomentar parcerias com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, em busca de apoio e assistência a adolescentes e jovens.

3.5 Promover ações de incentivo à participação de adolescente em cursos tecnológicos e científicos.

3.6 Ampliar programas e ações de Correção de Fluxo Escolar por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.7 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola.

3.8 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência.

META 4: Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o

atendimento escolar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 80% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva.

4.2 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.3 Expandir a oferta da educação inclusiva para os alunos público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino.

4.4 Definir, em regime de colaboração, políticas de expansão e melhoria da educação inclusiva aos alunos público da Educação Especial.

4.5 Garantir a oferta de EJA diurno na perspectiva de Educação Inclusiva.

4.6 Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, direitos humanos) para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial.

4.7 Fortalecer parceria com o Sistema e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho.

4.8 Assegurar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e testes auditivos no sentido de detectar problemas visuais e auditivos a fim de favorecer o atendimento na estimulação essencial.

4.9 Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em todas as Escolas da Rede Municipal.

4.10 Implantar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncional, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores.

4.11 Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Políticos-pedagógicos das escolas da rede regular de ensino.

4.12 Assegurar o atendimento escolar dos alunos público alvo da educação especial desde a pré-escola até o Ensino Médio

respeitando as suas necessidades e especificidades.

4.13 Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, aos docentes da Rede Municipal de Educação.

4.14 Implantar Língua Brasileira de Sinais como disciplina nas escolas de educação básica conforme determina o Decreto 5.626/05.

4.15 Estabelecer padrões básicos de infraestrutura das escolas da rede regular de ensino para o recebimento dos alunos público alvo da Educação Especial.

4.16 Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais.

4.17 Efetivar parcerias com as organizações da sociedade civil e instituições de Ensino Superior, para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de recursos de tecnologia assistiva.

4.18 Assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte acessível.

4.19 Garantir a oferta de formação em serviço para os professores da Educação Infantil ao Ensino Médio que possuem alunos público-alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular.

4.20 Articular com as instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento complementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.21 Oficializar parcerias com instituições de Ensino Superior e Instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam as necessidades educacionais específicas dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.22 Criar as categorias profissionais de cuidador, professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE e Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação.

4.23 Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nos Centros e Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, nas salas de recursos multifuncionais e nas escolas da rede regular de ensino quando necessários.

4.24 Elaborar uma proposta de reestruturação do atendimento educacional especializado realizado nos Centros e Núcleo de atendimento especializado e nas salas de recursos multifuncionais da rede regular de ensino.

4.25 Implantar e implementar, em parceria com a UFMA ou com a UEMA o Curso de Licenciatura plena em Letras/Libras e Pedagogia Bilingue.

META 5: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, até o final da vigência desse PME.

ESTRATÉGIAS:

5.1 Instituir um grupo de professores alfabetizadores para

crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental nos sistemas de ensino assegurando uma política Municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho e gratificação salarial pela função de professor alfabetizador.

5.2 Instituir parcerias junto as IES e os Sistemas de Ensino para oferta de cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.3 Apoiar a alfabetização de crianças dos povos do campo, indígenas, com produção de materiais didáticos específicos, além do desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna das comunidades.

5.4 Assegurar jornada escolar ampliada, integral e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

5.5 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegure a alfabetização, apartir da realidade das linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

5.6 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

5.7 Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais.

5.8 Criar e assegurar, na avaliação Municipal um exame específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização.

5.9 Selecionar, certificar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando conteúdos das Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.10 Garantir a alfabetização bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) aos alunos surdos e a aprendizagem do código Braille para os alunos cegos.

META 6: Ofertar Educação Integral em Jornada Ampliada em, no mínimo, 30% das escolas públicas de modo a atender 15% dos alunos da Educação Básica, até o ano de 2018.

ESTRATÉGIAS:

6.1 Garantir a oferta de Educação Integral, mediante adoção de currículos, pedagogias, didáticas e metodologias propiciadoras de uma educação unitária efetivamente formadora para a cidadania, com conteúdos e práticas que respondam às exigências do momento histórico e das demandas do futuro.

6.2 Garantir a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias no decorrer do ano letivo.

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada.

6.4 Promover ações pedagógicas voltadas á ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares.

6.5 Garantir ações pedagógicas para a orientação do estudo (Estudo Dirigido) nas leituras, nos processos de fixação da aprendizagem, na utilização de recursos para o aprimoramento da linguagem oral e da linguagem escrita.

6.6 Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

6.7 Garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias.

6.8 Assegurar condições para a habilitação dos alunos em estratégias de pesquisa (bibliográfica e/ou temática, seja nas bibliotecas ou na internet) sob a orientação de professores para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares combinados com as áreas de Artes, Educação Física, etc.

6.9 Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.10 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.11 Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.12 Atender às escolas do campo, na oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.13 Garantir a Educação Integral em Jornada Ampliada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

6.14 Ampliar gradualmente a jornada escolar, com o objetivo de implantar a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às

respectivas unidades escolares.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,3 no ensino médio até o final da vigência desse PME.

ESTRATÉGIAS:

7.1 Construir, em colaboração com a rede estadual, um indicador da qualidade educacional maranhense com base no desempenho do alunado que considere o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, educação indígena, educação do campo e outras que contemplem as diversidades maranhenses.

7.2 Instituir processo contínuo de auto-avaliação dos sistemas de ensino, das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.3 Garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes dos povos do campo, indígenas e quilombolas, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação.

7.4 Executar o PAR - Plano de Ação Articulada com acompanhamento técnico dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviço e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5 Universalizar o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas.

7.6 Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.7 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o

acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.8 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas da Educação Básica e assegurando a universalização do Exame Nacional de Ensino Médio.

7.9 Orientar as políticas das redes e sistemas municipais de ensino maranhense, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo território maranhense.

7.10 Associar a prestação de assistência técnica, pedagógica e financeira à fixação e desenvolvimento de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média estadual.

7.11 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas da Educação Básica.

7.12 Garantir transporte escolar gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, em financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local.

7.13 Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos(as).

7.14 Assegurar em regime de parceria com o Estado e o Governo Federal, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, à relação computadores/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.15 Assegurar, a todas as escolas públicas municipais, água tratada, saneamento básico, energia elétrica, acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta qualidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas, a espaços para prática de esportes, a bens culturais, à arte, equipamentos e laboratórios de ciências.

7.16 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Fundamental, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação fundamental com definição curricular comum, com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental respeitado a diversidade regional do Município.

7.18 Garantir os conteúdos de História e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos Termos da Lei nº. 10.639, de 9 de Janeiro de 2003, e da Lei nº. 11.645, de 10 de Março de 2008, assegurando-se a implantação das respectivas diretrizes curriculares, por meio de ações

colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

7.19 Implantar políticas de combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.20 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.21 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Fundamental por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.22 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos com vista a ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.23 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.24 Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.26 Em parceria e articulação com o Estado, instituir programa educacional de preservação da memória e riquezas regionais maranhenses.

META 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 88% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 30% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive àqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.

8.2 Elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no Município.

8.3 Organizar as turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos oriundos do FUNDEB de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica.

8.4 Criar condições para a implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos, inclusive das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.

8.5 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

8.6 Realizar chamada pública anualmente para Educação de Jovens, Adultos e Idosos, promovendo-se busca ativa, em regime de colaboração com as organizações da sociedade civil.

8.7 Realizar a cada dois anos, avaliação com vistas ao levantamento dos indicadores de alfabetização da população de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.

8.8 Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

8.9 Implantar em regime de parceria com Instituições governamentais e não governamentais programas vinculados a uma política de emprego para os egressos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos.

8.10 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAI no Ensino Fundamental com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica.

8.11 Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existam comunidades indígenas e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

8.12 Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJAI, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social.

8.13 Garantir o acesso aos exames de certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental aos jovens, adultos e idosos, privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.

8.14 Instituir um grupo de professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos nos sistemas de ensino, assegurando uma política Municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho e gratificação salarial pela função de professor alfabetizador.

8.15 Garantir o acesso de jovens e adultos as Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs no ambiente escolar.

8.16 Desenvolver e garantir políticas para os educadores e educandos da modalidade EJAI, visando o aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação.

8.17 Fomentar a produção de material didático específico para a EJA, bem como, metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade.

8.18 Institucionalizar programa Municipal de assistência ao estudante da EJA assegurando ações de assistência social, saúde, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito.

META 9: Oferecer, em regime de Colaboração com a União e o Estado no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos, fundamental e médio.

ESTRATÉGIAS:

9.1 Assegurar as matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado à formação profissional de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora assegurando condições de permanência e conclusão de estudos.

9.2 Realizar, anualmente, em regime de colaboração com os municípios a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.

9.3 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.

9.4 Promover a reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

9.5 Promover a integração da EJA com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

9.6 Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no Ensino Fundamental.

9.7 Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no Ensino Fundamental.

9.8 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos.

9.9 Produzir material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios.

9.10 Fomentar formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulada à educação profissional.

9.11 Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e

continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 10: Assegurar em regime de colaboração a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 50% no segmento público, até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

10.1 Estimular as matrículas de educação profissional de nível médio, científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

10.2 Assegurar a oferta de educação profissional de nível médio na modalidade de educação à distância utilizando a mediação tecnológica, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

10.3 Estimular em regime de parceria com empresas e comércio local a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.

10.4 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

10.5 Ampliar as parcerias interinstitucionais com vistas à oferta de matrículas gratuitas de educação profissional de nível médio pelas entidades privadas de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.6 Assegurar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede estadual de educação profissional, científica e tecnológica para 90% e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20.

10.7 Incentivar o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

10.8 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

10.9 Melhorar em regime de colaboração a oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo sócio-ambiental, oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua localidade.

META 11: Estimular em regime de colaboração a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

11.1 Estimular a continuidade e ampliação da oferta de vagas

na Educação Superior Pública por meio da implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância considerando as necessidades regionais e locais.

11.2 Estimular ampliação da oferta de vagas nos cursos de graduação em licenciaturas interdisciplinares considerando as especificidades regionais e locais de modo a atender a formação de professores da Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática.

11.3 Articular a ampliação e oferta de vagas dos programas de interiorização da Universidade Estadual do Maranhão nos cursos de graduação, considerando as necessidades regionais e locais.

11.4 Integrar a Educação Superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política estadual de formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino.

11.5 Assegurar em regime de parceria que os Projetos Político-pedagógicos e os currículos considerem a base comum nacional para os cursos de graduação, assegurando meios que elevem a qualidade do ensino bem como mecanismos de controle e avaliação que possibilitem a verificação da utilização social dessa função acadêmica.

11.6 Promover em regime de colaboração política interinstitucional de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes propiciando a troca de experiências e saberes entre a universidade e os sistemas de ensino da educação básica, integrando as Secretarias da Educação e de Ciência e Tecnologia do Estado do Maranhão, em parceria com as SEMEDs.

11.7 Estimular a criação de ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantis dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Educação Superior, como por exemplo, o transporte escolar, ampliando o atendimento das populações do campo, indígenas, afrodescendente e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar em relação ao acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação.

11.8 Fomentar em regime de parceria a integração das Instituições de Educação Superior (IES) Estaduais e Privadas para, em sentido unitário e unidirecional, identificar e intervir nos problemas locais de modo a atender as demandas do desenvolvimento socioeconômico do Município.

META 12: Incentivar em regime de colaboração a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 4% mestres e 2% doutores dos profissionais da Educação da Rede até o final da vigência desse PME.

ESTRATÉGIAS:

12.1 Assegurar a oferta, nas macrorregiões do Estado, de cursos de pós-graduação, lato e *stricto sensu*, para atender as demandas dos professores da Educação Básica.

12.2 Criar programas, em regime de colaboração, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de especialização lato e *stricto sensu*.

12.3 Desenvolver políticas de concessão de bolsas de modo a incentivar o profissional da educação a especializar-se e manter-se atuante e inovador no mercado de trabalho.

12.4 Respeitados os requisitos legais, propiciar aos profissionais da Educação Fundamental a participação em curso de pós-graduação Lato e *Stricto Sensu*, assegurando o direito à licença remunerada, na forma da legislação em vigor.

12.5 Ofertar e garantir o acesso a bolsas de estudo nas UREs para pós-graduação *stricto sensu* dos professores e demais profissionais da educação básica (coordenadores, supervisores, orientadores e gestores).

12.6 Articular com o Estado a garantia aos profissionais da educação a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* dos professores e demais profissionais da educação básica (coordenadores, supervisores, orientadores e gestores).

12.7 Assegurar em regime de parceria aos profissionais da educação a oferta de cursos de pós-graduação lato *sensu* e *stricto sensu*: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

META 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, até o final da vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIA:

13.1 Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

13.2 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

13.3 Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação pautada pelos princípios e diretrizes estaduais.

13.4 Estimular, em regime de colaboração com o Estado e União, a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

13.5 Implantar, em parceria com o Estado, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

13.6 Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.

13.7 Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação imediata de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias, laboratórios de informática e outros setores escolares, atendendo às determinações legais para provimento de cargos e carreiras.

13.8 Garantir tempo disponível para preparação das aulas, correção de atividades disponibilizando espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

13.9 Contemplar e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, na infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.

13.10 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação (supervisores) contemplando a formação continuada e condições de trabalho.

13.11 Valorizar, em regime de colaboração com o Estado, os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.

13.12 Garantir, em regime de colaboração com o Estado, forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas, publicações no sentido de validar e valorizar as produções do profissional.

META 14 Colaborar em regime de parceria com Estado para a formação, em nível de pós-graduação, de forma atender 97% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

14.1 Aderir a Política e o Programa Estadual de formação de professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades definindo, áreas prioritárias, parcerias com IES e processos de certificação das atividades formativas.

14.2 Assegurar no Programa Estadual de Formação de Professores e demais profissionais da Educação Básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós- graduação - lato sensu e stricto sensu - vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

14.3 Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo Plano Nacional do Livro e Leitura existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública de Educação Básica.

14.4 Implementar em regime de parceria política de formação continuada, pós- graduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras, conforme escolaridade e funções desempenhadas nas escolas.

14.5 Firmar parceria com o Núcleo Estadual de Formação Pedagógica de Professores para estudos, produção e socialização de saberes escolares.

14.6 Promover, em regime de colaboração formação específica na área da educação infantil em articulação com programas de pós-graduação strictu e lato sensu, garantindo a construção de planos de curso, propostas pedagógicas e curriculares capazes

de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional a população de 0 a 5 anos.

14.7 Garantir Formação Continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental dos sistemas municipais e estadual de ensino, assegurando uma política Municipal de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar e agir em função de seu contexto.

META 15 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 100%, a partir da vigência deste plano, ao maior salário vigente no município dos demais profissionais da Educação com escolaridade e jornada de trabalho equivalente.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Cumprir o Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino.

15.2 Propiciar suporte técnico para elaboração do Estatuto de Carreiras, Cargos e Remuneração dos profissionais do Magistério da rede municipal de educação.

15.3 Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

15.4 Solicitar comissão estadual permanente para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação e implementação dos respectivos planos de carreira.

15.5 Priorizar a permanência do professor em 40hs na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para outras atividades extraclasse.

META 16: Garantir a execução do Estatuto e do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Cumprir o Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do profissional do Magistério da rede municipal de ensino.

16.2 Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal.

16.3 Solicitar comissão estadual permanente para subsidiar os órgãos competentes para ampliação e implementação dos respectivos planos de carreira.

16.4 Priorizar a permanência do professor em 40hs na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para outras atividades extraclasse.

16.5 Estruturar, em regime de colaboração a rede pública municipal de educação básica de modo que, os profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

16.6 Garantir aos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, o acesso gratuito até o final da Vigência do PME aos instrumentos tecnológicos como *notebooks, tablets, data-show* e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício.

META 17: Assegurar condições, no prazo de quatro anos,

de vigência PME para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas da rede que tenham acima de 80 (oitenta) alunos matriculados.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Criar a comissão municipal, formada por técnicos da SEMED, representante do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação para elaborar o decreto municipal que regulamentará a eleição e os critérios técnicos para a definição da profissionalização dos gestores escolares.

17.2 Cooperar com o Estado na definição de instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.

17.3 Adequar as regras estabelecidas pelo Estado, referentes à Gestão Pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, apoiando convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.

17.4 Criar a casa dos conselhos de educação ou similar com representantes dos conselhos das escolas públicas e de conselhos de outras políticas públicas relacionadas com a educação para a socialização de informações e a descentralização das tomadas de decisão a respeito da Educação Básica, contribuindo assim, para o fortalecimento do controle social.

17.5 Criar fóruns consultivos e deliberativos para o fortalecimento dos conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da Alimentação Escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas, garantindo a representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional.

17.6 Ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes, conselhos municipais de educação, criando estruturas para o funcionamento, em parceria com estado, incentivando à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais.

17.7 Criar uma rede de comunicação contínua entre unidades escolares, unidades administrativas centrais e descentralizadas e os conselhos educacionais, buscando a articulação e racionalização dos trabalhos de cada setor e efetivando a cooperação entre as esferas públicas.

17.8 Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos Projetos Político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a SEMED e as escolas.

17.9 Instituir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas da rede municipal de ensino, promovendo as

condições para a efetiva participação das comunidades escolares, tendo em vista, o cronograma e o regulamento da Secretaria.

17.10 Garantir, em parceria com o Estado, formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores escolares e demais profissionais da escola, afim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal.

17.11 Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas.

17.12 Regularizar a organização e o funcionamento das escolas da Educação Básica inclusive as escolas do campo, considerando suas especificidades.

17.13 Garantir o funcionamento do mecanismo de gestão democrática nas escolas de educação básica.

17.14 Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

17.15 Fortalecer a gestão democrática nas escolas públicas que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias escolares e a produção de documentos normativos para as atividades escolares, bem como, criando as condições para participação em conselhos escolares ou similares.

6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um plano dentro de sua estrutura funcional, necessita ser construído, tomando por base algumas etapas que são de fundamental importância para seu funcionamento e validade. Conhecimento da realidade, elaboração, execução, avaliação e aperfeiçoamento, são itens que dão garantia a este documento, organizado e composto por um conjunto de ações integradas, tendo como foco a qualidade da Educação Básica do município de Sucupira do Riachão e ainda colaborar com o processo educativo de nosso estado.

A última etapa (acompanhamento e aperfeiçoamento do plano), tópico central deste item, valoriza a execução de metas e estratégias contidas neste documento, bem como a segurança de que as mesmas contribuirão para o desenvolvimento educacional de toda a população, pois se sabe que nenhum plano pode ser considerado completo se não incluir momentos, estratégias e mecanismos eficazes de avaliação.

A implantação e implementação do PME terá coordenação no âmbito municipal, sobre responsabilidade do Fórum Municipal de Educação - FME representado pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público nos níveis e modalidades de ensino, na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e dos demais trabalhadores da educação do município, bem como dos estudantes, dos pais e da comunidade em geral.

Espera-se com este Plano aperfeiçoar a educação do município no alcance das metas e objetivos propostos, elevando a qualidade de vida de cada cidadão do município de Sucupira do

Riachão, com base na melhoria dos índices sociais, econômicos e educacionais.

Aperfeiçoar a educação do município no alcance das metas e estratégias propostas nestes documentos é o que se pretende galgar com este plano de educação, tendo com foco maior, a qualidade de vida de cada cidadão sucupirense, com base na melhoria de vida e desenvolvimento social e educacional de todos.

REFERÊNCIAS

Atlas do Desenvolvimento no Brasil 2013. Disponível em:

<<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>> Acesso em 18/09/2014.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Indicadores da Educação Básica. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/>>

. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.** Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>> Acesso em: 18/09/2014.

. **Constituição Federal.** 1988

. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB,** no.9394de1996.

. Plano Nacional de Educação/PNE. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br>> Acesso em: 16/09/2014.

GODOTTI, Moacir. Posfácio: Paulo Freire, **tecendo o amanhã.** Enpublicación: Paulo Freire. Contribuciones para la pedagogía. Moacir Godotti, Margarita Victoria Gomez, Jason Mafrá, Anderson Fernandes de Alencar (compiladores). CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. Enero 2008. ISBN 978-987-1183-81-4

MARANHÃO. **Plano Estadual de Educação.** 2013.

Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=2111953>>>. Acesso em 13 de agosto de 2018.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 0d20057676adbe20be715dae01b666ec

DECRETO Nº 009/2020 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 009/2020 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 20 DE MARÇO DE 2020.

“Cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 e estabelece Medidas de Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.672/2020, de 19 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, o decreta situação de calamidade pública, em todo o território do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 428/2020 do Ministério da Saúde, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento efetivo do estado de saúde dos municípios de Sucupira do Riachão pelos profissionais de saúde do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19 do Município de Sucupira do Riachão**, que será presidido pela Prefeita Municipal e composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Saúde - Diogo Ribeiro Azevedo;

II. Secretária Municipal de Administração - Klévia Maria Lima de Sousa;

III. Secretário Municipal de Finanças - Walterlins Rodrigues de Azevedo;

IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde - Samara Alexandre da Costa;

V. Representante da Sociedade Civil - Carmelia Maria Oliveira Lima;

VI. Médico Integrante da Rede Municipal - Lygia Renatta Junior;

VII. Secretária Municipal de Assistência Social - Irisneide Rodrigues de Azevedo;

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas pelos profissionais de saúde do Município de Sucupira do Riachão-MA:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - Considerando a vigência contratual de fornecimento de medicamentos e/ou materiais hospitalares, caso haja insuficiência, finalização de estoque, dificuldade de fornecimento quanto a insumos descritos no termo de referência da contratação, também fica autorizada a contratação, por dispensa de licitação de caráter emergencial.

§ 2º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º - Deverão executar suas atividades, remotamente, os servidores municipais:

I - enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes;

c) com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas; e

d) gestantes e lactantes;

II - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada;

III - que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche em decorrência do coronavírus (COVID-19);

IV - que tenham tido contato próximo, nos últimos 14 dias, com pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

V - que tenham regressado de viagem internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País; e

VI - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos.

Art. 6º - Além do disposto no art. 4º, a chefia imediata poderá adotar, no âmbito de cada Secretaria Municipal, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto (*home office*), que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores da secretaria municipal;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

§ 1º Caberá a cada Secretaria Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 2º - A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 7º - O servidor público municipal que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a Secretaria a qual é vinculado;

II - manter-se conectado à rede mundial de computadores para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III - submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

IV - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

V - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 1º -As metas de desempenho dos servidores em trabalho remoto excepcional e temporário deverão ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor ou empregado público.

Art. 8º - Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência deste Decreto, pela Secretaria a qual o servidor é vinculado, através do e-mail institucional.

§ 1º -O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

Art. 9º -Ficam suspensas a realização de eventos que gerem aglomerações públicas no Município de Sucupira do Riachão, tais como realização de festas públicas e/ou privadas, realização de campeonatos de futebol e atividades similares que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 10 - Fica determinado o fechamento do Ginásio Poliesportivo para a prática de atividades esportivas, bem como a determinação do fechamento de academias e bares no território do Município de Sucupira do Riachão-MA.

Parágrafo Único -Em relação a restaurantes e empreendimentos similares que forneçam alimentação, fica determinado o uso da modalidade de entregas rápidas (quentinhas), não sendo permitido a aglomeração de pessoas para se alimentarem no próprio local.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I -AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (IMUNODEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA OU GRAVE)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto em Decreto Municipal nº 009/2020, que devo ser submetido a isolamento, preferencialmente por meio trabalho remoto, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e

administrativas previstas em Lei.

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto em portaria do Ministro de Estado da Saúde, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, com data de início _____, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em portaria do Ministro de Estado da Saúde, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, em razão das medidas de enfrentamento ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei. Informações adicionais Dados do outro pai ou mãe (se houver) Nome completo do outro pai ou mãe (se houver): Outro pai ou mãe (se houver) é servidor público ou empregado público federal? () Sim () Não Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho) Nome Completo: Idade: Escola: () Pública () Privada UF da Escola: Cidade da Escola:

ANEXO IV- AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em portaria do Ministro de Estado da Saúde, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 7530f9892eb509f06ad230182f72368b

LEI Nº 085/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

LEI Nº 085/2020 de Sucupira do Riachão - MA, 19 de março de 2020. "Altera a Lei Municipal nº 032/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME no Município de Sucupira do Riachão - MA e dá outras providências." A PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas na lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** - Fica alterado o **Anexo I - AS METAS DO PME DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, que passará a ter a seguinte redação: **ANEXO I - AS METAS DO PME DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. META 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta) por cento das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. **META 2:** Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME. **META 3:** Universalizar até 2016, o atendimento escolar a população de 15 a 17anos e elevar até 2022 a taxa líquida de matrículas para 85% nessa faixa etária. **META 4:** Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 80% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público. **META 5:** Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, até o final da vigência desse PME. **META 6:** Ofertar Educação Integral em Jornada Ampliada em, no mínimo, 30% das escolas públicas de modo a atender 15% dos alunos da Educação Básica, até o ano de 2018. **META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,3 no ensino médio até o final da vigência desse PME. **META 8:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 88% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 30% a taxa de analfabetismo funcional. **META 9:** Oferecer, em regime de Colaboração com a União e o Estado no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos, fundamental e médio. **META 10:** Assegurar em regime de colaboração a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 50% no segmento público, até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta. **META 11:** Estimular em regime de colaboração a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta. **Meta 12:** Incentivar em regime de colaboração a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 4% mestres e 2% doutores dos profissionais da Educação da Rede até o final da vigência desse PME. **Meta 13:** Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, até o final da vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que os todos professores da Educação Básica e suas modalidades que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 14:** Colaborar em regime de parceria com Estado para a formação, em nível de pós-graduação, de forma atender 97% dos professores da educação básica, até o ultimo ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **META 15:** Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 100%, a partir da vigência deste plano, ao maior salário vigente no município dos

demaís profissionais da Educação, com escolaridade e jornada de trabalho equivalente. **META 16:** Garantir a execução do Estatuto e do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério. **META 17:** Assegurar condições, no prazo de quatro anos, de vigência PME para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas da rede que tenham acima de 80 (oitenta) alunos matriculados. **Art. 2º** - Fica criado o **ANEXO II - DIAGNÓSTICO DO PME** que passará a ser parte integrante do Plano Municipal de Educação, vigência de 2015-2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 19 de março de 2020. **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.** Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 032/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME no Município de Sucupira do Riachão - MA e dá outras providências"** no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número **085/2020**, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Sucupira do Riachão - MA, 19 de março de 2020. **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, Prefeita Municipal.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 138750d2398a10d7752858ea56e3b23d

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

DECRETO Nº 003/2020

Dispõe sobre a suspensão, por 15 dias das aulas presenciais nas escolas pública e privadas do Município de Tuntum e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Sr. Cleomar Tema Carvalho Cunha, nouse de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, motivado para Infecção Humana pelo novo Corona vírus.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, do gozo e disposição da propriedade, como vistas ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade e em especial para garantir o direito à saúde e a redução de risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o Decreto do Estado do Maranhão de nº 35.662, de 16 de março de 2020, em especial em seu art. 2º, recomenda às instituições de ensino das redes municipais e às escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão suspendam as aulas por 15 (quinze dias);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as aulas

presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação, bem como em relação às escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Tuntum, Estado do Maranhão;

Art. 2º - Em relação à reposição das aulas no período acima, o Município de Tuntum aguardará recomendação do Conselho Estadual de Educação sobre como proceder;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 17 de março de 2020;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIENCIA. PUBLIQUE-SE, CUMPRA -SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS
DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 0cfb959adcdc90fa477947da7add0b65

**DECRETO Nº 02/2020 - REGULA O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGULA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA, Prefeito Municipal, em exercício, de Tuntum - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe os artigos 462 ao 472 da Lei Complementar Municipal nº. 907/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto destina-se a regular o funcionamento Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Contribuintes de Tuntum, constituído na forma do artigo 462 da Lei Complementar Municipal nº. 907/2017, integra a estrutura da Secretaria da Fazenda com a atribuição de julgar em Segunda Instância, os recursos voluntários e ex-ofício referentes ao Processo Administrativo Tributário, conforme competência atribuída em lei municipal;

Art. 3º Conselho Municipal de Contribuintes, conforme dispõe o art. 462 do CTM, será composto por 4 (quatro) Conselheiros efetivos e 4 (quatro) Conselheiros suplentes.

§ 1º - A composição do Conselho será integrada por 2 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 2 (dois) representantes dos contribuintes:

I - O Secretário, responsável pela área fazendária;

II - O responsável pela Fiscalização; os suplentes serão agentes fazendários nomeados pelo Secretário.

III - 01 (um) Conselheiro efetivo, oriundo da classe de prestadores de serviço e 01(um) suplente;

IV - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município e 01(um) suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes e o período de exercício do cargo de Secretário

Executivo será de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ 3º Para a indicação do conselheiros representantes dos contribuintes, o Secretário da Fazenda oficiará as entidades que nele ocupam cadeiras, assinalando-lhes o prazo de quinze (15) dias para a indicação dos nomes que representarão o segmento.

§ 4º O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho através de Portaria, comunicando-lhes, por ofício, a nomeação e marcando a data para a posse em reunião do Conselho Municipal de Contribuintes marcada para tal fim.

Art. 4º. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo nato do Secretário da Fazenda.

Art. 5º. Aos Conselheiros compete:

I - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho Municipal de Contribuintes;

II - solicitar vista de processo, por uma reunião;

III - requerer a realização de diligências;

IV - relatar processos que lhe forem distribuídos;

V - justificar seu voto, sempre que julgar pertinente;

VI - redigir os acórdãos de processo em que atuar como Relator ou cuja redação lhe for cometida;

VII - desempenhar as missões de que for incumbido;

VIII- zelar pelo bom nome e decoro do Conselho Municipal de Contribuintes;

IX - comunicar a Secretária a impossibilidade de comparecimento às sessões;

X - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos;

XI - declarar-se impedido de participar de julgamentos, quando couber.

Art. 6º. Nas faltas, licenças e impedimentos dos conselheiros efetivos, serão convocados seus suplentes, os quais desempenharão as atividades descritas no artigo 467 do CTM.

Art. 7º. Ao Presidente compete:

I - exercer a direção do Órgão;

II - representar o Conselho Municipal de Contribuintes, podendo delegar a representação em solenidades oficiais;

III - Nomear o Secretário para o Conselho;

IV - resolver questões de ordem;

V - estabelecer a pauta de julgamento;

VI - distribuir processos aos relatores;

VII - tomar ciência da comunicação de desistência de recurso para as providências cabíveis;

VIII - convocar as sessões extraordinárias;

IX - convocar os conselheiros suplentes;

X - determinar a baixa dos autos, quando a decisão houver transitado em julgado, e a comunicação à Fazenda Municipal para as providências cabíveis;

XI - decidir sobre pedidos de juntada, anexação, apensação de processos e desentranhamento de documentos;

XII - fazer observar a lei e regulamentos pertinentes ao Conselho Municipal de Contribuintes;

XIII - autorizar a expedição de certidões;

XIV - expedir instruções normativas;

XV - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. Havendo impedimento para o Presidente comparecer à reunião do Conselho Municipal de Contribuintes, deverá comunicar com antecedência à secretaria, determinando a convocação do seu substituto legal, na forma do parágrafo 2º do Artigo 466 do CTM.

Art. 8º. O Presidente do Conselho, indicará um Secretário Executivo, dentre os servidores efetivos em exercício na Secretaria da Fazenda, que atuará nas sessões do Conselho.

§ 1º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes desempenhará suas atribuições no horário

regular de expediente da Secretaria da Fazenda, salvo quando o Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se em horário diverso.

§ 2º. A ausência do Secretário Executivo será suprida por servidor designado pelo Secretário da Fazenda.

§ 3º. À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes compete:

- I - planejar e organizar os serviços de secretaria do Conselho;
- II - redigir as atas, correspondências e demais documentos do Conselho;
- III - organizar os arquivos de documentos do Conselho, inclusive os arquivos de acórdãos vinculados às atas de julgamento e as vias utilizadas para consulta da jurisprudência do Conselho Municipal de Contribuintes;
- IV - desempenhar as missões de que for incumbido;
- VI - zelar pelo bom nome e decore do Conselho;
- VII - comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às seções;
- VIII - comunicar ao Secretário da Fazenda, com antecedência de sessenta (60) dias em relação ao fim do mandato dos membros do Conselho;
- IX - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos.

Art. 9º. Os processos no Conselho Municipal de Contribuintes tramitarão nos mesmos autos que tramitaram no julgamento de Primeira Instância.

§ 1º. Recebidos os autos, a Secretaria providenciará o registro de seu ingresso no Conselho Municipal de Contribuintes e a distribuição ao Relator, que será igualitária e far-se-á por ordem de entrada e mediante sorteio do Conselheiro.

§ 2º. No Conselho Municipal de Contribuintes o processo continuará a ser organizado na mesma forma que definido em nível de Primeira Instância.

Art. 10. Os processos endereçados ao Conselho Municipal de Contribuintes serão protocolados junto à Secretaria da Fazenda, devendo serem imediatamente encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 11. O Relator encaminhará à Secretaria Executiva os processos que lhe forem distribuídos, com os relatórios, a fim de que sejam incluídos em pauta de julgamento, no prazo máximo de vinte (20) dias.

§ 1º. A pauta dos julgamentos será publicada no átrio e na página de internet da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

§ 2º. Quando a parte interessada cadastrou e-mail de contato, junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, no mesmo prazo do parágrafo anterior, ser-lhe-á encaminhada correspondência eletrônica, por esse meio, dando-lhe ciência da data do julgamento.

Art. 12. Quando, a pedido do Relator, for realizada qualquer diligência, o prazo para entrega do relatório, devidamente concluído, será prorrogado por um período de quinze (15) dias, contados da data em que receber a diligência cumprida.

Art. 13. O Conselho proverá tratamento rigorosamente igual as partes no processo.

Art. 14. As partes, nas seções de julgamento, poderão apresentar sustentação oral de sua defesa, caso em que lhes será deferido o tempo de quinze (15) minutos improrrogáveis, desde que expressamente manifeste interesse vinte e quatro (24) horas antes de iniciar a sessão de julgamento.

Art. 15. A convocação para as seções sempre será providenciada no prazo de três (3) dias úteis.

Parágrafo Único. A convocação e notificação dos conselheiros

serão realizadas por meio eletrônico, para endereço de e-mail, previamente cadastrado junto ao Conselho, bastando como comprovação da notificação, o recibo de entrega ao provedor correspondente.

Art. 16. As seções de julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes serão públicas, salvo nos casos de recursos que exponham a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, neste caso, a presença da parte interessada e de seu representante legal.

Art. 17. As decisões são tomadas pela maioria de votos e no caso de empate, compete ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18. Aberta a sessão na hora determinada e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por trinta (30) minutos a formação de *quorum*, e se, decorrido esse prazo, o número legal ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se ata em que serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 19. Em qualquer fase do julgamento facultar-se-á aos Conselheiros arguirm ao Relator sobre fatos atinentes ao feito.

Art. 20. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Parágrafo Único. Os Conselheiros terão o tempo que entenderem suficiente para proferir o seu voto e poderão fazer uso da palavra para explicações ou modificações do voto antes da proclamação do resultado.

Art. 21. As questões preliminares e prejudiciais serão apreciadas antes do mérito, entrando-se na discussão e no julgamento da matéria principal, se rejeitadas aquelas ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito.

§ 1º. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a votação da matéria principal, devendo sobre esta se pronunciar também os Conselheiros vencidos na apreciação da preliminar ou da prejudicial.

§ 2º. Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida no prazo que for estipulado pelo Presidente da sessão.

§ 3º. Poderá, também, ser o julgamento convertido em diligência quando faltar no processo elemento essencial a sua instrução.

§ 4º. Cumprida à diligência, o resultado deverá ser transcrito em relatório, do qual será entregue cópia ao sujeito passivo e à Fazenda Pública, assinalando-lhes o prazo comum de cinco (5) dias para exame e manifestação. Após, os autos retornarão ao Conselheiro Relator para complemento do seu relatório no prazo de cinco (5) dias, quando serão incluídos na pauta da sessão seguinte para reinício de julgamento.

Art. 22. O Conselho funcionará sempre com a presença mínima de três (3) conselheiros titulares ou suplentes.

Parágrafo Único. A ausência dos defensores da Fazenda Municipal e do contribuinte não impede os julgamentos do Conselho.

Art. 23. Havendo impedimento para comparecer à reunião do Conselho, o membro deverá comunicar com antecedência a Secretaria Executiva que convocará o suplente obedecendo ao seguinte critério:

- I - quando o impedido for conselheiro indicado pela Fazenda, serão convocados alternadamente os suplentes designados;
- II - quando o impedido for conselheiro indicado pelos contribuintes, serão convocados alternadamente os suplentes designados pelos contribuintes;

Art. 24. Os membros do Conselho são impedidos de discutir e votar processos:

- I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - de interesse da empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a que estejam ligados por vínculo profissional e de suas coligadas ou controladas;
- III - em que houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito, na primeira instância.

Art. 24. As atas das sessões, lavradas pela Secretaria Executiva, deverão conter resumo claro e objetivo de tudo quanto haja passado na sessão e, especialmente:

- I - dia, mês, ano, hora de abertura da sessão;
- II - o nome do Presidente ou de quem o substituir e do Secretário que a lavrou;
- III - o nome dos conselheiros, do representante da Fazenda Municipal e do representante do contribuinte, presentes;
- IV - justificativa da omissão de convocação de suplentes, se for o caso;
- V - indicação dos processos incluídos na pauta da reunião onde constará a natureza, o número, o nome das partes e o resultado do julgamento dos processos, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, se houver;
- VI - indicação do processo discutido e resultado final do julgamento, assentado o voto de cada conselheiro;
- VII - registro resumido dos demais assuntos que foram tratados na sessão;
- VIII - a assinatura dos conselheiros que participaram da sessão de julgamento.

Art. 25. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Julgadora designará o Relator, se vencedor, para redigir o acórdão fundamentado no prazo de dez (10) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo Único - qualquer tipo de identificação do interessado somente deverá constar no cabeçalho do acórdão, em posição que permita facilmente tornar ilegíveis as cópias que serão publicadas ou tornadas disponíveis para consulta.

Art. 26. As partes, por seus representantes, serão notificadas da decisão, fornecendo-se com a notificação a íntegra do acórdão sendo a ementa do acórdão publicado na forma do artigo 443 do CTM.

Parágrafo Único - A notificação de que trata o "caput" poderá ser procedida por via postal com aviso de recebimento. Se a parte ou seu representante não forem localizados nos endereços indicados nos autos do processo, a notificação se dará por edital, que identificará exclusivamente o número do processo, publicado na forma de costume adotada pela Administração Municipal.

Art. 27. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes providenciará o arquivamento dos diversos acórdãos, segundo a data de sua decisão.

§ 1º. Para fins de consulta jurisprudencial administrativa, será mantida uma cópia do acórdão, que terá ocultada, de forma indelével, qualquer sinal ou expressão que seja identificador do sujeito passivo, tanto na identificação geral, como internamente nos textos de ementa, de relatório ou de voto, para preservação do sigilo fiscal.

§ 2º O arquivamento dos acórdãos poderá ser procedido de forma eletrônica, condicionado a que se adote programa de computador que garanta a preservação da integridade permanente de seu conteúdo.

Art. 28. O exercício do cargo de membro do Conselho Municipal de Contribuintes, não é remunerado e, quando

desempenhado de maneira regular, será considerado serviço relevante prestado ao Município, concedendo-se ao final, certidão que consigne essa deferência.

Art. 29. Fica assegurado aos servidores municipais com atribuições no Conselho Municipal de Contribuintes o afastamento também de suas atividades no Conselho quando em férias e licenças previstas pela legislação, devendo providenciar comunicação para que seja convocado o suplente.

Art. 30. Os procedimentos do Conselho Municipal de Contribuintes atribuídos pelo presente Decreto têm aplicação imediata.

Art. 31. É vedado à Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes e aos demais integrantes, sob as penas da lei, a utilização e divulgação de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios às atividades do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, aos 13 dias do mês de março de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
Prefeito Municipal, em exercício.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: a857e0cb0258442cb929d3f5093f2443

PORTARIA Nº 07/2020 - FMS/SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Tuntum,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido AMANDA CHIARA SOUSA GARCIA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira portadora da Carteira de Identidade nº 199080920028 SSP/MA e CPF Nº 033.052.513-10, do cargo de ENFERMEIRA **com vínculo na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM** conforme art. 48, I da Lei nº 721/2008 Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município.

Revogam-se às disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão, 01 DE FEVEREIRO de 2020.

LAECYO FABRICYO COELHO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 8af56c226464074a68e788d822d5c653

PORTARIA Nº 08/2020 - FMS/SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Tuntum,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido DAVID FERREIRA MOURA, brasileiro, solteiro portador da Carteira de Identidade nº 1969526 SSP/PI e CPF Nº 849.481.403-68, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO **com vínculo na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM** conforme art. 48, I da Lei nº 721/2008 Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município.

Revogam-se às disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão, 01 DE FEVEREIRO de 2020.

LAECYO FABRICYO COELHO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: e55e46d76892284244069df2c21ebf6c*

PORTARIA Nº 09/2020 - FMS/SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Tuntum,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido CLEDITE SILVA CARVALHO, brasileira, solteira portadora da Carteira de Identidade nº 0395765820101 SSP/MA e CPF Nº 076.412.003-46, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO **com vínculo na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM** conforme art. 48, I da Lei nº 721/2008 Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município.

Revogam-se às disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão, 01 DE FEVEREIRO de 2020.

LAECYO FABRICYO COELHO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 3e0a42d44865abb629cdb96c6c094349*

PORTARIA Nº 10/2020 - FMS/SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Tuntum,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido ANNA KAMYLA SOUSA, brasileira, solteira portadora da Carteira de Identidade nº 0399553820101 SSP/MA e CPF Nº 057.703.823-09 do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO **com vínculo na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM** conforme art. 48, I da Lei nº 721/2008 Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município.

Revogam-se às disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão, 01 DE FEVEREIRO de 2020.

LAECYO FABRICYO COELHO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 0811f3fee84f8d513742aa2a314a432*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO Nº 030/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 030/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020
Altera I e II, do art. 1º do Decreto nº. 023, de 03 de fevereiro de 2020, I, do Art. 1º e I, II, III e IV do art. 2º do Decreto nº. 024, de 03 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o I e II, do art. 1º, do Decreto nº. 023, de 03 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.

I - Atleta

a) Nível I - Internacional - R\$ 1.000,00

b) Nível II - Nacional - R\$ 950,00

Art. 2º - Fica alterado o I, do art. 1º e o I, II, III e IV do art. 2º, do Decreto nº. 024, de 03 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.

I - Treinador

“Art.

2º.

I - NÍVEL I

JOSÉ UEUDSON MARQUES DA SILVA

LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO BRAGA

II - NÍVEL II

EDSON ROCHA DA PAZ

ELIONARDO CONCEIÇÃO DA SILVA

IGOR RICARDO SILVA DOS REIS

PAULO MARQUES CONCEIÇÃO

ROMULO ELIZEU ROCHA DINIZ

TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS

III - NÍVEL III

BENTO ALEXANDRE OLIVEIRA DAMASCENO

EULEM BRANDÃO CONCEIÇÃO

GERLAN OLIVEIRA DA SILVA

JEFFERSON FERNANDES DE SOUZA
JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DA PAZ
LUCAS HAYAN MARQUES RAMOS
MATHEUS FERREIRA DA SILVA
WESLEY CONCEIÇÃO DE SOUSA

IV - NÍVEL IV

PATRICK WANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ANDRÉ ROCHA DA PAZ

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº. 023, de 03 de fevereiro de 2020 e Decreto nº. 024, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Tutóia, Maranhão, em 20 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: cab8307c8cf0ad9ee19e58e88ac0599d

DECRETO Nº 31/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020

**DECRETO Nº 31/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE
TUTÓIA-MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais de seu cargo, estabelecidas nos incisos III e IV do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID19;

CONSIDERANDO o teor do art. 196, da Constituição Federal em que estabelece ser dever do Estado garantir "... políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença...";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Tutóia, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos Vírus H1n1 e do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual Nº 35.677 DE 21 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 029, de 19 de março de 2020, ficam restritos sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 20 (vinte) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

§ 1º - Não se aplica a restrição aos seguintes serviços públicos essenciais:

- I - Secretaria de Segurança e Guarda Municipal;
- II - Secretaria de Saúde e Saneamento;
- III - atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia.

§ 2º - Todos os servidores dos órgãos mencionados acima, que

estiverem em gozo de férias ou licença prêmio, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

§ 3º - Com a restrição de atendimento ao público, os serviços públicos poderão ser acessados preferencialmente via telefones e e-mails funcionais.

Art. 2º - As vias públicas de Acesso ao Município de Tutóia, a partir desta data, contarão com monitoramento da Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária e Secretaria de Segurança, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

Art. 3º - Fica suspenso o embarque/desembarque de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário de Tutóia, enquanto perdurar a limitação à circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, imposta nos termos do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020.

Art. 4º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no Decreto nº 029/2020, de 19 de março de 2020, FICAM SUSPENSAS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 20 dias, podendo ser prorrogado, A ENTRADA DE TURISTAS/VISITANTES, bem como o funcionamento de pousadas, hotéis e similares.

Art. 5º - Fica recomendado a todas as agências bancárias, casas lotéricas e similares, bem como aos demais estabelecimentos comerciais que evitem a aglomeração de pessoas, e que adote o atendimento de até 3 (três) pessoas por vez, ficando o responsável obrigado, também, a adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretária de Estado da Saúde e Secretária Municipal de Saúde para inibir a proliferação do vírus.

Art. 6º - Em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 e, em observância ao Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de Março de 2020, ficam suspensos por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, com vista a resguardar a saúde da coletividade e evitar a aglomeração de pessoas, os serviços e atividades não essenciais, especialmente para:

I - casas de shows de qualquer espécie e espetáculos de qualquer natureza;

II - casas de festas e eventos;

III - feiras, exposições, congressos e seminários;

IV - centros de comércio e galerias de lojas;

V - clubes de serviço e de lazer;

VI - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VII - clínicas de estética e salões de beleza;

VIII - bares, restaurantes e lanchonetes;

IX - velórios públicos e privados.

§ 1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§ 2º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes que já estejam no local, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção

ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º- As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 5º - Fica suspenso ainda, visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por H1N1 e COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

Art. 7º - A partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 8º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II - autorizações de feiras em propriedade;

III - autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

IV - Quaisquer tipos de reuniões que possam trazer aglomerações em vias públicas.

Art. 9º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública.

Art. 10º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor no dia 21 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos § 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de Março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal de Tutóia-MA

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 72c08fddd9d0f873da97351328628b1c

PORTARIA Nº. 0275/2020

PORTARIA Nº. 0275/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **GEORGE RAMOS MOTA**, portador do **CPF nº 398.713.397-04**, Assessoria Especial Nível I, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A presente diária tem por objetivo participar do Seminário de Qualificação: A Nova Previdência nos RPPS municipais, do programa CNM Qualifica, a ser realizado no Auditório da FAMEM -em São Luís/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: f26da66a6a693cb3d40c9251fbf54fc7

PORTARIA Nº. 0276/2020

PORTARIA Nº. 0276/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ISMAEL COSTA VERAS**, portador do **CPF nº 481.720.493-15**, Assessoria Especial Nível II, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Chapadinha/MA. A presente diária tem por objetivo conduzir os participantes da Capacitação do Censo Escolar.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 75c648c7ab02af01e3d139382d7607e6

PORTARIA Nº. 0279/2020

PORTARIA Nº. 0279/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **BERNARDO OLIVEIRTA ARAÚJO**, portador do **CPF nº 417.865.213-34**, Secretário Adjunto de Educação, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Chapadinha/MA. Viagem para acompanhar o Processo de emplacamento das Vans Escolares junto a CIRETRAN em Chapadinha/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 9de166f14503076a2abc4ec8e846a4d7

PORTARIA Nº. 0280/2020

PORTARIA Nº. 0280/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ANA KELY FERREIRA DA SILVA**, portadora do **CPF nº 025.114.933-14**, Assessora Técnica, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Chapadinha/MA. Viagem tem por Objetivo participar de capacitação sobre Censo Escolar -em Chapadinha/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: b7bd2e6c036a583f15e0697b1965d762

PORTARIA Nº. 0281/2020

PORTARIA Nº. 0281/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **THAÍS BRAGA MACHADO**, portadora do **CPF nº 047.258.603-36**, Gerente de Transporte Escolar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Chapadinha/MA. Viagem tem por Objetivo acompanhar o Processo de emplacamento de Vans Escolares -em Chapadinha/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 0815a8929acc3b740117af9de768768b

PORTARIA Nº. 0282/2020

PORTARIA Nº. 0282/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **GUTEMBERG SILVA ARAÚJO**, portador do **CPF nº 039.942.933-67**, MOTORISTA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a transferência da paciente Júlia Maria de Sousa Gomes, para retorno de consultas e Exames no Hospital Aldenora Belo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 863b04910b65ba3f0cb1d7adbefbcf3d

PORTARIA Nº. 0283/2020

PORTARIA Nº. 0283/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO IAN SILVA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 011.717.683-46**, Assessor Especial Nível II, 1 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem tem por objetivo acompanhar o Prefeito Municipal, ir a cidade de São Luís/MA para participar de reunião no TCE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 52c99cddbbdc0494c083a32b004a7f3e

PORTARIA Nº. 0284/2020

PORTARIA Nº. 0284/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ROMILDO DAMASCENO SOARES**, portador do **CPF nº 476.882.543-53**, Prefeito Municipal, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada totalizando o valor de R\$ de 1.000,00 (Hum mil) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem tem por objetivo, ir a cidade de São Luís/MA para participar de reunião no TCE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: bcb602484b23554e4466744d4d69de76

PORTARIA Nº. 0285/2020

PORTARIA Nº. 0285/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar a paciente cadeirante Maria de Fátima Divino de Araújo, para retorno de consulta conforme documento em anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 005edfc9817290dbf4f7951ded51eaab

PORTARIA Nº. 0286/2020

PORTARIA Nº. 0286/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 e ½ (uma e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a transferência da paciente Aurelina Pereira de Sousa. Conforme encaminhamento em anexo. OBS: Necessidade do Acompanhamento de um Técnico de enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 56126afa05cd797034b6aec4d902ce22

PORTARIA Nº. 0287/2020

PORTARIA Nº. 0287/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **NAYANE FERREIRA SILVA**, portadora do **CPF nº 053.068.393-80**, Secretária Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 6000,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a Serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Seminário Ministério Público e o controle Social no SUAS. Conforme Ofício em anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 873faf57075b1fa91ff96895b9a28976

CONCEDER A ANDREIA TACIANA DA SILVA

PORTARIA Nº. 0288/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ANDREIA TACIANA DA SILVA**, portadora do **CPF nº 760.884.133-87**, Departamento e Controle Reg. e Avaliação Hospitalar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Viagem a Serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Seminário Ministério Público e o controle Social no SUAS. Conforme Ofício em anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 11 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: c6cf8262d86008dcdcd5cef6411ee0a3

PORTARIA Nº. 0289/2020

PORTARIA Nº. 0289/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ARISTONY NEVES RUFINO**, portador do **CPF nº 038.195.243-63**, MOTORISTA, 01e ½ (uma e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a transferência da paciente paciente RN de Maria do Socorro Amorim Costa. Conforme encaminhamento em anexo. OBS. com necessidade do acompanhante de um Técnico de Enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 58d4e5604c041f98f6bef8cb9efd1bd6

PORTARIA Nº. 0290/2020

PORTARIA Nº. 0290/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MICHELLY GALGANI DA CUNHA SILVA**, portadora do **CPF nº 036.801.803-22**, Coord. Da Atenção Básica, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a Serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Seminário Ministério Público e o controle Social no SUAS. Conforme Ofício em anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 8b2f299dc8564f24c6b9c19365fcb12c

PORTARIA Nº. 0291/2020

PORTARIA Nº. 0291/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **FRANCISMÁCIO DE OLIVEIRA CASTRO**, portador do **CPF nº 826.117.003-97**, Professor Pós Graduado, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Chapadinha/MA. Viagem tem por objetivo Participar de treinamento dos Coordenadores Municipais na Sede da URE em Chapadinha/MA. Conforme documento em anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: ae7d1bc0c51b7493f9f4ea786cb49b6f

PORTARIA Nº. 0292/2020

PORTARIA Nº. 0292/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO IAN SILVA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 011.717.683-46**, Assessor Especial Nível II, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem tem por objetivo Protocolar Documentos na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 2c873b8b4b10f4a4cf92b42d388937ba

PORTARIA Nº. 0293/2020

PORTARIA Nº. 0293/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **BERNARDO OLIVEIRTA ARAÚJO**, portador do **CPF nº 417.865.213-34**, Secretário Adjunto de Educação, 01 (uma) diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Parnaíba/PI. Viagem para Recarregar Extintores de Balanças.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 6892dc1e2ec7e4ae2613130f50415929

PORTARIA Nº. 0294/2020

PORTARIA Nº. 0294/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ISMAEL COSTA VERAS**, portador do **CPF nº 481.720.493-15**, Assessoria Especial Nível II, 01 (uma)

diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Chapadinha/MA. A presente diária tem por objetivo arrumar a documentação de emplacamento das Vans.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: c4a52a3f79b65b734ee43a8a3d7157ce

PORTARIA Nº. 0295/2020

PORTARIA Nº. 0295/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **JOSÉ EVERTON CAVALCANTE PEREIRA**, portador do **CPF nº 023.082.023-94**, MOTORISTA, 01 e ½ (uma e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a transferência do paciente Maximiano Pereira da Silva. Conforme encaminhamento em anexo. OBS: Necessidade do Acompanhamento de um Técnico de enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: dc7e6c9c580075bdcf640359e2480d41

PORTARIA Nº. 0296/2020

PORTARIA Nº. 0296/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **REINALDO DO CARMO SOARES**, portador do **CPF nº 899.050.673-53**, Supervisor de Endemias, ½ (meia) diária no valor de R\$ 100,00 (sem reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Chapadinha/MA. Diária referente a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para buscar medicamentos para Esquistossomose. Tuberculose e Larvacidas para combate À Dengue.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de

março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 202e646e0e89fe7e2ff8585b46a7e92f

PORTARIA Nº. 0297/2020

PORTARIA Nº. 0297/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 e ½ (uma e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a transferência do paciente José da Cruz Silva. Conforme encaminhamento em anexo. OBS: Necessidade do Acompanhamento de um Técnico de enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 05a959d754bbb66e59134f4d29269d3f

PORTARIA Nº. 0298/2020

PORTARIA Nº. 0298/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MARY CARLA DO CARMO SOUSA**, portadora do **CPF nº 013.615.141-83**, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a Encaminhamento de vulnerável ao CPTCA (Centro de Perícias Técnicas para Crianças e o Adolescente), em São Luís/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 89f53594a3acdfc5f87872eff92c118

PORTARIA Nº. 0299/2020

PORTARIA Nº. 0299/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **JOSÉ DE RIBAMAR VERAS DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 239.396.643-91**, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a Encaminhamento de vulnerável ao CPTCA (Centro de Perícias Técnicas para Crianças e o Adolescente), em São Luís/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 47bf3254d754a32115f0d342152498ad

PORTARIA Nº. 0300/2020

PORTARIA Nº. 0300/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **CLODSON DA SILVA RIBEIRO**, portador do **CPF nº 035.127.937-70**, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária para Acompanhar os Conselheiros Tutelares durante o Encaminhamento de vulnerável ao CPTCA (Centro de Perícias Técnicas para Crianças e o Adolescente), em São Luís/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de março de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 12af5ad56902c1c65c49a5f4355b41bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20200030/2020- ADESÃO 001/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/PP/003/2020-SRP - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.545/0001-11. CONTRATADA: NERVAL GARRETO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.296.267/0001-52. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de Empresa especializada nos serviços de Ilum.

Pub; Vigência: Da data da assinatura do contrato ate 31 de Dezembro 2020 - DOTAÇÕES; 25.451.0090.1011.0000.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ; Valor Global - R\$ R\$: 647.683,23(seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos)., pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO o Sr José dos Milagres Nascimento Silva e CPF nº 215.755.683-49 e pela Contratada: Sr. NERVAL GARRETO de CPF nº 176.055.632-72. Urbano Santos (MA); 10 de Março de 2020. PUBLIQUE-SE

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 138a94a0b134972375992bc978841ce0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020
REF.: Pregão Presencial nº 04/2020, Processo nº 12/2020 -OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinado a alimentação escolar; AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - VALOR GLOBAL: R\$ 143.139,50 (Cento e quarenta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos); PRAZO: 04/03/2020 a 31/12/2020- DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-Material de Consumo. CONTRATADA: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 29.628.941/0001-56; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar-MA SIGNATÁRIOS: pelo Sr. Martinho Ribeiro da Costa, CPF 969.227.453-53, pela contratada e Joelmi wendel de Alencar, CPF Nº 504.966.113-72, pela contratante Em, Em 04 de março de 2020. Adv. Sandra Maria da CostaOAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: d421f74f049f5b07723d0bab80566547

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020
REF.: Pregão Presencial nº 04/2020, Processo nº 12/2020 - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinado a alimentação escolar; AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - VALOR GLOBAL: R\$ 60.866,00 (Sessenta mil oitocentos e sessenta e seis reais); PRAZO: 10 (dez) meses - DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;12 361 0018 2056 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. CONTRATADA: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA CNPJ Nº 00.389.647/0001-57; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar-MA SIGNATÁRIOS: pelo Sr. Martinho Ribeiro da Costa, CPF 969.227.453-53, pela contratada e Francisco das Chagas Barbosa de Sousa, CPF Nº 797.484.303-91, pela contratante, Em 04 de março de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 0d273614f90f93b1c1465ab8c06a0717

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

REF.: Pregão Presencial nº 04/2020, Processo nº 12/2020 --
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a
alimentação escolar; AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e
disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores -
VALOR GLOBAL: R\$ 77.035,00 (setenta e sete mil e trinta e
cinco reais); PRAZO: 04/03/2020 a 31/12/2020; DOTAÇÃO: 02
02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e
Lazer; 12 361 0018 2056 - Manutenção de Alimentação Escolar
- PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de
Consumo. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.817.573/0001-75;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Duque
Bacelar-MA; SIGNATÁRIOS: pelo Sr. Martinho Ribeiro da
Costa, CPF 969.227.453-53, pela contratada e Sr. Luciano da
Silva Nunes, CPF nº 504.722.403-15, pela contratante, Em 04
de março de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 93f28e35aeb990e6fcd06af61391aca0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020

REF.: Pregão Presencial nº 04/2020, Processo nº 12/2020 -
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinado a
alimentação escolar; AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e
disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores -
VALOR GLOBAL: R\$ 90.114,00 (noventa mil cento e quatorze
reais); PRAZO: 04/03/2020 a 31/12/2020- DOTAÇÃO: 02 02 05 -
Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12
361 0018 2056 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
CONTRATADA: FM DE PAIVA CNPJ: 31.721.853/0001-46;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Duque
Bacelar-MA; SIGNATÁRIOS: pelo Sr. Martinho Ribeiro da
Costa, CPF 969.227.453-53, pela contratada e Sr. João Emanuel
de Jesus, CPF nº 504.722.40-15, pela contratante, Em 04 de
março de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: b37ec43d5067535672256cd6aa019bc7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE
ALMEIDA****AVISO DE SUSPENSÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP
SRP 006/2020. A Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE
ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna pública, para
conhecimento dos interessados que MANTERÁ SUSPENSO
POR TEMPO INDETERMINADO o certame, que tem por
objeto REGISTRO DE PREÇOS e POSSÍVEL Contratação de
empresa especializada no fornecimento de medicamento,
material hospitalar, odontológico e laboratorial para o
Município de Magalhães de Almeida/MA. Paula Lima -
Pregoeira

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 9d67c03a47773a3b7d0db855137f686b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
11/2020**

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato 036/011/PP/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da
Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a
empresa I. G. LIMA AMORIM ME, OBJETO: Prestação de
serviços de hospedagem, a serem executados de acordo com a
demanda deste Município, de interesse desta Administração
Pública. De interesse da Secretaria Municipal de Administração
e Planejamento, conforme especificações contidas no Pregão
Presencial nº 11/2020.. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02
e, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal 8.666/93 e
suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 54.00,00 (Cinquenta
quatro mil reais). DO CONTRATO: Início 27 de fevereiro de
2020; vigência - 31 de dezembro de 2020. FONTE DE
RECURSOS: Tesouro Municipal; Poder: 02 - PODER
EXECUTIVO; 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO;
04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 -
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00. SIGNATÁRIOS:
Srº. Igor Gustavo Lima Amorim, pela Locadora e
o Srº. Zacarias de Moraes, Secretário Municipal de
Administração e Planejamento, pela Locatária.
ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura
Municipal de Nina
Rodrigues - MA, em 27 de fevereiro de 2020. Assessoria
Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 123541696cb35a60fdef9c44ee6f5280



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br